



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO

Protocolo: 01-182379/2026

Data/Hora Cadastro: 10/07/2026 09:51:06

Interessado Principal: FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - FEAS

E-mail: julianoesilva@feas.curitiba.pr.gov.br

Telefone: 41 3316-5750

CPF/CNPJ: 14.814.139/0001-83

Unidade Administrativa:

Assunto Principal: 7092 - CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / e-SUP

**Código T.T.D.: 00-01-04 - ADMINISTRAÇÃO GERAL - ACORDOS. AJUSTES. CONTRATOS. CONVÊNIOS.
TERMOS DE COOPERAÇÃO**

Unidade Responsável: SMS - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

Atendimento: Prioridade Normal

Observações:

Esse documento é regulamentado pelo Decreto Municipal nº. 848 de 15 de agosto de 2018, que visa: promover a utilização de meios eletrônicos para a realização dos processos administrativos com segurança, transparência e economicidade; ampliar a sustentabilidade ambiental com o uso da tecnologia da informação e comunicação; e facilitar o acesso dos cidadãos e da Administração às informações das diversas instâncias administrativas.

Obs: Para informações a respeito do andamento deste protocolo é possível a consulta no site:

[HTTP://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR](http://CONSULTAPROTOCOLO.CURITIBA.PR.GOV.BR)



SÚMULA DAS INFORMAÇÕES DO PROTOCOLO - 01-182379/2026

Status do Protocolo:

ENCERRADO

Informações de Cadastro:

Nome e Matrícula: DAIANA LUGARINI - 104

Unidade de Cadastro: FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:06



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASADM - ADMINISTRAÇÃO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezado

Segue documentação para início do nova Inexigibilidade de Licitação para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba - FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Atenciosamente.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

- 1.1 - 0._ _JUSTIFICATIVA_ASSINADO.PDF
- 1.2 - 1._ _ESTUDO_TECNICO_PRELIMINAR_ASSINADO.PDF
- 1.3 - 2._ _TERMO_DE_REFERENCIA_ASSINADO (3).PDF
- 1.4 - 3._ _INDICACAO_DE_GESTOR_E_SUPLENTE_ASSINADO.PDF
- 1.5 - 4._ _MATRIZ_DE_RISCO_ASSINADO.PDF
- 1.6 - 5 - MINUTA CONTRATO LEI 14.133 - GESTORES INDICADOS.PDF
- 1.7 - 5- REFERENCIAL.XLSX - 5. REFERENCIAL DE PREÇO_.PDF
- 1.8 - 7.1- INEXIGIBILIDADE TASY.PDF
- 1.9 - 4CNH-E JOSIMAR.PDF.PDF
- 1.10 - 12. CARTÃO CNPJ.PDF
- 1.11 - 13. CONTRATO SOCIAL.PDF
- 1.12 - 14. CÓPIA DOS DOC. DOS SÓCIOS - CNH-E CARLOS EDUARDO ANNIBELLI BARON.PDF
- 1.13 - 15. CND FEDERAL - 15-11-26.PDF
- 1.14 - 16. CND ESTADUAL - 03-11-26.PDF
- 1.15 - 17. CND MUNICIPAL - 19-10-26.PDF
- 1.16 - 18. REGULARIDADE FGTS - 17-07-26.PDF
- 1.17 - 19. CND TRABALHISTA - 22-09-26.PDF
- 1.18 - 20. CEIS – CERTIDÃO DE EMPRESAS INIDÔNEAS - 08-07-26.PDF



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

- 1.19 - 22. CND DE FALÊNCIA E CONCORDATA.PDF**
- 1.20 - 23. DECLARAÇÃO, NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS.PDF**
- 1.21 - 24. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.PDF**
- 1.22 - 25. ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO.PDF**
- 1.23 - 25. ALVARÁ SANITÁRIO.PDF**
- 1.24 - 26. PROCURAÇÃO VIGENTE DOS REPRESENTANTES LEGAIS.PDF**
- 1.25 - 27. ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE -29-07-2026.PDF**
- 1.26 - 28. 17NF123 UEPG_MAI26.PDF**
- 1.27 - 29. 17 NF180240 HUOP_ABR26.PDF**
- 1.28 - 30. 17NF457 FOZ DO IGUAÇU_MAI26.PDF**
- 1.29 - DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE_FEAS - CLICKSIGN.PDF**
- 1.30 - NOVO RG SOLANGE PLEBANI.PDF**
- 1.31 - PROPOSTA TÉCNICA COM CONDIÇÕES COMERCIAIS TASY EMR_ 7073753 - FEAS V3 - CLICKSIGN.PDF**

Curitiba, 10 de julho de 2026 - 09:51:09

Assinado eletronicamente por DAIANA LUGARINI - 104 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Justificativa para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico e consultoria do sistema de gestão hospitalar

Tasy

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da utilização do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, contemplando o fornecimento de licenças de uso, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico especializado e consultoria, pelo período de 12 (doze) meses.

O Sistema Tasy constitui solução tecnológica essencial para a operação assistencial, administrativa e gerencial das unidades de saúde geridas pela FEAS, sendo amplamente utilizado na gestão de processos hospitalares, incluindo atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, faturamento, regulação, controle assistencial e apoio à tomada de decisão. Trata-se, portanto, de sistema crítico para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela instituição.

A interrupção ou descontinuidade dos serviços relacionados ao referido sistema poderá acarretar impactos significativos na operação das unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população, a integridade das informações clínicas e administrativas, bem como o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Ressalta-se que o Sistema Tasy é uma solução proprietária, cujo código-fonte, direitos de uso, manutenção evolutiva, corretiva e legal, bem como os serviços de suporte técnico e atualização, são de domínio exclusivo da empresa detentora dos respectivos direitos. Nesse contexto, a prestação dos serviços técnicos especializados relacionados ao sistema depende necessariamente da contratação da empresa responsável por sua manutenção e evolução.



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Importante destacar que, em decorrência de reorganização societária global anteriormente comunicada formalmente à FEAS, os direitos e obrigações relativos à solução Tasy foram transferidos da empresa PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. para a empresa TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., pertencente ao mesmo grupo econômico, mantendo-se integralmente as condições técnicas, operacionais e comerciais anteriormente estabelecidas. Adicionalmente, foi informada a subsequente transferência do controle societário da referida empresa para a BIONEXO S.A., sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, permanece caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, tendo em vista a natureza exclusiva dos serviços relacionados ao sistema, nos termos da legislação vigente, uma vez que não há possibilidade técnica de substituição imediata da solução sem elevados custos de transição, riscos operacionais e impactos diretos na continuidade assistencial.

Ademais, a eventual substituição do sistema implicaria a necessidade de realização de novo processo de implantação, migração de base de dados, treinamento de usuários, adequação de processos internos e integração com outros sistemas institucionais, o que demandaria investimentos significativos de tempo e recursos, além de riscos à segurança da informação e à continuidade dos serviços.

A contratação ora proposta encontra respaldo nos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e segurança da informação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a manutenção de solução tecnológica já consolidada e plenamente integrada aos processos institucionais da FEAS.



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Do ponto de vista operacional, a manutenção do contrato permitirá a continuidade do suporte técnico especializado aos usuários, a realização de atualizações legais e tecnológicas obrigatórias, a correção de eventuais falhas e a evolução contínua do sistema, garantindo aderência às normas regulatórias e às necessidades institucionais.

A não realização da contratação poderá acarretar a interrupção dos serviços de suporte e atualização do sistema, expondo a instituição a riscos operacionais, indisponibilidade de funcionalidades críticas, desatualização frente às exigências legais e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável à manutenção das atividades assistenciais e administrativas da FEAS, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança das informações e a eficiência da gestão hospitalar.

Tiago Candido de Mello
Gerente de Tecnologia



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. Descrição da Necessidade

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS) utiliza o Sistema de Gestão Hospitalar Tasy como solução central para suporte às atividades assistenciais, administrativas e gerenciais das unidades de saúde sob sua gestão.

O sistema é responsável por operacionalizar processos críticos, tais como atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, faturamento, regulação, controle assistencial e integração de informações clínicas e administrativas, sendo indispensável para o funcionamento contínuo dos serviços de saúde prestados à população.

A presente demanda decorre da necessidade de garantir a continuidade da prestação dos serviços relacionados ao sistema, incluindo licenciamento de uso, manutenção evolutiva, corretiva e legal, suporte técnico especializado, atualização tecnológica e serviços de consultoria.

2. Área Requisitante

Gerência de Tecnologia da Informação da Fundação Estatal de Atenção à Saúde (FEAS), com apoio das áreas assistenciais e administrativas usuárias do sistema.

3. Levantamento de Mercado e Análise de Alternativas

Foram analisadas as seguintes alternativas:

a) Substituição do sistema Tasy

Embora tecnicamente possível, mostrou-se inviável no curto e médio prazo, devido a:



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- elevado custo de aquisição e implantação;
- necessidade de migração de dados sensíveis;
- risco de interrupção dos serviços assistenciais;
- necessidade de readequação de processos institucionais;
- alto esforço de capacitação dos usuários.

b) Desenvolvimento de solução própria

Alternativa inviável em razão de:

- alta complexidade do domínio hospitalar;
- necessidade de equipe técnica altamente especializada;
- elevado custo de desenvolvimento e manutenção;
- longo prazo de implementação.

c) Manutenção da solução atual

Alternativa mais vantajosa, considerando:

- sistema já implantado e consolidado;
- aderência total aos processos da FEAS;
- menor risco operacional;
- continuidade dos serviços.

Conclusão: a manutenção do Sistema Tasy é a alternativa mais adequada.

4. Descrição da Solução

Contratação de empresa especializada para:

- fornecimento de licenças de uso do Sistema Tasy;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- atualização legal, corretiva e evolutiva;
- suporte técnico especializado;
- consultoria e apoio técnico;
- treinamento de usuários.

5. Estimativa das Quantidades

- Aproximadamente 285 estações licenciadas (base histórica);
- suporte técnico contínuo;
- banco de horas para consultoria sob demanda.

6. Contratações Correlatas

Não há indícios de fracionamento ou dependência contratual indevida.

7. Justificativa para Não Parcelamento

A contratação deve ocorrer de forma integrada, considerando:

- interdependência dos serviços;
- necessidade de compatibilidade técnica;
- indivisibilidade da solução.

8. Alinhamento com Planejamento

A contratação está alinhada:

- à continuidade dos serviços de saúde;
- à governança de TI da FEAS;
- à transformação digital institucional.



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

9. Relação Custo-Benefício

A manutenção do sistema atual evita:

- custos elevados de substituição;
- retrabalho institucional;
- riscos operacionais.

10. Resultados Pretendidos

- continuidade dos serviços assistenciais;
- estabilidade operacional;
- conformidade legal;
- suporte técnico eficiente;
- evolução tecnológica.

11. Análise de Risco

A substituição do Sistema Tasy apresenta riscos relevantes, tais como:

- Risco assistencial: interrupção ou instabilidade no atendimento ao paciente;
- Risco operacional: perda de produtividade e paralisação de processos críticos;
- Risco de dados: inconsistência ou perda de dados clínicos e administrativos;
- Risco financeiro: alto custo de implantação de nova solução;
- Risco de capacitação: necessidade de treinamento massivo de usuários;
- Risco de integração: falhas em integrações com sistemas existentes.

Conclusão: a substituição do sistema representa alto risco institucional, não sendo recomendada no cenário atual.



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

12. Justificativa de Inexigibilidade

Verifica-se a inviabilidade de competição, uma vez que:

- o Sistema Tasy é solução proprietária;
- os serviços de manutenção, atualização e suporte dependem do detentor dos direitos do software;
- não há possibilidade técnica de execução por terceiros.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, caracteriza-se situação de contratação direta por inexigibilidade, diante da impossibilidade de competição decorrente da exclusividade técnica.

13. Comprovação de Exclusividade Técnica

O Sistema Tasy é um software proprietário, cujo código-fonte, arquitetura, documentação técnica e direitos de uso, manutenção e evolução pertencem exclusivamente à empresa responsável por sua exploração comercial.

Em decorrência de reorganização societária, os direitos e obrigações relacionados ao sistema foram transferidos da empresa PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. para a empresa TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., posteriormente incorporada ao grupo BIONEXO S.A.

Dessa forma:

- somente a empresa detentora dos direitos possui acesso ao código-fonte;
- somente ela pode realizar atualizações oficiais;
- somente ela garante suporte técnico homologado;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- não há terceiros autorizados a prestar tais serviços.

14. Providências da Administração

- gestão e fiscalização contratual;
- acompanhamento técnico;
- eventual capacitação de usuários.

15. Impactos Ambientais

Não há impactos ambientais relevantes.

16. Conclusão sobre a Viabilidade

A contratação é:

- tecnicamente viável;
- economicamente adequada;
- essencial à continuidade do serviço público.

Mostra-se plenamente justificada, conforme a Lei nº 14.133/2021.

Tiago Candido de Mello
Gerente de Tecnologia



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da utilização do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, contemplando o fornecimento de licenças de uso, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico especializado e consultoria, pelo período de 12 (doze) meses.

O Sistema Tasy constitui solução tecnológica essencial para a operação assistencial, administrativa e gerencial das unidades de saúde geridas pela FEAS, sendo amplamente utilizado na gestão de processos hospitalares, incluindo atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, faturamento, regulação, controle assistencial e apoio à tomada de decisão. Trata-se, portanto, de sistema crítico para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela instituição.

A interrupção ou descontinuidade dos serviços relacionados ao referido sistema poderá acarretar impactos significativos na operação das unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população, a integridade das informações clínicas e administrativas, bem como o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Ressalta-se que o Sistema Tasy é uma solução proprietária, cujo código-fonte, direitos de uso, manutenção evolutiva, corretiva e legal, bem como os serviços de suporte técnico e atualização, são de domínio exclusivo da empresa detentora dos respectivos direitos. Nesse contexto, a prestação dos serviços técnicos especializados relacionados ao sistema depende necessariamente da contratação da empresa responsável por sua manutenção e evolução.

Importante destacar que, em decorrência de reorganização societária global anteriormente comunicada formalmente à FEAS, os direitos e obrigações relativos à solução Tasy foram transferidos da empresa PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. para a empresa TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., pertencente ao mesmo grupo econômico, mantendo-se integralmente as condições técnicas, operacionais e comerciais anteriormente estabelecidas. Adicionalmente, foi informada a subsequente transferência do controle societário da referida empresa para a BIONEXO S.A., sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, permanece caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, tendo em vista a natureza exclusiva dos serviços relacionados ao sistema, nos termos da legislação vigente, uma vez que não há possibilidade técnica de substituição imediata da solução sem elevados custos de transição, riscos operacionais e impactos diretos na continuidade assistencial.

Ademais, a eventual substituição do sistema implicaria a necessidade de realização de novo processo de implantação, migração de base de dados, treinamento de usuários, adequação de processos internos e integração com outros sistemas institucionais, o que demandaria investimentos significativos de tempo e recursos, além de riscos à segurança da informação e à continuidade dos serviços.

A contratação ora proposta encontra respaldo nos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

segurança da informação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a manutenção de solução tecnológica já consolidada e plenamente integrada aos processos institucionais da FEAS.

Do ponto de vista operacional, a manutenção do contrato permitirá a continuidade do suporte técnico especializado aos usuários, a realização de atualizações legais e tecnológicas obrigatórias, a correção de eventuais falhas e a evolução contínua do sistema, garantindo aderência às normas regulatórias e às necessidades institucionais.

A não realização da contratação poderá acarretar a interrupção dos serviços de suporte e atualização do sistema, expondo a instituição a riscos operacionais, indisponibilidade de funcionalidades críticas, desatualização frente às exigências legais e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável à manutenção das atividades assistenciais e administrativas da FEAS, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança das informações e a eficiência da gestão hospitalar.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS E MODELO DE EXECUÇÃO

3.1. Modelo de Contratação e Requisitos da Solução

A contratação compreende o fornecimento de solução tecnológica de gestão hospitalar, consistente no Sistema Tasy, incluindo o licenciamento de uso, manutenção evolutiva, corretiva e legal, suporte técnico especializado, serviços de consultoria e treinamento, devendo a solução atender integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e de segurança da informação estabelecidos neste Termo de Referência.

I. A solução deverá garantir a continuidade operacional do sistema já implantado no ambiente da Contratante, sem necessidade de nova implantação estrutural;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

II. O sistema deverá permanecer plenamente funcional no ambiente tecnológico existente, incluindo infraestrutura de banco de dados, integrações sistêmicas e demais componentes operacionais;

III. A Contratada deverá garantir a disponibilização contínua de atualizações do sistema, incluindo:

- correções de falhas (manutenção corretiva);
- melhorias funcionais (manutenção evolutiva);
- adequações legais e normativas (manutenção legal).

IV. A atualização do sistema deverá ocorrer mediante disponibilização de novas versões, contendo melhorias, ajustes e correções, sendo responsabilidade da Contratada assegurar sua compatibilidade com o ambiente da Contratante;

V. A Contratada deverá garantir que todas as atualizações mantenham a integridade das informações, a continuidade dos serviços e a estabilidade do sistema;

VI. O sistema deverá operar em conformidade com as normas de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;

VII. A solução deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);

VIII. A Contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, em horário comercial, para atendimento de dúvidas, correção de falhas e suporte operacional;

IX. O atendimento de suporte deverá ocorrer mediante abertura de chamados, com registro, acompanhamento e rastreabilidade das solicitações;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

X. A Contratada deverá disponibilizar documentação técnica e funcional atualizada do sistema;

XI. Todo o software e seus componentes deverão estar devidamente licenciados, sendo de responsabilidade da Contratada garantir sua regularidade legal.

3.2. Descrição e Etapas de Execução dos Serviços

A execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas:

I. Considerando que o sistema já se encontra implantado e em operação no ambiente da Contratante, não será necessária nova implantação, devendo a Contratada garantir a continuidade dos serviços existentes;

II. A Contratada deverá realizar, quando necessário:

- treinamentos adicionais aos usuários;
- apoio técnico à operação do sistema;
- orientação quanto às melhores práticas de utilização.

III. A Contratada deverá executar serviços de atualização do sistema, incluindo:

- correção de falhas identificadas;
- disponibilização de novas versões;
- implementação de melhorias e evoluções

IV. A Contratada deverá realizar a interpretação e implementação de alterações legais no sistema, garantindo sua aderência às normas vigentes;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

V. Durante a execução contratual, a Contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, incluindo:

- análise e resolução de incidentes;
- atendimento de chamados técnicos;
- acesso remoto ao ambiente da Contratante, quando necessário.

VI. A Contratante deverá disponibilizar acesso ao ambiente tecnológico e informações necessárias para execução dos serviços;

VII. A Contratada poderá, quando necessário, executar serviços de consultoria técnica, incluindo:

- apoio a processos assistenciais e administrativos;
- ajustes e parametrizações do sistema;
- suporte à evolução tecnológica.

VIII. Serviços não contemplados no suporte padrão, tais como:

- desenvolvimento de relatórios específicos;
- integrações com sistemas de terceiros;
- migração de dados;
- customizações específicas poderão ser executadas mediante demanda e formalização específica.

3.3. Níveis de Serviço (SLA)

A Contratada deverá garantir o atendimento dos chamados técnicos conforme níveis de criticidade, observando:

- atendimento em horário comercial;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- classificação dos chamados em níveis de prioridade;
- cumprimento de prazos compatíveis com a criticidade;
- registro formal das solicitações e soluções.

Quando da prestação dos serviços pela **CONTRATADA**, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS	
		TEMPO MÁXIMO PARA INICIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINIIVA)
EMERGENCIA	O sistema não está disponível, ou seja, está inoperante, e não existe nenhuma alternativa para os usuarios efetuarem o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de benefícios e receitas monetárias para a empresa.	até 01 (uma) hora após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 04 (quatro) horas
ALTA COMPLEXIDADE	O sistema está seriamente afetado ou não está disponível para um grupo de usuarios, e não existe outra alternativa para efetuar o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode por em risco beneficios e receitas monetarias.	até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 08 (oito) horas
MÉDIA COMPLEXIDADE	O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldade para efetuar seu trabalho normal. Existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema.	até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 32 (trinta e duas) horas
BAIXA COMPLEXIDADE	O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho. A não realização do serviço não resulta em impacto direto sobre o negocio.	até 16 (dezesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 72 (setenta e duas) horas



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Os níveis de prioridade poderão ser classificados como:

- emergencial;
- alta prioridade;
- média prioridade;
- baixa prioridade.

3.4. Modelo de Execução e Vigência

A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente.

Durante a vigência contratual, a Contratada deverá garantir:

- continuidade operacional do sistema;
- suporte técnico adequado;
- atualização contínua da solução;
- manutenção da qualidade dos serviços;
- estabilidade e segurança do ambiente tecnológico.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;

II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a Contratante e a Contratada, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h;
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- VI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;
- VII. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;
- VIII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;
- IX. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;
- X. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a Contratante;
- XI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;
- XII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal,



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a Contratante, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XIII. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;

XIV. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo Contratante;

XV. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos;

XVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento;

XVII. Responder exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício ou outro vínculo contratual pertinente, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a FEAS;

XVIII. A Contratada é responsável por garantir a qualidade dos serviços prestados aos clientes da Contratante, assim como de assegurar os requisitos mínimos de proteção a estes, bem como aos profissionais que diretamente utilizam e manuseiam produtos e equipamentos;

XIX. Manter sob completo sigilo, como obrigação permanente, quaisquer dados e informações fornecidas pela Feas, relativas ao presente Termo de Referência, mesmo após o seu encerramento, por qualquer que tenha sido o motivo. Todo documento enviado pela Contratante deverá ser tratado como confidencial, não podendo duplicá-los



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

ou usá-los sob qualquer pretexto, sob pena de responsabilidade civil e criminal, sem prejuízo de ações indenizatórias, em caso de ações de terceiros;

XX. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento e execução dos serviços contemplados no presente termo, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de quaisquer naturezas à FEAS, além daqueles que forem estabelecidos;

XXI. Responsabilizar-se por todas e quaisquer reclamações e arcar com ônus decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros contra a FEAS, por prejuízos havidos e originados direta ou indiretamente da execução das obrigações assumidas;

XXII. Informar à FEAS, em tempo hábil, quaisquer esclarecimentos que julgar necessários, que possam comprometer a execução do objeto Contratual;

XXIII. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação;

XXIV. Facilitar por todos os meios, a ação dos empregados da FEAS, ou por ela indicados, no acompanhamento de todas as fases da execução de atividades pertinentes ao objeto, desde o seu início até o encerramento da vigência do Contrato;

XXV. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela Contratante;

XXVI. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, no decorrer do desenvolvimento e execução do Objeto Contratual;

XXVII. A Contratante não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da Contratada para outras entidades;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

XXVIII. Prestar assistência num prazo de 24 horas caso a ferramenta apresente alguma inconsistência.

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado;
- III. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
- IV. Rejeitar no todo ou em parte, os itens entregues em desacordo com as exigências deste Termo e seus anexos;
- V. Acompanhar, fiscalizar, controlar os serviços;
- VI. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da Contratada, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos do presente ajuste;
- VII. Notificar por escrito a Contratada se verificado qualquer problema nos serviços prestados. Poderá ser ordenada a suspensão dos serviços e, respectivos pagamentos, se dentro de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da entrega da notificação, não for atendida a reclamação, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita.

6. FORMA DA GESTÃO CONTRATUAL

- I. O fiscal técnico-administrativo do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

II. A fiscalização técnica dos contratos deve avaliá-lo constantemente, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos;

III. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico-administrativo deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas;

IV. O fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada;

V. O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada;

VI. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico-administrativo, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador;

VII. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório;

VIII. É vedada a atribuição à Contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

IX. O fiscal técnico-administrativo poderá realizar a avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços;

X. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021;

XI. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso;

XII. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade;

XIII. O fiscal técnico-administrativo do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

XIV. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico-administrativo do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

XV. O fiscal técnico-administrativo do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

XVI. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato;

XVII. O fiscal técnico-administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual;

XVIII. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal técnico-administrativo do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

XIX. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o recebimento da nota, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

XX. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

XXI. A fiscalização poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

XXII. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

- a. *Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);*
- b. *certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;*
- c. *Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e*
- d. *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
- e. *Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficial ao Ministério do Trabalho;*
- f. *O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções;*
- g. *A Administração Contratante poderá conceder um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.*

7. PAGAMENTOS

I. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, o prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias após o término do prazo final para a entrega dos serviços, independentemente de a entrega ocorrer antes desse prazo;

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- A. o prazo de validade;
- B. a data da emissão;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- C. os dados do contrato e do órgão Contratante;
- D. o período respectivo de execução do contrato;
- E. o valor a pagar; e
- F. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

V. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Contratante;

VI. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

VII. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- A. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- B. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VIII. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;

IX. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

X. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

XI. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- I. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Inexigibilidade de Licitação.
- II. Exigências de habilitação: para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
- III. Exigências de habilitação para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

a. **Habilitação jurídica**

1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

9. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b. Habilitação fiscal, social e trabalhista

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva com efeito de Negativa ou documento equivalente do Município do domicílio ou sede do licitante, na forma da lei;
7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estaduais ou Municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c. Qualificação econômico-financeira

1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

d. Qualificação técnica

Nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e em observância aos arts. 62 a 67 da Lei nº 14.133/2021, a exigência de qualificação técnica limita-se ao estritamente necessário à comprovação da aptidão do contratado, vedadas exigências excessivas ou desproporcionais que restrinjam indevidamente a contratação.

Considerando a natureza da presente contratação por inexigibilidade, caracterizada pela inviabilidade de competição, a qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação do seguinte documento:

1. **Carta de exclusividade**, emitida pelo fabricante, desenvolvedor ou entidade competente, que comprove que a empresa é a única autorizada a fornecer, comercializar ou prestar os serviços relativos ao objeto da contratação, no âmbito pretendido pela Administração.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A importância global estimada desta contratação é de até R\$ 579.067,14 (quinhentos e setenta e nove mil e sessenta e sete reais e quatorze centavos), compreendendo parcelas de pagamento fixo e parcelas de execução sob demanda, cujo desembolso ocorrerá conforme a efetiva utilização dos serviços, conforme discriminado a seguir:

I. Licenciamento de uso do Sistema Tasy para até 230 (duzentas e trinta) estações de trabalho, ao valor unitário de R\$ 154,56 (cento e cinquenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos) por estação, correspondendo ao valor mensal de R\$ 35.548,80 (trinta e cinco mil, quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos) e ao valor anual de R\$ 426.585,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos).

II. Serviços de consultoria técnica, apoio ao uso do sistema, migração tecnológica e suporte técnico sob demanda, até o limite estimado de R\$ 122.481,54 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos), já



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

contemplando despesas com deslocamento, hospedagem, alimentação e demais encargos, nas seguintes modalidades:

- a) Horas de consultoria comum, ao valor unitário de R\$ 308,88 (trezentos e oito reais e oitenta e oito centavos);
- b) Horas de consultoria especializada, ao valor unitário de R\$ 1.065,83 (mil e sessenta e cinco reais e oitenta e três centavos);
- c) Horas de coordenação, ao valor unitário de R\$ 330,42 (trezentos e trinta reais e quarenta e dois centavos), limitadas a até 20% (vinte por cento) do total de horas contratadas.

III. Módulo de Teleconsultas do Sistema Tasy, cuja operação ocorre em infraestrutura externa à rede da FEAS, contemplando:

- a) Franquia anual de até 12.000 (doze mil) teleconsultas/ano, vinculada ao pagamento mensal fixo de R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais), totalizando o valor anual de R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais);
- b) Para eventuais consumos adicionais que excederem a franquia anual, as teleconsultas excedentes serão faturadas conforme a utilização efetiva, ao valor unitário de R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos) por teleconsulta, observado o limite máximo estimado de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais) para essas utilizações, perfazendo, em conjunto com o valor da franquia, o montante máximo estimado de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) destinado ao Módulo de Teleconsultas.



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

ITEM	QUANTIDADE	VALOR MÁXIMO		
		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Licenciamento de uso do Sistema Tasy	Até 230 licenças	R\$ 154,56	R\$35.548,80	R\$ 426.585,60
Serviços de Consultoria	Horas comuns	R\$ 308,88	-	Até R\$122.481,54
	Horas especializadas	R\$ 1.065,83	-	
	Horas coordenação	R\$ 330,42	-	
Módulo de Teleconsultas – Franquia	Até 12.000 teleconsultas / ano	R\$ 2,20	R\$2.200,00	R\$ 26.400,00
Módulo de Teleconsultas - Excedentes	Pago por unidade de teleconsulta	R\$ 2,20	-	Até R\$3.600,00
VALOR TOTAL ANUAL				R\$579.067,14

Tiago Candido de Mello
Gerente de Tecnologia

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 24/09/2026 às 08:39:06



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de Gestor e Suplente

Consoante a legislação vigente e para assunção das obrigações constantes no artigo 18, VI e VII do decreto municipal n.º 382/2023 e correlatos, para o processo abaixo, ficam designados os servidores abaixo indicados, com a ciência dos envolvidos.

Objeto: contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, 28/04/2026

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral

Cientes,

Tiago Candido de Mello
Matrícula 3411
Gestor

Marcos Antonio de Oliveira Pena
Matrícula 8723
Suplente Gestor

Jouglas Alves Tomaschitz
Matrícula 9111
Fiscal

Valmir Moro Conque Filho
Matrícula 12327
Suplente Fiscal



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

Matriz de Riscos

1. Informações Básicas

1.1. Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

1.2. Categoria do Objeto:

Serviços de Tecnologia da Informação.

1.3. Fundamentação:

Matriz elaborada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios do planejamento, eficiência, governança e gestão de riscos nas contratações públicas.

1.4. Critérios de Classificação:

- Probabilidade: Baixa (1), Média (2), Alta (3)
- Impacto: Baixo (1), Médio (2), Alto (3)
- Nível de Risco: Probabilidade x Impacto



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

2. Riscos da Contratação

2.1. Risco 1: Interrupção do sistema Tasy

- Causa: Falhas técnicas, indisponibilidade ou ausência de suporte adequado
- Alocado para: Contratada
- Fase: Execução
- Impacto: Paralisação de atendimentos, faturamento e registros assistenciais
- Probabilidade: 2 | Impacto: 3 | Nível: Alto
- Ação Preventiva: Definição de SLA, monitoramento contínuo e suporte técnico ativo
- Ação de Contingência: Abertura imediata de chamado crítico, aplicação de penalidades e acionamento de plano de contingência interno.

2.2. Risco 2: Falha em atualização legal do sistema

- Causa: Não atualização conforme exigências normativas
- Alocado para: Contratada
- Fase: Execução
- Impacto: Não conformidade legal e risco regulatório
- Probabilidade: 2 | Impacto: 3 | Nível: Alto
- Ação Preventiva: Exigir atualização contínua e acompanhamento legislativo.
- Ação de Contingência: Cobrança formal e aplicação de sanções contratuais.

2.3. Risco 3: Dependência do fornecedor (vendor lock-in)

- Causa: Sistema proprietário
- Alocado para: Administração
- Fase: Planejamento
- Impacto: Dificuldade de substituição futura



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- Probabilidade: 3 | Impacto: 3 | Nível: Alto
- Ação Preventiva: Registro da justificativa técnica e planejamento de longo prazo.
- Ação de Contingência: Estudo futuro de migração tecnológica.

2.4. Risco 4: Problemas de integração com outros sistemas

- Causa: Falhas em integrações existentes
- Alocado para: Contratada
- Fase: Execução
- Impacto: Inconsistência de dados e retrabalho
- Probabilidade: 2 | Impacto: 3 | Nível: Alto
- Ação Preventiva: Testes em ambiente controlado e validação técnica.
- Ação de Contingência: Correção emergencial e suporte técnico dedicado.

2.5. Risco 5: Incidente de segurança da informação

- Causa: Vulnerabilidades no sistema
- Alocado para: Contratada e Administração
- Fase: Execução
- Impacto: Vazamento de dados sensíveis (LGPD)
- Probabilidade: 2 | Impacto: 3 | Nível: Alto
- Ação Preventiva: Exigência de boas práticas de segurança e controle de acessos.
- Ação de Contingência: Plano de resposta a incidentes e comunicação imediata.

2.6. Risco 6: Baixa utilização da teleconsulta

- Causa: Não adesão ou baixa demanda
- Alocado para: Administração
- Fase: Execução
- Impacto: Subutilização do serviço contratado



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- Probabilidade: 2 | Impacto: 2 | Nível: Médio
- Ação Preventiva: Monitoramento de uso e alinhamento com áreas assistenciais.
- Ação de Contingência: Revisão contratual e readequação da demanda.

2.7. Risco 7: Custos variáveis acima do previsto (teleconsulta)

- Causa: Uso elevado do serviço
- Alocado para: Administração
- Fase: Execução
- Impacto: Impacto orçamentário
- Probabilidade: 2 | Impacto: 2 | Nível: Médio
- Ação Preventiva: Controle de consumo e definição de limite contratual.
- Ação de Contingência: Bloqueio ou limitação de uso.

2.8. Risco 8: Falha no suporte técnico

- Causa: Atendimento inadequado ou lento
- Alocado para: Contratada
- Fase: Execução
- Impacto: Lentidão na resolução de problemas
- Probabilidade: 2 | Impacto: 2 | Nível: Médio
- Ação Preventiva: Definição de SLA e acompanhamento de chamados.
- Ação de Contingência: Aplicação de penalidades.

2.9. Risco 9: Descontinuidade do fornecedor

- Causa: Problemas societários ou operacionais
- Alocado para: Administração
- Fase: Execução
- Impacto: Interrupção do sistema



FEAS
R. Vicente Machado, 589
Centro – Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5999
feas.curitiba.pr.gov.br

- Probabilidade: 1 | Impacto: 3 | Nível: Médio
- Ação Preventiva: Monitoramento da situação da empresa.
- Ação de Contingência: Contratação emergencial.

2.10. Risco 10: Erro operacional dos usuários

- Causa: Uso inadequado do sistema
- Alocado para: Administração
- Fase: Execução
- Impacto: inconsistência de dados
- Probabilidade: 2 | Impacto: 2 | Nível: Médio
- Ação Preventiva: Treinamento contínuo.
- Ação de Contingência: Suporte técnico e correção dos dados.

Tiago Candido de Mello
Gerente de Tecnologia



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº XXX/2026-FEAS para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

Aos **xxxxxx** dias do mês de **xxxxxx** do ano de **xxxxxxxxxxxxxx**, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, neste ato representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXX**, **nacionalidade**, inscrito no CPF/MF n.º **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com fundamento nas informações contidas no **Processo Administrativo nº xxx/2026 – Feas**, **Inexigibilidade de Licitação nº XXXX** e **Termo de Referência**, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parágrafo Primeiro

Os serviços deverão ser prestados nas dependências da contratante.

Parágrafo Segundo

Fazem parte do presente Contrato, como se nele houvessem sido transcritos, o Termo de Referência e a Proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Terceiro

As pessoas que venham a executar os serviços decorrentes deste instrumento possuirão vínculo empregatício exclusivamente com a **CONTRATADA**, sendo esta titular e única responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamentos dos salários e demais vantagens, recolhimento de todas as obrigações sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes de que seus empregados possam ser vítimas quando em serviço na forma expressa e considerada nos artigos 19 a 21 da Lei 8.213/1991, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE**, e ainda, a prestação dos serviços ora contratados não implica em exclusividade de colaboração entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto

A **CONTRATADA** somente manterá na execução dos serviços objeto da presente contratação, profissionais que apresentem o seguinte perfil:

- a) Maiores de 18 anos;
- b) Portadores de atestado de boa saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- I. Modelo de Contratação e Requisitos da Solução
- II. A contratação compreende o fornecimento de solução tecnológica de gestão hospitalar, consistente no Sistema Tasy, incluindo o licenciamento de uso, manutenção evolutiva, corretiva e legal, suporte técnico especializado, serviços de consultoria e treinamento, devendo a solução atender integralmente aos requisitos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

técnicos, operacionais e de segurança da informação estabelecidos no Termo de Referência.

- III. A solução deverá garantir a continuidade operacional do sistema já implantado no ambiente da Contratante, sem necessidade de nova implantação estrutural;
- IV. O sistema deverá permanecer plenamente funcional no ambiente tecnológico existente, incluindo infraestrutura de banco de dados, integrações sistêmicas e demais componentes operacionais;
- V. A Contratada deverá garantir a disponibilização contínua de atualizações do sistema, incluindo:
 - a. correções de falhas (manutenção corretiva);
 - b. melhorias funcionais (manutenção evolutiva);
 - c. adequações legais e normativas (manutenção legal).
- VI. A atualização do sistema deverá ocorrer mediante disponibilização de novas versões, contendo melhorias, ajustes e correções, sendo responsabilidade da Contratada assegurar sua compatibilidade com o ambiente da Contratante;
- VII. A Contratada deverá garantir que todas as atualizações mantenham a integridade das informações, a continuidade dos serviços e a estabilidade do sistema;
- VIII. O sistema deverá operar em conformidade com as normas de segurança da informação, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade dos dados;
- IX. A solução deverá estar em conformidade com a legislação vigente, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- X. A Contratada deverá fornecer suporte técnico contínuo, em horário comercial, para atendimento de dúvidas, correção de falhas e suporte operacional;
- XI. O atendimento de suporte deverá ocorrer mediante abertura de chamados, com registro, acompanhamento e rastreabilidade das solicitações;
- XII. A Contratada deverá disponibilizar documentação técnica e funcional atualizada do sistema;
- XIII. Todo o software e seus componentes deverão estar devidamente licenciados, sendo de responsabilidade da Contratada garantir sua regularidade legal. .
- XIV. Descrição e Etapas de Execução dos Serviços
- XV. A execução dos serviços deverá observar as seguintes etapas:
 - a. Considerando que o sistema já se encontra implantado e em operação no ambiente da Contratante, não será necessária nova implantação, devendo a Contratada garantir a continuidade dos serviços existentes;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- b. A Contratada deverá realizar, quando necessário:
 - b.1 treinamentos adicionais aos usuários;
 - b.2 apoio técnico à operação do sistema;
 - b.3 orientações quanto às melhores práticas de utilização.
- c. A Contratada deverá executar serviços de atualização do sistema, incluindo:
 - c.1 correção de falhas identificadas;
 - c.2 disponibilizações de novas versões;
 - c.3 implementação de melhorias e evoluções;
- d. A Contratada deverá realizar a interpretação e implementação de alterações legais no sistema, garantindo sua aderência às normas vigentes.
- e. Durante a execução contratual, a Contratada deverá prestar suporte técnico contínuo, incluindo:
 - e.1 análise e resolução de incidentes;
 - e.2 atendimento de chamados técnicos;
 - e.3 acesso remoto ao ambiente da Contratante, quando necessário.
- f. A Contratante deverá disponibilizar acesso ao ambiente tecnológico e informações necessárias para execução dos serviços;
- g. A Contratada poderá, quando necessário, executar serviços de consultoria técnica, incluindo:
 - g.1 apoio a processos assistenciais e administrativos;
 - g.2 ajustes e parametrizações do sistema;
 - g.3 suporte à evolução tecnológica.
- h. Serviços não contemplados no suporte padrão, tais como:
 - h.1 desenvolvimento de relatórios específicos;
 - h.2 integrações com sistemas de terceiros;
 - h.3 migração de dados;
 - h.4 customizações específicas poderão ser executadas mediante demanda e formalização específica.
- XVI. Níveis de Serviço (SLA) A Contratada deverá garantir o atendimento dos chamados técnicos conforme níveis de criticidade, observando:
 - a. atendimento em horário comercial;
 - b. classificação dos chamados em níveis de prioridade;
 - c. cumprimento de prazos compatíveis com a criticidade;
 - d. registro formal das solicitações e soluções.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XVII. Quando da prestação dos serviços pela CONTRATADA, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS	
		TEMPO MÁXIMO PARA INICIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINITIVA)
EMERGENCIA	O sistema não está disponível, ou seja, está inoperante, e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de benefícios e receitas monetárias para a empresa.	até 01 (uma) hora após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 04 (quatro) horas
ALTA COMPLEXIDADE	O sistema está seriamente afetado ou não está disponível para um grupo de usuários, e não existe outra alternativa para efetuar o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode por em risco benefícios e receitas monetárias.	até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 08 (oito) horas
MÉDIA COMPLEXIDADE	O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldade para efetuar seu trabalho normal. Existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema.	até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 32 (trinta e duas) horas
BAIXA COMPLEXIDADE	O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho. A não realização do serviço não resulta em impacto direto sobre o negócio.	até 16 (dezesesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 72 (setenta e duas) horas

XVIII. Os níveis de prioridade poderão ser classificados como:

- emergencial;
- alta prioridade;
- média prioridade;
- baixa prioridade.

XIX. Modelo de Execução e Vigência

XX. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá garantir:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- a. continuidade operacional do sistema;
- b. suporte técnico adequado;
- c. atualização contínua da solução;
- d. manutenção da qualidade dos serviços;
- e. estabilidade e segurança do ambiente tecnológico.

XXI. Do Recebimento do Objeto:

a) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços;

b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a

CONTRATADA:

- 1. não produziu os resultados acordados;
- 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;

II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;

III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços

IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a Contratante e a Contratada, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h;

V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a Contratante por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

VI. Manter contatos com a Contratante, sempre por escrito, ressalvados os entendimen-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

VII. Responsabilizar-se pela omissão de valor ou volume de qualquer serviço necessário à completa e perfeita execução do objeto ora contratado;

VIII. Responder por quaisquer danos e avarias, furtos e inutilização de qualquer objeto ou bem público e pelo uso de material inadequado, quando devidamente comprovado pelo Contratante;

IX. Responsabilizar-se pela segurança pessoal de seus empregados ou prepostos;

X. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;

XI. Realizar o atendimento em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura de chamado pela **CONTRATADA**.

XII. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que estas causarem no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionarem;

XIII. Manter contatos com a **CONTRATANTE**, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência da execução dos serviços, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado, e obrigando-se a atender prontamente as reclamações que porventura ocorrerem;

XIV. Assumir qualquer responsabilidade por danos e falhas, que seus empregados vierem a cometer no desempenho de suas funções, indenizando a **CONTRATANTE** por todos os prejuízos que eventualmente ocasionem, assumindo inclusive possíveis perdas e/ou danos, furtos ou roubos que porventura ocorram aos equipamentos, desde que, verificada a culpa da **CONTRATADA**. Nesta hipótese, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos;

XV. Responsabilizar-se por todos os danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo tal responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento pela **CONTRATANTE**;

XVI. Obrigar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços que apresentem vícios, defeitos ou incorreções;

XVII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os cus-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XVIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XIX. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XX. Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XXI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XXII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XXIII. A **CONTRATADA** deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

XXIV. Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XXV. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXVII. Prestar assistência num prazo de 24 horas caso a ferramenta apresente alguma inconsistência.

XXVIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei nº 14.133/2021.

XXXIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXV. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

XXXVII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXVIII. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XL. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLVI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.

XLVII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLIX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

L. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LI. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LV. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido provisoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

IV. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indi-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

cando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do TERMO e seus anexos.

VIII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento;

IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para diminuir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

X. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XIII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XVI. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.

XVII. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo contratado.

XVIII. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no menor prazo possível.

XIX. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relaciona-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

das à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

XX. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

XXI. Comunicar o contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

Pela prestação dos serviços constantes neste contrato está previsto o valor máximo de R\$ **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, o qual será pago de acordo com os serviços efetivamente prestados, conforme tabela abaixo, obedecendo-se em todo o caso o valor efetivamente homologado:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR ANUAL
Licenciamento de uso do Sistema Tasy	Até 230 licenças	230	
Serviços de Consultoria	Horas Comuns	Sob demanda	
	Horas Especializadas		
	Horas Coordenação		
Módulo de Teleconsultas – Franquia	Até 12.000 teleconsultas/ano	12.000	
Módulo de Teleconsultas	Pago por unidade de teleconsulta	*Excedentes	
VALOR TOTAL ANUAL			R\$ 579.067,14

Parágrafo Único

As despesas decorrentes dos serviços ora contratados correrão por conta de recursos próprios da **CONTRATANTE**, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, para atender as metas definidas.

CLÁUSULA SEXTA– DO PAGAMENTO

I.Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias para fins de pagamento;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

III. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

IV. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

V. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

VI. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

VII. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

1.no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:

- a.relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b.Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c.exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e

2.entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

- a.Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- b.certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
- c.Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- d.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:

- a.extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
- b.cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;
- c.cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- d.comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.

4.entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:

5.termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

6.guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;

7.extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

8.exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

9.Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.

10.A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

11.A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.

12.O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.

13.Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.

14.Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.

15.No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).

18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.

19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.

24. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.

25. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

26.A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

27.A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.

28.A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, cuja incidência se admite por força da Instrução Normativa Seges/Me nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

29.Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal, o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.

X. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Parágrafo Primeiro

A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas, com sede à Rua Lothário Boutin, n.º 90, Pinheirinho, Curitiba, Paraná, CEP 81.110-522, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83. As Notas Fiscais e/ou Faturas deverão ser vinculadas/protocoladas pela **CONTRATADA** no Sistema Procec Pagamentos, da Prefeitura Municipal de Curitiba, através de acesso mediante cadastro da **CONTRATADA** no e-cidadão. Concomitantemente, as notas fiscais deverão ser registradas com a sigla “FEASADM” no Sistema SUP visando o pagamento.

Parágrafo Segundo

Sendo identificada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido nas faturas apresentadas, esta comunicará por escrito à **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil após a protocolização das Notas Fiscais/Fatura. Neste caso, o prazo previsto no caput desta Cláusula será suspenso, até que haja a regularização da cobrança, sendo reiniciado o prazo para pagamento da fatura a partir dessa nova data, sem a ocorrência de quaisquer encargos à **CONTRATANTE**, seja a que título for.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo Terceiro

Em sendo constatada pela **CONTRATANTE** a cobrança de valor indevido após o pagamento da Nota Fiscal/Fatura, a **CONTRATANTE** comunicará por escrito a **CONTRATADA**, a qual deverá efetuar o ressarcimento desses valores no faturamento do mês subsequente ao da comunicação.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS

Os preços acordados poderão ser alterados, por reajuste após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta, nos termos da Lei 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 382/2023 e Instrução Normativa nº 02/2021 – SMF, ou seja, será adotado como critério de reajuste o IPC-A.

Ainda, nos casos em que haja mão de obra com dedicação exclusiva, a empresa poderá requerer a repactuação, quando da publicação da nova Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem necessários na prestação de serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, de acordo com o art. 125 da Lei 14.133/2021.

Parágrafo Único

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item anterior, exceto supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I.Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. der causa à inexecução total do contrato;
 - d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
 - i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
 - l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
 - b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
 - c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
 - d. Multa:
 - 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 07 dias;
 - 2. moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

2.1. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

4. de 10% (dez por cento) sobre a parcela a ser adimplida, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

III. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante (art. 156, §9º)

IV. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

b. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo contratante ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

V. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a.** a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b.** as peculiaridades do caso concreto;
- c.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d.** os danos que dela provierem para o contratante;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

A empresa contratada será a única e exclusiva responsável pela entrega do objeto, todavia a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, designando, para tanto, um servidor para acompanhamento, que poderá entre outros:

- a) Notificar a empresa contratada, por escrito, pela ocorrência de eventuais imperfeições na execução do contrato, fixando prazo para sua correção;
- b) Solicitar à empresa contratada, a substituição de qualquer produto fornecido que esteja em desacordo ou insatisfatório;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

c) Acompanhar e atestar o recebimento definitivo da execução dos serviços;

Parágrafo Único

A **CONTRATADA** deverá manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS E TAXAS

Correrão por conta exclusivos da **CONTRATADA**, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto desta contratação, ou vierem a ser criados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA RENÚNCIA

A **CONTRATADA**, por si e por seus eventuais sucessores, renuncia expressamente a qualquer ação, questionamento ou pedido de devolução judicial ou administrativo relativamente aos tributos municipais incidentes sobre o presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA RESCISÃO

A rescisão do contrato poderá ser:

- I. Unilateralmente e por escrito pela **CONTRATANTE**, nos casos de descumprimento pela contratada das condições pactuadas e, ainda, na forma dos incisos II, do artigo 102 da Lei nº 14.133 e alterações, sem prejuízo das sanções aplicáveis.
- II. Por acordo amigável entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**. Deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- III. Por iniciativa das partes na via administrativa ou judicial, nos casos enumerados nos incisos I a III, do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações, hipóteses em que, desde que não haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade, ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

b. A extinção, na hipótese do subitem anterior, ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário.

c. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

II. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei n.º 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

III. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratado, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

IV. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

a. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c. Indenizações e multas.

V. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

VI. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

VII. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

VIII. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

a. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

b. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

IX. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 30 dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

X. O contratante poderá ainda:

- a. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, “c”, da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- b. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

XI. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010, que dispõe sobre a vedação do nepotismo no âmbito da Administração Pública Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DOS GESTORES

Ficam designados para o presente contrato, os seguintes agentes nas respectivas funções:

Gestor: Tiago Candido de Mello – Matrícula 3411

Suplente: Valmir Moro Conque Filho - Matrícula 12327

Fiscal: Jouglares Alves Tomaschitz - Matrícula 9111

Suplente : Marcos Antônio de Oliveira Pena - Matrícula 8723

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– DA VIGÊNCIA

O contrato será celebrado pelo período de 12 (doze) meses, tendo sua vigência a partir da assinatura deste, podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus empregados, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados da **CONTRATANTE**. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

- I. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida;
- II. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**;
- III. Garantir, que os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente. Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis;
- IV. Notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados de que venha a ter conhecimento ou suspeita.

Parágrafo primeiro

A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto à proteção e uso dos dados pessoais.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Parágrafo segundo

Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a **CONTRATADA** interromperá o tratamento e, em no prazo máximo de 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela **CONTRATANTE**, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Parágrafo terceiro

A **CONTRATADA** declara, por meio deste instrumento, que:

- I. Cumpre a legislação aplicável sobre privacidade e proteção de dados, especialmente a Lei 13.709/2018 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”), sem exclusão das demais normas setoriais ou gerais sobre o tema; implementando todas as medidas técnicas de segurança da informação disponíveis, além de medidas organizacionais para controle de acesso aos Dados Pessoais;
- II. Atua como Controladora de Dados Pessoais, de forma autônoma e independente, nos termos da LGPD, respondendo pelas atividades de Tratamento a que tenha ingerência, incluídas aquelas conduzidas por seus empregados e, em nenhuma hipótese a **CONTRATANTE** será responsabilizada pelo Tratamento de Dados Pessoais realizados pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO E DAS DIRETRIZES DO BANCO MUNDIAL

I. As partes contratantes se comprometem a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF n.º XXXXXXXX declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não pratica e nem permite que pratiquem, sob sua esfera de atuação, atos contrários às leis, normas, regras e regulamentos vigentes no ordenamento jurídico brasileiro, que importem lesão à Administração Pública Nacional ou Estrangeira, nos termos do art. 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013 - Lei Anticorrupção.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

Outrossim, declaro que a empresa envida os melhores esforços para prevenir, mitigar e erradicar condutas inadequadas da sua atuação, pautando suas atividades nas melhores práticas do mercado, no que se refere ao combate de desvios éticos e de integridade. Reconheço que o que subscrevo é verdade, sob as penas da lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Elegem as partes o foro da cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para as ações que porventura decorram do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinados, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, xx de xxxxxxxx de xxxxxx.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral – Feas

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Contratada

Janaina Barreto Fonseca

Diretora Administrativa Financeira – Feas

Pedro Henrique Igino Borges

Assessor Jurídico – Feas

1ª Testemunha

2ª Testemunha



FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE



Declaramos conforme o contido no Art. 28º do Decreto nº 610/19 PMC, que os preços fixados neste processo estão de acordo com os praticados no mercado.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Referência a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses

				Proposta: 7073753 Tucano do Brasil Sistemas de Informacao Ltda CNPJ: 62.610.157/0001-96 Endereço: Rua dois de setembro, 1944 – Blumenau SC.		
CÓDIGO TASY	ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
215746	Licenciamento de uso do Sistema Tasy	Até 230 licenças	230	R\$ 154,56	R\$ 35.548,80	R\$ 426.585,60
221881	Serviços de Consultoria	Horas Comuns	Sob demanda	R\$ 308,88	-	R\$ 122.481,54
221883		Horas Especializadas		R\$ 1.065,83		
221882		Horas Coordenação		R\$ 330,42		
224485	Módulo de Teleconsultas – Franquia	Até 12.000 teleconsultas/ano	12.000	R\$ 2,20	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00
224725	Módulo de Teleconsultas	Pago por unidade de teleconsulta	*Excedentes	R\$ 2,20	-	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL ANUAL						R\$ 579.067,14

Curitiba, 06 de julho de 2026.

Observação: A empresa apresentou **Declaração de Razoabilidade de Preços**, a qual foi juntada aos autos para fins de instrução processual.

VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 579.067,14 (quinhentos e setenta e nove mil e sessenta e sete reais e quatorze centavos).

DAIANA
LUGARINI:053
32348916
Assinado de forma digital por DAIANA LUGARINI:05332348916
Dados: 2026.07.08 17:13:49 -03'00'
Daiana Lugarini
Gerente Administrativa – FEAS

Assinado de forma digital por JANAINA BARRETO FONSECA:04761551933
Dados: 2026.07.09 09:55:38 -03'00'
Janaina Barreto Fonseca
Diretora Administrativa Financeira



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Solicito a instauração de processo de Inexigibilidade de Processo Licitatório para a contratação da empresa **“Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda”**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.610157/0001-96, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 62.610.157/0001-96, com sede na Rua Dois de Setembro, n.º 1.944, bairro Itoupava Norte, Blumenau/SC, CEP 89.052-004, com base no artigo 74, inciso I da Lei 14.133/2021¹.

I. Do Objeto

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

II. Da justificativa para a contratação

A presente contratação visa atender à solicitação da Tecnologia de Informação, a qual justifica a presente contratação garantir a continuidade da utilização do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, contemplando o fornecimento de licenças de uso, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico especializado e consultoria, pelo período de 12 (doze) meses.

Ressalta-se que a Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda é a representante exclusiva para desenvolvimento do sistema Tasy a partir de 01/05/2026.

III. Da justificativa do Pedido de Inexigibilidade

Justifica-se o presente pedido de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cuja competição é inviável, tendo em vista que a empresa Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda é

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

fornecedora exclusiva da solução pretendida, conforme Carta de Exclusividade emitida pela Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE), documento que comprova sua condição de exclusividade, nos termos da legislação vigente.

Tal carta foi, segue anexa.

ACATE

ASSOCIAÇÃO
CATARINENSE
DE TECNOLOGIA

SC-401, Km 04, s/n - Saco Grande,
Florianópolis - SC, 88032-005
www.acate.com.br | (48) 2107-2700

Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PHILIPS CLINICAL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 01.950.338/0001-77, estabelecida à Rua Dois de Setembro, Blumenau - Itoupava Norte - SC é filiada a **ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia** e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do sistema Tasy - Sistema de Gestão Hospitalar, sob número de registro INPI: BR 826.398.480, todos fabricados e desenvolvidos pela referida empresa, sendo também a única empresa a oferecer o suporte, a manutenção evolutiva, o desenvolvimento de integrações, customizações e implantação do Sistema Tasy, sendo que a partir de 01/maio/2026 passará todos os direitos e obrigações a TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.610.157/0001-96, com sede na Rua Dois de Setembro, nº 1944, Sala A, Itoupava Norte, Blumenau/SC.

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 29 de Abril de 2026

Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Tecnologia de Informação, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:

“A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da utilização do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, contemplando o fornecimento de licenças de uso, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico especializado e consultoria, pelo período de 12 (doze) meses.

O Sistema Tasy constitui solução tecnológica essencial para a operação assistencial, administrativa e gerencial das unidades de saúde geridas pela FEAS, sendo amplamente utilizado na gestão de processos hospitalares, incluindo atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, faturamento, regulação, controle assistencial e apoio à tomada de decisão. Trata-se, portanto, de sistema crítico para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela instituição.

A interrupção ou descontinuidade dos serviços relacionados ao referido sistema poderá acarretar impactos significativos na operação das unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população, a integridade das informações clínicas e administrativas, bem como o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Ressalta-se que o Sistema Tasy é uma solução proprietária, cujo código-fonte, direitos de uso, manutenção evolutiva, corretiva e legal, bem como os serviços de suporte técnico e atualização, são de domínio exclusivo da empresa detentora dos respectivos direitos. Nesse contexto, a prestação dos serviços técnicos especializados relacionados ao sistema depende necessariamente da contratação da empresa responsável por sua manutenção e evolução.

Importante destacar que, em decorrência de reorganização societária global anteriormente comunicada formalmente à FEAS, os direitos e obrigações relativos à solução Tasy foram transferidos da empresa PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. para a empresa TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., pertencente ao mesmo grupo econômico, mantendo-se integralmente as condições técnicas, operacionais e comerciais anteriormente estabelecidas. Adicionalmente, foi informada a subsequente transferência do controle societário da referida empresa para a BIONEXO S.A., sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, permanece caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, tendo em vista a natureza exclusiva dos serviços relacionados ao sistema, nos termos da legislação vigente, uma vez que não há possibilidade técnica de substituição imediata da solução sem elevados custos de transição, riscos operacionais e impactos diretos na continuidade assistencial.



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Ademais, a eventual substituição do sistema implicaria a necessidade de realização de novo processo de implantação, migração de base de dados, treinamento de usuários, adequação de processos internos e integração com outros sistemas institucionais, o que demandaria investimentos significativos de tempo e recursos, além de riscos à segurança da informação e à continuidade dos serviços.

A contratação ora proposta encontra respaldo nos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e segurança da informação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a manutenção de solução tecnológica já consolidada e plenamente integrada aos processos institucionais da FEAS.

Do ponto de vista operacional, a manutenção do contrato permitirá a continuidade do suporte técnico especializado aos usuários, a realização de atualizações legais e tecnológicas obrigatórias, a correção de eventuais falhas e a evolução contínua do sistema, garantindo aderência às normas regulatórias e às necessidades institucionais.

A não realização da contratação poderá acarretar a interrupção dos serviços de suporte e atualização do sistema, expondo a instituição a riscos operacionais, indisponibilidade de funcionalidades críticas, desatualização frente às exigências legais e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável à manutenção das atividades assistenciais e administrativas da FEAS, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança das informações e a eficiência da gestão hospitalar”

O Sistema Tasy constitui a plataforma de gestão integrada atualmente utilizada pela instituição, contemplando módulos assistenciais, administrativos, financeiros, de faturamento, suprimentos, prontuário eletrônico do paciente, regulação, controle de estoque, entre outros, todos devidamente licenciados e integrados. As licenças contratadas viabilizam a operação de processos críticos e essenciais ao funcionamento da instituição, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

A substituição do sistema por outra solução, mediante a realização de procedimento licitatório para contratação de um novo sistema de informação, acarretaria custos significativamente elevados, tanto diretos quanto indiretos, decorrentes da necessidade de aquisição de novas licenças, migração, tratamento e validação da base de dados, parametrização da nova solução, desenvolvimento de integrações com os sistemas já existentes, bem como da capacitação dos usuários e da adequação dos processos internos. Ressalta-se que a implantação da referida ferramenta ocorreu de forma gradual e



GADM
Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161
Capão Raso – Curitiba/PR
81.312-170
3316-5959
feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

consolidada ao longo dos anos, demandando investimentos financeiros, técnicos e operacionais expressivos, cuja substituição implicaria elevados custos adicionais e riscos à continuidade dos serviços prestados.

Ainda, a contratação da empresa **“Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda”** constitui a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.

IV. Dos valores

O custo total para a presente contratação será de até R\$ 579.067,14 (quinhentos e setenta e nove mil e sessenta e sete reais e quatorze centavos) para um período de 12 (doze) meses, assim divididos:

- a. Até R\$ 426.585,60 (quatrocentos e vinte e seis mil, quinhentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos) em Licenciamento de uso do sistema Tasy
- b. Até R\$ 122.481,54 (cento e vinte e dois mil, quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos) em serviços de consultoria
- c. Até R\$ 30.000 (trinta mil reais) em serviços de teleconsulta.

Informo ainda, que a proposta feita à Feas encontra-se compatível com os preços praticados pela empresa no mercado, conforme declaração de razoabilidade de preço.

V. Do Fiscal e Gestor do contrato

Para assunção das obrigações constantes no artigo 18 do decreto municipal n.º 700/2023 e demais correlatos, ficam designados como gestores e suplente do presente contrato, respectivamente: Tiago Candido Mello (matrícula 3.411) e Valmir Moro Conque Filho (matrícula 12.327) e como fiscal técnico administrativo e suplente de fiscal técnico administrativo, respectivamente, com a ciência dos envolvidos Jouglares Alves Toamschitz (matrícula 9.111) e Marcos Antônio de Oliveira Pena (matrícula 8.723).

Curitiba, 08 de julho de 2026.



GADM

Rua Argemiro Monteiro Wanderley, 161

Capão Raso – Curitiba/PR

81.312-170

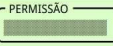
3316-5959

feaes@feaes.curitiba.pr.gov.br

Daiana Lugarini
Gerente Contratos Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO		 S P	
NOME JOSIMAR GOMES			
	DOC. IDENTIDADE/ÓRG EMISSOR/UF 16536890 SSP MG		
	CPF 098.629.406-38	DATA NASCIMENTO 13/09/1989	
	FILIAÇÃO CARLOS MAURICIO GOMES NEIDE FERNANDES GOMES		
	PERMISSÃO 	ACC 	CAT. HAB. B
N° REGISTRO 05218695512		VALIDADE 25/03/2026	1ª HABILITAÇÃO 01/06/2011

2204838470	OBSERVAÇÕES	
		
	ASSINATURA DO PORTADOR	
	LOCAL SÃO PAULO, SP	DATA EMISSÃO 30/03/2021
ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO		63883800056 SP004704382
SÃO PAULO		
DENATRAN		CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em:
<https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PERES - 05/03/2025 15:07



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 62.610.157/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 08/09/2025
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 26.60-4-00 - Fabricação de aparelhos eletromédicos e eletroterapêuticos e equipamentos de irradiação 46.64-8-00 - Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odonto-médico-hospitalar; partes e peças 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 63.11-9-00 - Tratamento de dados, provedores de serviços de aplicação e serviços de hospedagem na internet 85.99-6-03 - Treinamento em informática

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R DOIS DE SETEMBRO	NÚMERO 1944	COMPLEMENTO SALA A
---	-----------------------	------------------------------

CEP 89.052-004	BAIRRO/DISTRITO ITOUPAVA NORTE	MUNICÍPIO BLUMENAU	UF SC
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO PATRICIA.FROSSARD@PHILIPS.COM	TELEFONE (11) 7636-3444
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/09/2025
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/06/2026** às **09:53:35** (data e hora de Brasília).



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=OSXF635LhXRV6gquQKwSMA&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 94761809949-SOLANGE PLEBANI|26333041840-PATRICIA FROSSARD PITERI|24484812886-JAVIER CASTELLANOS PINELL
28626706855-ARTHUR DE ALENCAR CABRINI|00171365046-JEANCARLO MARCHIORI DA LUZ|42780312890-AMANDA NAVARRO SANTOS MARIN
05890449907-CARLOS EDUARDO ANNIBELLI BARON|88736440744-TEREZA CRISTINA LEAL RODRIGUEZ BESSA

**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 62.610.157/0001-96

NIRE nº 42.209.514.935

Pelo presente instrumento particular:

1) **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Alameda Xingu, nº 350, 2º andar, conjunto 201, 202, 203 e 204, Alphaville, na cidade de Barueri, estado de São Paulo, CEP 06455-030, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda ("**CNPJ/MF**") sob o nº 61.086.336/0001-03, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o Registro de Inscrição do Estado ("**NIRE**") 35.200.222.499, ("**PDB**" ou "**Sócia**"), neste ato representada na forma de seu contrato social, por (i) **Arthur de Alencar Cabrini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 25.102.207-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 286.267.068-55; e (ii) **Javier Castellanos Pinell**, argentino, titular do Registro Nacional Migratório nº. F3302236, inscrito no CPF/MF nº 244.848.128-86, ambos com endereço profissional na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Alameda Xingu, nº. 350, 2º andar, conjuntos 201, 202, 203 e 204, Alphaville, CEP 06455-030

Única sócia da **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dois de Setembro, nº 1944, Sala A, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89052-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.610.157/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.209.514.935 ("**Sociedade**"),

E, ainda, na qualidade de sócia ingressante:

BIONEXO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjuntos 71 e 72, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.069.709/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, **SOLANGE PLEBANI**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.334.564, inscrita no CPF/MF sob nº. 947.618.099-49 e **CARLOS EDUARDO ANNIBELLI BARON**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 80.480.65-2, inscrito no CPF/MF sob nº. 058.904.499-07, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000. ("**Sócia Ingressante**");

RESOLVEM alterar o contrato social da Sociedade ("**Contrato Social**"), conforme as cláusulas, termos e condições abaixo:

I. DA CISÃO PARCIAL DA PCI

1.1. Aprovação da Cisão Parcial. A Sócia resolve aprovar a cisão parcial ("**Cisão Parcial**") da PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dois de Setembro, nº 1944, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89052-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.950.338/0001-77, com seus atos constitutivos arquivados na JUCESC sob o NIRE 42.202.345.275 ("**PCI**"), com incorporação do acervo cindido na Sociedade, nos termos do "*Instrumento Particular de Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da PCI e Incorporação da Parcela Cindida do Ativo e Passivo pela TUCANO*", celebrado em 30 de abril de 2026 entre as administrações da Sociedade e da PCI, constante do **Anexo I** ("**Protocolo**").

1.2. Aprovação do Protocolo. A Sócia aprova, na íntegra e sem quaisquer ressalvas, o Protocolo.

1.3. Aprovação da Empresa Avaliadora. A Sócia aprova e ratifica a nomeação e contratação da empresa especializada JVS Assessoria Empresarial Ltda., inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o n.º 2SP023475/O-5, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.203.985/0001-00, com sede Cidade São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi 252, 3º andar, conjunto 32 ("**Empresa Avaliadora**"), responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação (conforme abaixo definido).

1.4. Aprovação do Laudo de Avaliação. A Sócia aprova, em seu inteiro teor e sem quaisquer ressalvas, o laudo de avaliação dos ATIVOS CINDIDOS (conforme definido no Protocolo) ("**Laudo de Avaliação**"), elaborado pela Empresa Avaliadora com base no valor contábil dos elementos patrimoniais que o compõem, apurado a partir do balanço patrimonial da PCI levantado em 31 de março de 2026, o qual integra o Protocolo como Anexo I.

1.4.1. Conforme consta do Laudo de Avaliação, o valor contábil dos ATIVOS CINDIDOS é de R\$ 19.308.000,00 (dezenove milhões, trezentos e oito mil reais).

1.5. Aprovação do Aumento de Capital. Em decorrência da Cisão Parcial, o capital social da Sociedade passará de R\$1.000,00 (mil reais) para R\$19.309.000,00 (dezenove milhões, trezentos e nove mil reais), um aumento efetivo, portanto, de R\$19.308.000,00 (dezenove milhões, trezentos e oito mil reais), correspondente ao valor contábil dos ATIVOS CINDIDOS (conforme definido no Protocolo) incorporados pela Sociedade, com a consequente emissão de 19.308.000 (dezenove milhões, trezentos e oito mil) novas quotas de emissão da Sociedade pelo valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido cindido, integralmente subscritas e atribuídas à quotista PDB.

II. DA CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS

2.1. A Sócia, neste ato, retirando-se da Sociedade, cede e transfere para a Sócia Ingressante, acima qualificada, de forma irrevogável e irretratável, a título oneroso, a totalidade da sua participação na Sociedade, consubstanciada em 19.309.000 (dezenove

milhões, trezentas e nove mil) quotas, com valor nominal de R\$1,00 (um real) cada, totalizando R\$ 19.309.000,00 (dezenove milhões, trezentas e nove mil reais), devidamente subscritas e integralizadas, representativas de 100% (cem por cento) do capital social da Sociedade.

III. DA ALTERAÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

3.1. Em decorrência das deliberações previstas nos itens 1.5 e 2.1 acima, a Cláusula V do Contrato Social passa a vigorar com a seguinte redação:

"O capital social, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, é de R\$ 19.309.000,00 (dezenove milhões, trezentos e nove mil reais), dividido em 19.309.000 (dezenove milhões, trezentas e nove mil) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma:

<i>Sócia</i>	<i>N° de Quotas</i>	<i>Valor (R\$)</i>
<i>Bionexo S.A.</i>	<i>19.309.000</i>	<i>19.309.000,00</i>
<i>TOTAL</i>	<i>19.309.000</i>	<i>19.309.000,00</i>

IV. DA ELEIÇÃO E RENÚNCIA DE MEMBROS DA DIRETORIA

4.1. A Sócia Ingressante, neste ato, consigna a renúncia das Diretoras aos seus respectivos cargos de Diretoras sem designação específica da Sociedade, com efeitos imediatos a partir desta data, (i) Patricia Frossard Piteri, brasileira, nascida em 22 de março de 1978, casada sob o regime da separação total de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 24.382.096 SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 263.330.418-40; e (ii) Tereza Cristina Leal Rodriguez Bessa, brasileira, nascida em 29 de novembro de 1966, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, advogada, portadora da Cédula de Identidade nº 66.343.872 OAB/RJ, inscrita no CPF/MF sob nº 887.364.407-44, ambas com endereço comercial na Rua Dois de Setembro, nº 1944 - Sala A, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-004, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

4.2. Ato contínuo, a Sócia Ingressante resolve eleger (i) Josimar Gomes, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.536.890, inscrito no CPF/MF sob nº 098.629.406-38, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; (ii) Carlos Eduardo Annibelli Baron, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 80.480.65-2, inscrito no CPF/MF sob nº 058.904.499-07, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; e (iii) SOLANGE PLEBANI, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.334.564, inscrita no CPF/MF sob nº 947.618.099-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000, para o cargo de Diretores sem designação específica da Sociedade.

4.2.1. Os Diretores ora eleitos tomarão posse em seus respectivos cargos mediante a assinatura dos competentes termos de posse, os quais serão firmados em instrumento próprio, por meio do qual os Diretores eleitos declaram, ainda, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da Sociedade por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 1.011 do Código Civil Brasileiro.

4.3. Em decorrência das deliberações acima, resolve a Sócia Ingressante alterar a Cláusula VIII do Contrato Social, a qual passará a vigorar com a seguinte nova redação:

*"A administração da sociedade será exercida por (i) **Josimar Gomes**, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.536.890, inscrito no CPF/MF sob nº 098.629.406-38, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; (ii) **Carlos Eduardo Annibelli Baron**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 80.480.65-2, inscrito no CPF/MF sob nº 058.904.499-07, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; e (iii) **Solange Plebani**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.334.564, inscrita no CPF/MF sob nº 947.618.099-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000, agindo sempre em conjunto, sob a denominação de Diretores, sem designação específica (em conjunto designados "Administradores" ou "Diretores")."*

4.4. A Sócia Ingressante autoriza a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários ou convenientes à plena efetivação das deliberações constantes deste instrumento.

V. DA REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

5.1. Em razão das deliberações acima, o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a redação consolidada a seguir:

**“CONTRATO SOCIAL DA
TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

- I -

A sociedade girará sob o nome empresarial
“TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.”

- II -

A Sociedade tem sua sede na Rua 2 de Setembro, nº 1944 - Sala A, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-004, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

- III -

A Sociedade tem por objeto a atuação no ramo de desenvolvimento, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de softwares e equipamentos destinados à área da saúde; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; prestação de serviços de suporte, consultoria, treinamento e correlatos; processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens e congêneres.

Parágrafo Único: A sociedade manterá profissional devidamente habilitado e qualificado para responder pela área técnica da empresa.

- IV -

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste instrumento na Junta Comercial competente.

- V -

O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é de R\$ 19.309.000,00 (dezenove milhões, trezentos e nove mil reais), dividido em 19.309.000 (dezenove milhões, trezentas e nove mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma:

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Bionexo S.A.	19.309.000	19.309.000,00
TOTAL	19.309.000	19.309.000,00

- VI -

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo integralmente pela integralização do capital social.

- VII -

A sociedade poderá a critério da sócia, transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

- VIII -

A administração da sociedade será exercida por (i) Josimar Gomes, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.536.890, inscrito no CPF/MF sob nº 098.629.406-38, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; (ii) Carlos Eduardo Annibelli Baron, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 80.480.65-2, inscrito no CPF/MF sob nº 058.904.499-07, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; e (iii) SOLANGE PLEBANI, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.334.564, inscrita no CPF/MF sob nº 947.618.099-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitscheck, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000, agindo sempre em conjunto, sob a denominação de Diretoras, sem designação específica (em conjunto designados “Administradores” ou “Diretores”).

- IX -

Observado o disposto no presente Contrato Social, os Administradores terão amplos e gerais poderes para a administração e representação da sociedade, bem como para o uso da denominação social, representando a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, sempre em conjunto, praticando todos os atos que não sejam eventualmente de competência exclusiva da sócia.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

- a) a supervisão geral dos negócios e a coordenação de todas as atividades da sociedade, observadas as orientações e instruções da sócia;
- b) a definição das estratégias comercial e de pesquisa e desenvolvimento no tocante aos produtos e negócios da sociedade;
- c) o exercício das funções de administração geral da sociedade;
- d) aquisição ou alienação de bens móveis da sociedade;

- e) assunção de qualquer obrigação, incluindo a contratação de empréstimos e/ou financiamentos;
- f) abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, autorização de débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas e qualquer outro meio eletrônico, emissão, aceite, saque ou endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral;
- g) celebração de contratos de trabalho e suas eventuais rescisões;
- h) abertura de filiais em outros países da América Latina;
- i) celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato com representantes comerciais, agentes ou distribuidores da sociedade;
- j) constituição de procuradores, especificando no mandato os poderes e prazos, que, para fins judiciais, poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A prática dos seguintes atos depende de prévia e expressa autorização formal da sócia:

- a) aquisição, alienação, hipoteca ou oneração de bens imóveis da sociedade;
- b) constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, bem como a aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades ou negócios; e
- c) prática de atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da sociedade.

-X -

É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à sociedade, a prática de qualquer ato por qualquer Administrador, Diretor, executivo, gerente, preposto, funcionário, procurador constituído em nome da sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à sociedade, em desacordo com as condições e limitações previstas no Contrato Social ou em operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

- XI -

As deliberações da sócia serão tomadas e formalizadas por meio de Ato de Deliberação da Sócia Única, devidamente assinado, no qual constará a deliberação adotada.

- XII -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por qualquer lei especial, condenação criminal, ou por crimes contra a economia popular, sistema financeiro, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme artigo 1.011 do Código Civil.

- XIII -

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão da sócia única ou nas hipóteses previstas em lei. A liquidação será realizada pela sócia única ou por liquidante por ela indicado, sendo o patrimônio remanescente incorporado ao patrimônio da sócia única após o pagamento de todas as obrigações.

- XIV -

O exercício social encerrará em 31 de dezembro de cada ano. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados. Poderão ser distribuídos os lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial. Os lucros não distribuídos serão mantidos em conta de reserva ou lucros acumulados. Os prejuízos, que não forem suportados serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

- XV -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, processando a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

- XVI -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas apresentadas.

- XVII -

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406/2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404/1976. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim devidamente justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via única para todos os fins de direito.

Blumenau/SC, 30 de abril de 2026.

Sócia retirante:

PHILIPS DO BRASIL LTDA.

Nome: Arthur de Alencar Cabrini
Título: Diretor

Nome: Javier Castellanos Pinell
Título: Diretor

Sócia Ingressante:

BIONEXO S.A.

Nome: Solange Plebani
Título: Diretora Presidente

Nome: Carlos Eduardo Annibelli Baron
Título: Diretor Financeiro

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

ANEXO I

Protocolo

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PROTOCOLO E JUSTIFICATIVA DE CISÃO PARCIAL DA **PCI** E INCORPORAÇÃO DA PARCELA CINDIDA DO ATIVO E PASSIVO PELA **TUCANO**

Por este instrumento particular:

Por um lado, como sociedade da qual os ativos devem ser cindidos,

- a. **PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Dois de Setembro, nº 1944, bairro Itoupava Norte, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.950.338/0001-77, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o Registro de Inscrição no Estado (NIRE) 42.202.345.275, neste ato representada na forma do seu contrato social (doravante denominada "**PCI**"); e

Por outro lado, como a empresa que receberá os ativos cindidos,

- b. **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Dois de Setembro, nº 1944, Sala A, bairro Itoupava Norte, CEP 89052-004, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob o nº 62.610.157/0001-96, com seu Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina sob o NIRE 42.209.514.935, neste ato representada na forma do seu contrato social (doravante denominada "**TUCANO**");

(**PCI** e **TUCANO** são doravante denominadas conjuntamente como "**Partes**" e, individualmente, como "**Parte**");

Resolvem, nos termos da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 ("**Código Civil Brasileiro**"), com aplicação subsidiária da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("**Lei das Sociedades por Ações**"), ambas conforme alteradas, celebrar o presente Instrumento Particular de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da **PCI** e Incorporação da Parcela Cindida do Ativo e Passivo pela **TUCANO** (doravante, juntamente com seus Anexos, que são parte integrante deste documento, referidos como "**Protocolo**") para estabelecer a base para a cisão parcial de certos ativos e passivos da **PCI** e subsequente incorporação desses ativos e passivos pela **TUCANO**. Todos os termos em maiúsculas neste Protocolo terão o significado que lhes é atribuído, conforme indicado no Anexo de Definições e Interpretação.

1. JUSTIFICAÇÃO DA OPERAÇÃO

PHILIPS DO BRASIL LTDA. e suas Afiliadas (doravante denominadas conjuntamente como "**Grupo**") decidiram realizar uma reestruturação societária pela qual o negócio de software de gestão de prontuários médicos eletrônicos Tasy, atualmente conduzido pela **PCI** (o "**Negócio Tasy**"), será separado das outras atividades comerciais desenvolvidas pela **PCI**.

Sempre visando a eficiência econômica, o Grupo decidiu que seria do interesse do Grupo e de seus sócios diretos e indiretos vender o Negócio Tasy e concentrar os esforços do Grupo em outras linhas de negócios. O Negócio Tasy segue dinâmicas distintas e atende clientes com diferentes conjuntos de demandas, quando comparado com as demais atividades de negócios desenvolvidas pela PCI, o que justifica a sua segregação das demais linhas de negócio atualmente operadas pela PCI.

2. ATIVOS E PASSIVOS A SEREM CINDIDOS

A operação prevista neste Protocolo consiste em uma cisão parcial, considerando que, após a implementação da Cisão, a PCI manterá uma parcela de seus ativos e passivos e continuará a operar integralmente seus negócios remanescentes sem qualquer interrupção.

A Cisão deverá prever a distribuição, entre a TUCANO e a PCI, de certos direitos e obrigações da PCI, de acordo com esta Seção 2 e Seção 7 abaixo.

2.1 Balanço de Referência e Laudo de Avaliação (Anexo I)

A parcela dos ativos da PCI a ser cindida e transferida para a TUCANO nos termos deste instrumento (doravante denominada "**ATIVOS CINDIDOS**") corresponde aos itens constantes do Balanço de Referência da PCI, elaborado na Data-Base de Avaliação. O Balanço de Referência foi utilizado para determinar a avaliação monetária dos ATIVOS CINDIDOS pelo valor contábil, observados os critérios de mensuração e reconhecimento contábeis aplicáveis, conforme indicado na Seção 3 deste Protocolo e no Laudo de Avaliação.

Para evitar quaisquer dúvidas, na medida em que não constem especificamente do Balanço de Referência, os ATIVOS CINDIDOS incluem todos os bens, direitos, créditos, recebíveis, ordens de compra pendentes, trabalhos em andamento, obrigações, dívidas e responsabilidades contratuais e posições associadas às estabelecidas nas Seções 2.2, 2.3, 2.4, 2.6 e 2.7, observados os termos e condições nelas estabelecidos.

A avaliação dos ATIVOS CINDIDOS foi realizada pelo valor contábil, para todos os fins da Cisão, em conformidade com o disposto no art. 229, § 1º, da Lei das Sociedades por Ações e no art. 1.115 do Código Civil Brasileiro, assegurando a neutralidade patrimonial da operação e a continuidade contábil entre a PCI e a TUCANO.

2.2 Imóvel Blumenau (Anexo II)

Os ATIVOS CINDIDOS incluem os ativos descritos no Anexo II, localizados no imóvel situado na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina (o "**Imóvel**"), devidamente identificados no Anexo II, bem como o contrato de locação relativo ao Imóvel identificado no Anexo II.

Os ATIVOS CINDIDOS envolvendo o Imóvel incluem todos os equipamentos e outros ativos tangíveis localizados no Imóvel, a serem transferidos para a TUCANO, relacionados ao Negócio Tasy.

2.3 Contratos TASY

Por conta da Cisão, os Contratos que cobrem exclusivamente as transações comerciais envolvendo o Negócio Tasy (doravante denominados "**Contratos Tasy**") serão, sujeitos à Seção 2.5, transferidos, a partir da Data da Cisão, da **PCI** para a **TUCANO**, em sua totalidade, incluindo todos e quaisquer direitos e obrigações relacionados, sejam eles emergentes antes, durante ou após a Data da Cisão.

A **TUCANO** assumirá, consequentemente, todos e quaisquer direitos e obrigações da **PCI** previstos nos Contratos Tasy, sejam eles emergentes antes, durante ou após a Data da Cisão, os quais permanecerão válidos e eficazes, em favor ou sob a responsabilidade da **TUCANO**, nos mesmos termos e condições aplicáveis à **PCI** imediatamente antes da Data da Cisão.

2.4 Contratos Mistos

Por conta da Cisão, os Contratos que abrangem transações comerciais relacionadas ao Negócio Tasy e também a qualquer outra linha de negócio (doravante denominados "**Contratos Mistos**") serão, sujeitos à Seção 2.5, parcialmente transferidos da **PCI** para a **TUCANO**, da seguinte forma:

- (a) todos os direitos e obrigações da **PCI** nos termos dos Contratos Mistos exclusivamente relacionados aos Negócios Tasy serão transferidos para a **TUCANO**, e a **TUCANO** deverá, consequentemente, assumir todos e quaisquer direitos e obrigações da **PCI** previstos nos Contratos Mistos relacionados aos Negócios Tasy, sejam eles emergentes antes, na ou após a Data da Cisão, que permanecerão em vigor, em favor ou sob a responsabilidade da **TUCANO**, nos mesmos termos e condições aplicáveis à **PCI** imediatamente antes da Data da Cisão; e
- (b) todos os direitos e obrigações da **PCI** sob os Contratos Mistos não relacionados exclusivamente aos Negócios Tasy permanecerão com a **PCI** para todos e quaisquer fins.

A **TUCANO** deverá, de boa-fé, envidar esforços comerciais razoáveis para negociar com as contrapartes contratuais da **PCI** no âmbito dos Contratos Mistos, a partir de, ou o mais rápido possível após, a Data da Cisão, documentação contratual que reflita a separação em virtude da Cisão de cada Contrato Misto em vigor, para refletir a assunção, pela **TUCANO**, dos direitos e obrigações previstos nos Contratos Mistos relativos ao Negócio Tasy, e a retenção, pela **PCI**, dos direitos e obrigações previstos em tais Contratos Misto relativos às outras linhas de negócios, e a **TUCANO** não se recusará a celebrar tais novos acordos se os termos e condições acordados com as respectivas contrapartes não forem globalmente menos favoráveis à **TUCANO** do que os termos e condições originalmente aplicáveis aos Negócios Tasy nos Contratos Mistos.

Quaisquer acordos entre a **PCI**, a **TUCANO** e as respectivas contrapartes envolvendo os Contratos Mistos, com o objetivo de ajustar o escopo dos acordos e/ou outros direitos e obrigações, serão considerados como disposições adicionais, não devendo, em hipótese alguma, ser interpretados

como uma limitação à transferência dos direitos e obrigações relativos ao Negócio Tasy previstos nos Contratos Mistos, que será realizada e entrará em vigor e efeito por conta da Cisão, com efeito a partir da Data da Cisão. Em caso de conflito entre este Protocolo e os arranjos específicos celebrados com as respectivas contrapartes, estes últimos prevalecerão no que diz respeito aos ajustes contratuais, mas sem prejuízo da transferência parcial dos Contratos Mistos na Data da Cisão prevista neste Protocolo. As disposições específicas de adequação do escopo ou de outras disposições dos Contratos Mistos serão, para todos os fins, entendidas como o consentimento da contraparte com a transferência pela PCI para a TUCANO, e como renúncia, pela contraparte, ao direito de se opor à Cisão, nos termos do artigo 233, parágrafo único, da Lei das Sociedades por Ações.

2.5 Direitos Intransferíveis

A TUCANO e a PCI reconhecem que certos Contratos Tasy e Contratos Mistos não podem ser transferidos na Cisão sem o consentimento das respectivas contrapartes (cada um desses Contratos para os quais tal consentimento não tenha sido obtido até a Data da Cisão, um "Direito Intransferível"). Nada neste Protocolo deve ser interpretado como uma tentativa ou obrigação da PCI de ceder qualquer Direito Intransferível à TUCANO. Por um período de seis meses após a Data da Cisão, enquanto se aguarda o recebimento ou na ausência de qualquer consentimento aplicável, (i) a TUCANO e a PCI envidarão esforços comercialmente razoáveis para obter tais consentimentos com relação a tais Direitos Intransferíveis e implementar a cessão total ou parcial de tal Direito Intransferível à TUCANO ou para celebrar, em nome da TUCANO, novos Contratos (em termos razoavelmente satisfatórios para a TUCANO) entre a TUCANO e a contraparte aplicável, (ii) a PCI envidará esforços comercialmente razoáveis para assegurar à TUCANO o gozo dos direitos e benefícios decorrentes de tais Direitos Intransferíveis, desde que isso não resulte em violação ou quebra, ou constitua um inadimplemento, sob os termos dos mesmos, incluindo a aplicação, em benefício da TUCANO, dos direitos da PCI nos termos do mesmo, e (iii) a TUCANO envidará esforços comercialmente razoáveis para pagar, executar e cumprir, quando devidas, as obrigações decorrentes de tais Direitos Intransferíveis, desde que isso não resulte em violação ou quebra dos mesmos. Entre a TUCANO e a PCI, a TUCANO será considerada como tendo assumido integralmente as obrigações da PCI sob tais Direitos Intransferíveis, devendo pagar, executar e quitar, quando devidas, tais obrigações.

2.6 Contratos de Trabalho

Os ATIVOS CINDIDOS incluem os contratos de trabalho mantidos com todos os colaboradores da PCI que se dedicam principalmente à prestação de serviços ao Negócio Tasy (os "Colaboradores Transferidos"), bem como todos os direitos e obrigações da PCI deles decorrentes, incluindo, entre outros, os adiantamentos, empréstimos, direitos de compensação e outros ativos neles previstos; e todos os Passivos acumulados e provisões contábeis relacionados às respectivas obrigações trabalhistas, incluindo remunerações devidas, férias acumuladas, bônus acumulados, eventuais indenizações por tempo de serviço, 13º (décimo terceiro) salário, custos de rescisão e Passivos semelhantes.

A partir da Data da Cisão, os Colaboradores Transferidos passarão a integrar o quadro funcional da **TUCANO**, que assumirá integralmente a posição da PCI como empregadora para todos os fins de direito, nos termos dos artigos 10 e 448 do Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943, conforme alterado, e demais normas aplicáveis, sem solução de continuidade dos contratos de trabalho em relação à PCI.

2.7 Propriedade Intelectual

Os ATIVOS CINDIDOS incluem todos os direitos de propriedade intelectual desenvolvidos, utilizados ou detidos pela PCI exclusivamente em conexão com o Negócio Tasy, abrangendo, sem limitações, marcas, nomes comerciais, nomes de domínio, softwares, códigos-fonte, bancos de dados, direitos autorais, know-how, segredos de negócio, invenções, melhorias, processos, metodologias, especificações técnicas e demais ativos intangíveis.

A **TUCANO** sucederá a **PCI**, a título universal, na titularidade e no pleno exercício de tais direitos de propriedade intelectual, bem como em todas as licenças, cessões, registros, pedidos de registro e contratos correlatos, observadas as formalidades legais e administrativas aplicáveis para a efetivação da transferência junto aos órgãos competentes (inclusive o INPI e, quando aplicável, autoridades estrangeiras).

2.8 Ativos Retidos

Os ATIVOS CINDIDOS excluem expressamente, e a **PCI** manterá a titularidade, a posse e a propriedade de quaisquer outros ativos que não sejam ATIVOS CINDIDOS (os "Ativos Retidos"), incluindo os seguintes ativos:

- (a) todos os ativos não inscritos no Balanço de Referência como ATIVOS CINDIDOS;
- (b) todos os direitos, contas a receber, descontos, adiantamentos e outros ativos decorrentes de quaisquer contratos que não sejam os Contratos Tasy e, sujeito à Seção 2.4, os Contratos Mistos;
- (c) todos os direitos, contas a receber, descontos, adiantamentos e outros ativos decorrentes dos Contratos Mistos não relacionados ao Negócio Tasy;
- (d) qualquer contrato de trabalho mantidos com colaboradores que não sejam Colaboradores Transferidos;
- (e) todos os ativos fiscais da **PCI** decorrentes ou atribuíveis a qualquer Período Fiscal Pré-Cisão; e
- (f) quaisquer licenças, autorizações, registros de produtos ou outras autorizações governamentais.

2.9. Transferência "no estado em que se encontra"

Não obstante quaisquer disposições em contrário neste Protocolo, a **TUCANO** reconhece e concorda que os ATIVOS CINDIDOS serão transferidos de acordo com este Protocolo "no estado em que se encontram e onde se encontram", na Data da Cisão, sem qualquer ajuste, adaptação ou adequação prévia.

A **PCI** não faz, nem fará, qualquer declaração, e não dará nenhuma garantia, expressa ou implícita, com relação aos ATIVOS CINDIDOS, incluindo quanto à sua condição, estado de conservação, desempenho, comercialidade, adequação, validade, exequibilidade, inexistência de ônus ou gravames, ou quanto a qualquer expectativa de receita, lucro ou resultado do Negócio Tasy conduzido com base em tais ATIVOS CINDIDOS.

A **TUCANO** reconhece, ainda, que não concordou com esta Cisão com base em qualquer declaração, garantia ou suposição da **PCI** que não seja expressamente prevista neste Protocolo.

2.10. Atos Complementares

A qualquer tempo, ou de tempos em tempos, após a Data da Cisão, mediante solicitação razoável da outra Parte, a **TUCANO** ou a **PCI**, conforme o caso, deverá, às expensas exclusivas da Parte solicitante, praticar, celebrar, reconhecer e entregar todos e quaisquer atos, declarações, escrituras, cessões, transferências, alienações e demais documentos, instrumentos e papéis que sejam necessários para vender, ceder, transferir, alienar e entregar à **TUCANO**, bem como para atribuir e investir na **TUCANO** o direito, o título e a propriedade dos Ativos Cindidos, bem como para efetivar a assunção, pela **TUCANO**, dos Passivos Assumidos, em todos os casos de acordo com este Protocolo, observado que, na medida em que tais atos, no que se refere a categorias específicas de Ativos Cindidos ou Passivos Assumidos, sejam regulados por outras disposições deste Protocolo (inclusive as Cláusulas 2.4 e 2.5) ou por qualquer outro contrato celebrado entre as Partes ou suas Afiliadas, prevalecerão as disposições de tais cláusulas ou contratos sobre o disposto nesta Cláusula 2.10 no que se referir às matérias por eles reguladas.

3. AVALIAÇÃO DOS ATIVOS CINDIDOS

Os ATIVOS CINDIDOS foram avaliados, para todos os fins de direito e efeitos da Cisão, pelo seu valor contábil, no valor de R\$ 19.308.000,00 (dezenove milhões, trezentos e oito mil reais), de acordo com os registros contábeis da PCI de 31 de março de 2026, elaborados a partir do balanço patrimonial de 31 de março de 2026 e devidamente revisados e certificados por JVS Assessoria Empresarial Ltda. (CRC 2SP023475/O-5) e Valdenez Silva (CRC 1SP142819/O-6), nos termos do laudo de avaliação anexo a este instrumento como Anexo I (o "Laudo de Avaliação").

4. DATA-BASE DE AVALIAÇÃO

A Data-Base de Avaliação da Cisão é 31 de março de 2026 (a "Data-Base de Avaliação"). Para que não restem dúvidas, a Data-Base de Avaliação será a data escolhida para a avaliação dos ativos e Passivos da **PCI** (incluindo os ATIVOS CINDIDOS) para todos os fins de: (i) atribuir valor

monetário aos ATIVOS CINDIDOS; e (ii) determinar os efeitos societários da Cisão, notadamente quanto à redução de capital da **PCI** e o aumento de capital da TUCANO (Seção 6). As alterações no patrimônio líquido decorrentes de eventos ocorridos após a Data-Base de Avaliação e imediatamente antes da Data da Cisão serão contabilizadas e ajustadas de acordo com a Seção 5 deste documento.

A Data-Base de Avaliação é utilizada para fins da Lei das Sociedades por Ações e não deve influenciar a apuração ou exigibilidade dos tributos ou declarações fiscais devidos em razão da Cisão, os quais devem observar a legislação tributária apropriada e para os quais pode ser exigida a elaboração de demonstrações financeiras adicionais com as mesmas datas ou datas de avaliação diferentes.

5. CONTABILIZAÇÃO DAS VARIAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Para todos os fins do ajuste patrimonial relativo à Cisão, os eventos ocorridos após a Data-Base de Avaliação e até a Data da Cisão deverão ser apurados e refletidos diretamente nos livros contábeis da Parte titular dos direitos ou sujeitas às obrigações correspondentes, de acordo com a repartição de direitos e responsabilidades prevista neste Protocolo (vide Seções 2 e 7 deste Protocolo), conforme segue:

- (a) As variações contábeis de ativos e passivos pertencentes ao ATIVO CINDIDO e ao Passivo Assumido deverão ser contabilizadas diretamente nos livros contábeis da **TUCANO**, no ativo/passivo contra o capital próprio, sem interrupção; e
- (b) O resultado das operações realizadas pelos negócios da **PCI** e não pertencentes ao ATIVO CINDIDO ou Passivo Assumido deverá ser reconhecido nos livros contábeis da **PCI**, na conta de resultados, contra ativos/Passivos.

6. EFEITOS SOCIETÁRIOS DA CISÃO

6.1 Transferência e Sucessão dos ATIVOS CINDIDOS

Em razão da Cisão aqui prevista, todos os ATIVOS CINDIDOS serão transferidos e vertidos para a **TUCANO** a partir da Data da Cisão. Como resultado, a **TUCANO** se tornará a sucessora universal de todos os direitos e obrigações relativos aos ATIVOS CINDIDOS e acumulados a partir da Data da Cisão, inclusive, para todos os efeitos legais.

A transferência de propriedade dos ATIVOS CINDIDOS e a assunção dos Passivos Assumidos ocorrerão e produzirão efeitos automaticamente na Data da Cisão. Salvo disposição em contrário no Balanço de Referência ou neste Protocolo: (i) qualquer atividade comercial não relacionada ao Negócio Tasy (incluindo todas as vendas iniciadas e/ou promovidas), bem como todos os direitos e obrigações relacionados a essas atividades, serão de responsabilidade exclusiva da **PCI**; e (ii) as receitas e encargos relacionados aos Negócios Tasy pertencerão exclusivamente à **TUCANO**, sejam relacionados ao período anterior, durante ou após a Data da Cisão; e (iii) qualquer risco relacionado ao Negócio Tasy e sua gestão e operações serão

transferidos para a **TUCANO**.

6.2 Redução de Capital da **PCI**

Em decorrência da Cisão, o capital social da **PCI** será reduzido pelo valor correspondente ao valor contábil do patrimônio líquido dos ATIVOS CINDIDOS, a saber, R\$ 19.308.000,00 (dezenove milhões, trezentos e oito mil reais), com o consequente cancelamento de 19.308 (dezenove mil, trezentos e oito) quotas do capital social da **PCI** detidas pela quotista **PHILIPS DO BRASIL LTDA**.

6.3 Aumento de Capital da **TUCANO**

Ainda em decorrência da Cisão, o capital social da **TUCANO** será aumentado em valor equivalente ao valor contábil do patrimônio líquido dos ATIVOS CINDIDOS, qual seja R\$ 19.308.000,00 (dezenove milhões, trezentos e oito mil reais), com a consequente emissão de 19.308.000 (dezenove milhões, trezentos e oito mil) novas quotas de emissão da **TUCANO** pelo valor nominal de R\$1,00 cada, integralizadas mediante a versão do patrimônio líquido cindido.

As novas quotas emitidas pela **TUCANO** serão integralmente subscritas e atribuídas à **PHILIPS DO BRASIL LTDA.**, na condição de única sócia da **PCI**.

6.4 Alterações aos Atos Constitutivos

Tendo em vista as disposições acima, as seguintes Cláusulas dos contratos sociais da **PCI** e da **TUCANO** deverão ser alteradas para, a partir da Data da Cisão (incluindo-se esta), refletir a redução e o aumento de capital resultantes da Cisão, os quais passarão a vigor com a seguinte redação:

Para **TUCANO**:

O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é R\$ 19.309.000,00 (dezenove milhões, trezentos e nove mil reais), dividido em 19.309.000 (dezenove milhões, trezentos e nove mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 cada:

Quotista	Nº de Cotas	Valor (R\$)
Philips do Brasil Ltda.	19.309.000	19.309.000,00
TOTAL	19.309.000	19.309.000,00

Para **PCI**:

O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é R\$ 139.847.000,00 (cento e trinta e nove milhões, oitocentos e quarenta e sete mil reais), dividido em 139.847 (cento e trinta e nove mil, oitocentos e quarenta e sete) quotas:

Quotista	Nº de Cotas	Valor (R\$)
Philips do Brasil Ltda.	139.847	139.847.000,00
TOTAL	139.847	139.847.000,00

7. ALOCAÇÃO DE PASSIVOS | FUNDOS

7.1 Ausência de Responsabilidade Solidária perante Terceiros (art. 233, parágrafo único da Lei das Sociedades por Ações)

Nos termos do parágrafo único do artigo 233 da Lei das Sociedades por Ações e ressalvadas as exceções previstas na legislação aplicável, a **TUCANO** não responderá solidariamente com a **PCI**, perante terceiros, por quaisquer Passivos Retidos e sucederá a **PCI** apenas com relação aos Passivos aqui descritos como Passivos Assumidos.

A **TUCANO** sucederá a **PCI** exclusivamente com relação aos Passivos Assumidos, nos exatos limites e condições aqui estabelecidos, não havendo solidariedade, coobrigação ou corresponsabilidade entre as Partes relativamente aos Passivos Retidos.

De forma recíproca, a **PCI** não responderá solidariamente com a **TUCANO**, perante terceiros, por quaisquer Passivos Assumidos pela **TUCANO** em decorrência da Cisão, limitando-se sua responsabilidade aos Passivos Retidos.

7.2 Alocação contratual de Passivos

A. Alocação de Passivos

Conforme facultado pela Lei das Sociedades por Ações e demais normas aplicáveis, e sem prejuízo dos direitos de terceiros, a **PCI** e a **TUCANO** concordam em alocar entre si, por meio da Cisão, os Passivos da **PCI** da seguinte forma:

(a) Passivos Assumidos. A **TUCANO** assumirá integralmente os seguintes Passivos da **PCI** (os "Passivos Assumidos"):

- i. Passivos registrados no Balanço de Referência como transferidos para **TUCANO** (incluindo, sem limitação, e de acordo com, conforme o caso, as provisões contábeis correspondentes mantidas por **PCI** até e incluindo a Data-base de Avaliação);
- ii. Todos os Passivos resultantes ou de outra forma decorrentes dos Contratos Tasy,

seja antes, durante ou após a Data da Cisão, bem como os Passivos resultantes ou de outra forma decorrentes, em cada caso, antes, durante ou após a Data da Cisão, da parte das obrigações previstas nos Contratos Mistos transferidas para **TUCANO** de acordo com a Seção 2.4 deste documento;

- iii. Passivos relacionados aos Colaboradores Transferidos, conforme estabelecido na Seção 2.6; e
- iv. Todos os outros Passivos decorrentes ou relacionados ao Negócio Tasy e aos ATIVOS CINDIDOS, exceto os Passivos Retidos; e

(b) Passivos Retidos. A **PCI** manterá os seguintes Passivos da **PCI** (os "Passivos Retidos"):

- i. Todos os Passivos resultantes ou de outra forma decorrentes de Contratos que não sejam os Contratos Tasy ou os Passivos resultantes ou de outra forma decorrentes, em cada caso, antes, na ou após a Data da Cisão, da parte das obrigações previstas nos Contratos Mistos não transferidas para **TUCANO** de acordo com a Seção 2.4 deste documento;
- ii. Todas as obrigações fiscais de **PCI** relacionadas, decorrentes ou atribuíveis a qualquer Período Fiscal Pré-Cisão;
- iii. Passivos relacionados aos colaboradores que não sejam Colaboradores Transferidos, conforme previsto na Seção 2.6; e
- iv. Todos os outros Passivos não decorrentes da operação do Negócio Tasy.

B. Provisões Contábeis

A **PCI** e a **TUCANO** manterão, de acordo com suas próprias práticas e políticas contábeis, as respectivas provisões e reservas com relação a Passivos Assumidos e Passivos Retidos, conforme aplicável.

8. DISPOSIÇÕES DIVERSAS

8.1 A implementação da Cisão estará sujeita à deliberação em reunião de sócios da **PCI** e da **TUCANO**, nas quais serão examinadas e aprovadas as seguintes matérias: (i) este Protocolo; (ii) nomeação ou ratificação da empresa especializada responsável pela elaboração do Laudo de Avaliação; e (iii) o respectivo Laudo de Avaliação.

8.2 Uma vez devidamente aprovados os termos e condições da Cisão Parcial da **PCI** conforme descrito neste Protocolo pelos acionistas da **PCI** e da **TUCANO**, os ATIVOS CINDIDOS e respectivos Passivos Assumidos serão transferidos para a **TUCANO**. Caberá tanto à administração da **PCI** quanto à da **TUCANO** fazer os registros necessários dos documentos da Cisão, bem como cumprir todos os requisitos legais.

8.3 As disposições do presente Protocolo serão consideradas separadamente e a invalidade ou inexecutabilidade de qualquer disposição não afetará a validade ou executabilidade das demais disposições deste Protocolo, desde que o status econômico ou jurídico das transações previstas neste instrumento não seja afetado adversamente em relação a qualquer das Partes; e ficando entendido que os recursos e limitações contidos neste Protocolo devem ser interpretados como parte integrante deste Protocolo e não devem ser separáveis de qualquer forma que aumente a responsabilidade ou obrigação de uma Parte nos termos deste instrumento. Em caso de determinação de que qualquer termo ou outra disposição, ou sua aplicação a qualquer Parte ou circunstância, é inválido, ilegal ou inexecutável: (i) as Partes negociarão de boa fé a alteração deste Protocolo a fim de alcançar a intenção original das Partes, o mais próximo possível, de modo que as transações aqui previstas sejam consumadas conforme planejado originalmente, na medida do possível; e (ii) o restante deste Protocolo e a aplicação de tais disposições a outras Partes ou circunstâncias não serão afetados por tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade, nem tal invalidade, ilegalidade ou inexecutabilidade afetará a validade, legalidade ou executabilidade de tal disposição, ou sua aplicação em qualquer outra jurisdição.

8.4 As disposições deste Protocolo estão sujeitas a execução específica nos termos do artigo 497 do Código de Processo Civil Brasileiro.

8.5 Este Protocolo é regido pelas regras da República Federativa do Brasil.

8.6 Qualquer controvérsia decorrente ou relacionada a este Protocolo será resolvida por arbitragem, que será realizada em São Paulo sob as regras da Câmara de Comércio Brasil-Canadá em São Paulo, Brasil, por três (3) árbitros nomeados de acordo com as regras. Cada Parte tem o direito de requerer a competência exclusiva do foro da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para a obtenção de recursos legais e/ou medidas cautelares, inclusive penhoras provisórias ou liminares pré-arbitrais, e nenhum pedido será considerado incompatível com a convenção de arbitragem ou renúncia ao direito à arbitragem. Qualquer sentença arbitral proferida pelo tribunal arbitral será final e vinculativa para as Partes. As Partes concordam em cumprir qualquer sentença prontamente e serão consideradas como tendo renunciado ao seu direito de regresso na medida em que a renúncia possa ser validamente feita. Qualquer sentença arbitral pode ser executada em qualquer tribunal competente. Os foros da comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Brasil, terão competência exclusiva sobre: (i) qualquer controvérsia que não possa ser submetida à arbitragem nos termos da lei e (ii) medidas provisórias.

EM FÉ DO QUE, as Partes autorizaram devidamente os representantes a assinar este Protocolo em 6 (seis) vias de igual conteúdo e forma, na presença das testemunhas a seguir identificadas.

São Paulo, 30 de abril de 2026.

(Página 1/3 de Assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da PCI e Incorporação da Parcela Cindida do Ativo e Passivo pela TUCANO, datada de 30 de abril de 2026).

Signatários:

PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Por: Jeancarlo Marchiori da Luz

Título: Diretor

Por: Arthur de Alencar Cabrini

Título: Diretor

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

(Página 2/3 de Assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da PCI e Incorporação da Parcela Cindida do Ativo e Passivo pela TUCANO, datada de 30 de abril de 2026).

TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.

Por: Patricia Frossard Piteri
Título: Diretora

Por: Tereza Cristina Leal Rodriguez Bessa
Título: Diretora

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

(Página 3/3 de Assinaturas do Instrumento Particular de Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da PCI e Incorporação da Parcela Cindida do Ativo e Passivo pela TUCANO, datada de 30 de abril de 2026).

Testemunhas:

1. _____
Nome: Amanda Navarro Santos Marin
CPF/MF: 427.803.128-90

2. _____
Nome: Javier Castellanos Pinell
CPF/MF: 244.948.128-86

* * * * *

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

DEFINIÇÕES E EXPOSIÇÃO DE INTERPRETAÇÃO

Sempre que em maiúsculas no Protocolo, os termos listados abaixo terão os seguintes significados:

"Ação Legal"

Significa qualquer reclamação, litígio, ação, demanda (seja civil, criminal, administrativa, judicial ou de qualquer natureza), auditoria, audiência, investigação, arbitragem vinculativa ou mediação ou ação legal, em cada caso arquivado, aberto, conduzido, conhecido ou de outra forma envolvendo qualquer Agência Governamental, árbitro ou mediador.

"Afiliada"

Significa, com relação a qualquer Pessoa, qualquer outra Pessoa que, direta ou indiretamente, esteja sob o controle dessa Pessoa; desde que, para fins desta definição, "controle", conforme utilizado com relação a qualquer Pessoa, signifique a posse, direta ou indireta, do poder de orientar ou providenciar a orientação da administração e políticas dessa Pessoa, seja através da propriedade de valores mobiliários com direito a voto, por contrato ou de outra forma.

"Agência Governamental"

Significa qualquer tribunal federal, estadual, local, municipal, local ou outro tipo de tribunal, autoridade governamental, tribunal, comissão ou entidade regulamentada ou autorregulada (incluindo qualquer bolsa de valores), ou qualquer outra subdivisão política ou outro tipo, departamento, agência ou filial de qualquer uma das entidades acima.

"ATIVOS CINDIDOS"

Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 2.1.

"Ativos Retidos"

Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 2.8.

"Cisão"

Entende-se por cisão parcial abrangida pelo presente Protocolo.

"CNPJ/MF"

Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

"Código Civil Brasileiro"

Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

"Colaboradores Transferidos"

Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 2.6.

"Contrato"

Significa qualquer contrato, acordo ou outro instrumento legalmente vinculativo, incluindo qualquer nota promissória, título, hipoteca, escritura, escritura de emissão, compromisso, promessa, locação, sublocação, licença ou sublicença ou *joint venture*, em cada caso escrito ou verbal.

"Contratos Mistos"

Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 2.4.

<u>"Contratos TASY"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 2.3.
<u>"CPF/MF"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.
<u>"Data-Base de Avaliação"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 4.
<u>"Data da Cisão"</u>	Significa 30 de abril de 2026.
<u>"Direito Intransferível"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 2.5.
<u>"Grupo"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 1.
<u>"Imóvel"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 2.2.
<u>"Imposto"</u>	significa todos os impostos, taxas, tributos ou outras contribuições federais, estaduais e locais e encargos semelhantes, em cada caso, na natureza de um imposto (incluindo renda, mínimo alternativo, estimado, receitas brutas, capital, prêmio, receita líquida, ad valorem, retenção (incluindo retenção na fonte), bens imóveis ou pessoais (tangíveis e intangíveis), ocupação, alfândega, importação e exportação, vendas, uso, franquia, impostos especiais de consumo, bens e serviços, valor agregado, selo, transferência, registro, registro, lucro, lucros inesperados, indenização, folha de pagamento, emprego, desemprego e impostos e contribuições para a previdência social) que são impostos por qualquer Agência Governamental, em cada caso, incluindo quaisquer juros, multas ou acréscimos de impostos impostos por qualquer Agência Governamental com relação a eles (ou com relação ao não pagamento dos mesmos), seja contestado ou não.
<u>"Laudo de Avaliação"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 3.
<u>"Lei das Sociedades por Ações"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.
<u>"Negócio TASY"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído na Seção 1.
<u>"Ordem"</u>	Significa qualquer julgamento, decisão judicial, liminar, decisão, determinação, sentença arbitral, regra, mandado, acordo sobre uma questão processual, restrição, avaliação ou entrega, ou proferido por, com ou sob a supervisão de qualquer Agência Governamental.
<u>"Parte"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.
<u>"Partes"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.
<u>"Passivos"</u>	Significa todas e quaisquer dívidas, Passivos, compromissos, riscos ou obrigações, acumulados ou fixos, conhecidos ou desconhecidos, absolutos ou contingentes, vencidos ou a vencer, liquidados ou não liquidados, determinados ou determináveis, dentro ou fora do balanço patrimonial, com ocorrência no passado, presente ou futuro, e incluindo aqueles decorrentes de quaisquer leis aplicáveis, Contrato, Ação Legal

	ou Ordem.
<u>"Passivos Assumidos"</u>	Terá o significado atribuído a ele na Seção 7.2 (a).
<u>"Passivos Retidos"</u>	Terá o significado atribuído a ele na Seção 7.2 (b).
<u>"PCI"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.
<u>"Período de Transição"</u>	significa qualquer período tributável que comece na Data da Cisão ou antes dela e termine após a Data da Cisão.
<u>"Período Fiscal Pré-Cisão"</u>	significa (a) qualquer período tributável que termine na Data da Cisão ou antes dela e (b) a parte de qualquer Período de Transição que termine na Data da Cisão e inclusive.
<u>"Pessoa"</u>	Significa qualquer pessoa física, sociedade em comandita ou em nome coletivo, sociedade por ações, sociedade de responsabilidade limitada, trust comercial, sociedade anônima, trust, organização sem personalidade jurídica, <i>joint venture</i> , firma, associação ou outra entidade ou organização (seja ou não uma pessoa jurídica), inclusive qualquer Órgão Governamental (ou qualquer departamento, autarquia ou subdivisão política desta).
<u>"Protocolo"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.
<u>"TUCANO"</u>	Terá o significado que lhe é atribuído no preâmbulo.

As definições dos termos aqui contidos se aplicarão igualmente às formas no singular e plural dos termos definidos. As palavras "incluem," "inclui" e "inclusive" serão consideradas como sendo seguidas pela expressão "sem limitação".

Salvo se o contexto exigir de maneira diversa, (i) qualquer definição de ou referência a qualquer contrato, instrumento ou outro documento será interpretada como uma referência a tal contrato, instrumento ou outro documento, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, complementado ou de outra forma modificado (sujeito a quaisquer restrições a essas alterações, complementações ou modificações previstas neste instrumento), (ii) qualquer referência neste instrumento a qualquer Pessoa deverá ser interpretada de modo a incluir os sucessores e cessionários dessa Pessoa, (iii) as palavras "neste instrumento," "deste instrumento" e "segundo este instrumento," e as palavras de sentido semelhante quando utilizadas neste instrumento serão interpretadas de maneira a fazer referência a este Protocolo em sua totalidade e não a qualquer disposição particular deste instrumento, (iv) todas as referências aqui contidas aos Artigos e Cláusulas serão interpretadas de modo a fazer referência aos Artigos e Cláusulas deste Protocolo, (v) qualquer referência a qualquer lei incluirá todas as disposições estatutárias e normativas que consolidem, alterem ou interpretem essa lei e qualquer referência a qualquer lei ou regulamento fará referência, salvo se diversamente especificado, a essa lei ou regulamento, conforme venha a ser alterado, modificado ou complementado de tempos em tempos e (vi) as palavras "ativos" e "bens" serão interpretadas de maneira a ter o mesmo significado e efeito e farão referência a todos e quaisquer ativos e

bens tangíveis e intangíveis, incluindo caixa, valores mobiliários, contas e direitos do Contrato, em cada caso sem prejuízo da expressão específica utilizada neste Protocolo para a alocação precisa dos ativos entre as Partes.

No cálculo dos períodos a partir de uma data específica até uma data específica posterior, e salvo se diversamente indicado, a palavra “a partir de” significa “a partir de e inclusive,” a palavras “até” significa “até, mas excluindo”.

Os títulos das Cláusulas aqui contidos estão incluídos por conveniência de referência somente, e não afetarão a interpretação deste Protocolo.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

ANEXO I - Balanço Patrimonial e Laudo de Avaliação

[Seguem na página seguinte]

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



São Paulo, 23 de abril de 2026

Aos

QUOTISTAS DA PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Rua Dois de Setembro, 1944 - Bairro Itoupava Norte

Blumenau/ SC – CEP 89.052-004

Referente: Laudo de Avaliação Contábil para Incorporação da Parcela Cindida

Prezados Senhores,

Pela presente, estamos encaminhando aos cuidados de V.S^a., o Laudo de Avaliação Contábil para fins de Incorporação da Parcela Cindida da **PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA** pela **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, realizado na data base de 31 de março de 2026.

Atenciosamente,

JVS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

Valdenez Silva

Rua Iguatemi, 252 – 3º andar - Conjuntos 32/33 – Itaim Bibi

01451/010 - São Paulo/SP

Fones: (11) 3073-1280 / (11) 99369-1128

Este documento foi assinado digitalmente por Jvs Assessoria Empresarial Ltda.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código 26D1-B9D4-4317-F83F.

LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL

I – Introdução

A **JVS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA**, inscrita no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo, sob o nº 2SP023475/O-5 e no CNPJ sob nº 07.203.985/0001-00, com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 252 – 3º andar - Conjunto 32, neste ato representado pelo Sócio, Valdenez Silva, brasileiro, casado, contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de São Paulo sob o nº CRC 1SP142.819/0-6, devidamente cadastrado no CPF/MF sob nº 042.654.218-57, com escritório profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Iguatemi, 252 – 3º andar – Conjunto 32, foi solicitada pela **PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA**, doravante denominada “**PCI**”, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Dois de Setembro, nº 1.944 – Bairro Itoupava Norte – CEP 89.052-004, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 01.950.338/0001-77, a proceder avaliação a valores contábeis das parcelas patrimoniais cindidas com base no Balanço de 31 de março de 2026, em razão da cisão parcial, nos termos do Instrumento Particular de Protocolo e Justificativa de Cisão Parcial da “**PCI**” e Incorporação da Parcela Cindida pela **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA**, doravante denominada “**TUCANO**”, com sede na Cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua Dois de Setembro, nº 1.944 – Sala A - Bairro Itoupava Norte – CEP 89.052-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.610.157/0001-96.

II – Objetivo

O presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL** tem por objetivo atender as exigências da Lei das Sociedades por Ações (Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e posteriores alterações) que servirá de instrumento legal para incorporação da parcela patrimonial cindida da “**PCI**” e incorporada pela “**TUCANO**”.

III – Dos Livros e da Escrituração Contábil

Os livros, os documentos contábeis e fiscais e a documentação comprobatória dos lançamentos efetuados que compõem os registros da “PCI”, encontravam-se revestidos de todas as formalidades legais e fiscais e foram escriturados de acordo com as práticas contábeis adotados no Brasil, uniforme e consistentemente aplicadas.

IV – Balanço de 31 de março de 2026

A “PCI” apresentou o Balanço data base 31 de março de 2026, devidamente assinado pelo Contador e seu Representante Legal, com as seguintes principais contas contábeis:

ATIVO (Em R\$)	PCI SALDO ANTES CISÃO 31/03/2026	Notas	ITENS CINDIDOS A TUCANO		PCI SALDO APÓS CISÃO 31/03/2026
			Debitos	Créditos	
CIRCULANTE	176.956.912		-	48.771.131	128.185.781
Disponibilidades	38.962.409		-	-	38.962.409
Contas a Receber	57.495.393	1	-	48.771.131	8.724.262
Outros Ativos Circulantes	80.499.110		-	-	80.499.110
NÃO CIRCULANTE	30.303.416		-	27.573.851	2.729.565,00
Ativo Realizável a Longo Prazo	3.515.353	2	-	3.515.353	-
Ativo Diferido	9.495.796	3	-	7.616.758	1.879.038
Imobilizado	9.521.930	4	-	8.671.403	850.527
Intangível	7.770.337	5	-	7.770.337	-
ATIVO	207.260.328		-	76.344.982	130.915.346

PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO (Em R\$)	PCI SALDO ANTES CISÃO 31/03/2026	Notas	ITENS CINDIDOS A TUCANO		PCI SALDO APÓS CISÃO 31/03/2026
			Debitos	Créditos	
CIRCULANTE	73.724.207		48.359.646	-	25.364.561
Fornecedores	5.142.767	6	5.142.767	-	-
Obrigações Sociais e Trabalhistas	27.409.633	7	19.413.811	-	7.995.822
Obrigações Fiscais	12.471.727		-	-	12.471.727
Outros Passivos de Curto Prazo	19.302.780	8	14.562.724	-	4.740.056
Provisões	9.397.300	9	9.240.344	-	156.956
NÃO CIRCULANTE	14.677.336		8.677.336	-	6.000.000
Outros Passivos de Longo Prazo	14.677.336	10	8.677.336	-	6.000.000
PATRIMONIO LIQUIDO	118.858.785		19.308.000	-	99.550.785
Capital Social	159.155.000	11	19.308.000	-	139.847.000
Reserva de Capital	200.000		-	-	200.000
Lucros/Prejuízos Acumulados	(53.213.457)		-	-	53.213.457
Ajustes Acumulada de Conversão	12.717.242		-	-	12.717.242
PASSIVO E PATRIMONIO LIQUIDO	207.260.328		76.344.982	-	130.915.346



V - Exames realizados

Os nossos exames compreenderam os seguintes principais procedimentos:

(1) Análise do Contas a Receber cindido – R\$ 48.771.131

Compreende direitos creditórios transferidos à Tucano, incluindo recebíveis de clientes nacionais e faturamentos pendentes, além de créditos intercompany com unidades do México e Colômbia. A mensuração segue o custo amortizado, líquido de perdas esperadas.

(2) Análise de Realizável a Longo Prazo – R\$ 3.515.353

Direitos com vencimento superior a 12 meses, ajustados a valor presente para refletir o valor real dos fluxos de caixa contratuais.

(3) Ativo Diferido – R\$ 7.616.758

Ativo fiscal diferido decorrente de diferenças temporárias, principalmente relacionadas a provisões, cuja dedutibilidade ocorrerá em períodos futuros.

(4) Análise de Imobilizado – R\$ 8.671.403

Transferência de 4279 itens de ativo imobilizado. O valor líquido é composto majoritariamente por benfeitorias estruturais no "Prédio 2 de Setembro" e parque tecnológico operacional.

(5) Análise de Intangível e Direito de Uso – R\$ 7.770.337

Inclui montante de R\$7,04M em Direitos de Uso (Leasing) e o valor residual de projetos de software (Tasy/Beyond EMR) e Lista de Clientes.

(6) Fornecedores – R\$ 5.142.767

Obrigações com distribuidores e fornecedores nacionais, além de saldos intercompany com a acionista Philips do Brasil.

(7) e (8) - Obrigações Trabalhistas e Outros Passivos – R\$ 33.976.535

A Tucano assume a sucessão integral dos contratos de trabalho (Arts. 10 e 448 da CLT), abrangendo provisões de férias, encargos, PPR/Bônus (R\$ 4,5M) e a folha de salários a pagar de março (R\$ 13,3M).

(9) Provisões – R\$ 9.240.344

Obrigações decorrentes de eventos passados, cujo desembolso ocorrerá em períodos futuros.

(10) Passivos de Longo Prazo – R\$ 8.677.336

Obrigações de leasing que espelham o direito de uso reconhecido no ativo, garantindo a infraestrutura de longo prazo da sucessora.

(11) Capital Social – R\$ 19.308.000

O valor total do capital social da “PCI” de R\$ 159.155.000 (Cento cinquenta e nove milhões, cento e cinquenta e cinco mil reais) foi conferido com registro junto a Receita Federal.

VI – Conclusão

Para os fins da Lei 6.404/76, com base nos trabalhos efetuados, concluímos que o valor contábil da parcela do **Acervo Líquido** a ser vertido da “PCI” para a “TUCANO” é de R\$ 19.308.000 (Dezenove milhões, trezentos e oito mil reais) em 31 de março de 2026, sendo que os ativos cindidos, no montante de R\$ 76.344.982 (setenta e seis milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, novecentos e oitenta e dois reais), e os passivos cindidos, no montante de R\$ 57.036.982 (Cinquenta e sete milhões, trinta e seis mil, novecentos e oitenta e dois reais), listados são legítimos, estão adequadamente mensurados pelos critérios de custo histórico e competência estando o presente laudo apto para os protocolos de cisão e registros em órgãos competentes.

VII – Encerramento

Em atendimento aos requisitos da Comissão de Valores Mobiliários, informamos que:

- a) De acordo com as normas profissionais estabelecidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, não temos conhecimento de conflito de interesse, direto ou indireto,



tampouco de qualquer outra circunstância que represente conflito de interesse em relação aos serviços que foram por nós prestados e que estão descritos; e

- b) Não temos conhecimento de nenhuma ação do controlador ou dos administradores da Companhia com objetivo de direcionar, limitar, dificultar ou praticar quaisquer atos que tenham ou possam ter comprometido o acesso, a metodologias de trabalho relevantes para a qualidade das respectivas conclusões.

Nada mais havendo a esclarecer, concluímos o trabalho condensado no presente **LAUDO DE AVALIAÇÃO CONTÁBIL**, constituído de 06 páginas digitadas e rubricadas, sendo esta datada e assinada.

São Paulo, 23 de abril de 2026.

JVS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

CRC 2SP023475/O-5

VALDENEZ SILVA

Contador – CRC 1SP142819/O-6



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/26D1-B9D4-4317-F83F> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 26D1-B9D4-4317-F83F



Hash do Documento

BEA3C3F718C20D6FE21B10054D9073C4687D91958A10F99B1F9CF53894B59C5D

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2026 é(são) :

- ☒ Valdenez Silva (Representante Legal / Contador CRC 1SP 142.819/0-6) - 07.203.985/0001-00 em 23/04/2026 16:50 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - JVS ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA - 07.203.985/0001-00

Evidências

Geolocation: Latitude: -23.5841383 Longitude: -46.6823063 Accuracy: 15.906

IP: 172.16.4.23

AC: AC SAFEWEB RFB v5





GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
PROTOCOLO	267590946 - 07/05/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42209514935
CNPJ 62.610.157/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 02/06/2026
SOB N: 20267590946

EVENTOS

050 - ABSORCAO DE PARTE CINDIDA ARQUIVAMENTO: 20267590946
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20267590946

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 00171365046 - JEANCARLO MARCHIORI DA LUZ - Assinado em 22/05/2026 às 14:39:16
Cpf: 05890449907 - CARLOS EDUARDO ANNIBELLI BARON - Assinado em 22/05/2026 às 17:14:19
Cpf: 24484812886 - JAVIER CASTELLANOS PINELL - Assinado em 22/05/2026 às 14:23:51
Cpf: 26333041840 - PATRICIA FROSSARD PITERI - Assinado em 22/05/2026 às 13:57:14
Cpf: 28626706855 - ARTHUR DE ALENCAR CABRINI - Assinado em 22/05/2026 às 13:16:54
Cpf: 42780312890 - AMANDA NAVARRO SANTOS MARIN - Assinado em 22/05/2026 às 13:52:02
Cpf: 88736440744 - TEREZA CRISTINA LEAL RODRIGUEZ BESSA - Assinado em 22/05/2026 às 10:18:13
Cpf: 94761809949 - SOLANGE PLEBANI - Assinado em 25/05/2026 às 14:42:33

**SERPRO / SENATRAN**

2 e 1. Nome e Sobrenome / Name and Surname / Nombre y Apellidos - Primeira Habilitação / First Driver License / Primeira Licença de Condução - 3. Data e Local de Nascimento / Date and Place of Birth / DD/MM/AAAA / Dia e Lugar de Nascimento - 4. Data de Emissão / Issuing Date / DD/MM/AAAA / Fecha de Emisión - 4b. Data de Exatidão / Expiration Date / DD/MM/AAAA / Validade - 4c. 4d. Documento Identidade / Original document / Identity Document - 5. Autenticação / Documento de Identificação / Autenticação - 6. CPF - 5. Número de registro da CNH / Driver License Number / Número de Permis de Conducir - 6. Categoria de Veículos da Carteira de Habilitação / Driver license class / Categoría de Permis de Conducir - Nacionalidade / Nationality / Nacionalidad - Filiação / Filiação / Filiación - 12. Observações / Observations / Observaciones - Local / Place / Lugar

I<BRA032348739<148<<<<<<<<<<
8602282M2909118BRA<<<<<<<<<<6
CARLOS<<EDUARD<ANNIBELLI<BARON



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
CNPJ: 62.610.157/0001-96

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:47:50 do dia 19/05/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/11/2026.

Código de controle da certidão: **4BB8.FA5B.F7F9.8A53**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA MATRÍCULA 182379/2026 às 08:39:07



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.**
CNPJ/CPF: **62.610.157/0001-96**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **260140181269112**
Data de emissão: **07/05/2026 20:28:55**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158): **03/11/2026**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

Gerência de Cobrança

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: Tucano do Brasil Sistemas de Informacao Ltda.

CPF/CNPJ: 62.610.157/0001-96

CMC: 189408

Endereço: 2 DE SETEMBRO 1944, SALA A, ITROUPAVA NORTE, BLUMENAU - SC, CEP 89052-004
2 DE SETEMBRO 1944, SALA A, ITROUPAVA NORTE

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto Nº 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 188485604264

Assinatura Digital: 2CC9B480C7C4DE30A7583BCC32DAFE42

Data/Hora Emissão: 22/04/2026 11:21:59

Data Validade: 19/10/2026

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço <http://www.blumenau.sc.gov.br/cidadao>

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.610.157/0001-96
Razão social: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
Endereço: R DOIS DE SETEMBRO 1944 SALA A/ ITROUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/06/2026 a 17/07/2026

Certificação Número: 2026061806446477686596

Informação obtida em 22/06/2026 15:02:04

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 62.610.157/0001-96

Certidão nº: 32516172/2026

Expedição: 26/03/2026, às 13:10:24

Validade: 22/09/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **62.610.157/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.**

CPF/CNPJ: **62.610.157/0001-96**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 08:28:51 do dia 08/06/2026 , com validade até o dia 08/07/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 6jmJsCuJD3PHvGSzMaZm

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
de Santa Catarina

CERTIDÃO RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EXTRAJUDICIAL E FALÊNCIA Nº: 7047961
Comarcas e Turmas Recursais (Primeiro Grau)

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando os sistemas processuais, **NÃO CONSTAM** em tramitação nas comarcas do Estado de Santa Catarina **AÇÕES FALIMENTARES EM GERAL** contra:

NOME: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA

Raiz do CNPJ: 62.610.157

País endereço da sede : BRASIL

Estado endereço da sede : SANTA CATARINA

Município endereço da sede : BLUMENAU

Endereço da sede : RUA 2 DE SETEMBRO 1944 - BAIRRO ITROUPAVA NORTE

Certidão emitida às 08:30 de 01/07/2026.

a) Os dados que serviram de parâmetro para a realização da busca e para expedição desta certidão são de responsabilidade do(a) solicitante, inexistindo qualquer conexão com a Receita Federal ou outra instituição pública para autenticação das informações prestadas, competindo ao(à) interessado(a) ou destinatário(a) sua conferência.

b) Certidão expedida gratuitamente, nos termos da Resolução CNJ n. 121/2010 e Resolução Conjunta GP/CGJ n. 6/2023.



A confirmação de autenticidade desta certidão estará disponível pelo prazo de 90 dias, contados da emissão do documento, no endereço <https://certidoes.tjsc.jus.br/download> - Solicitado por: Luana Pereira Passos de Barros -

CPF: ***.048.510-** **gov.br** Prata



Blumenau, 17/06/26

DECLARAÇÃO

não emprega menor de 18 anos em situação irregular

A TUCANO INFORMAÇÃO DO BRASIL SISTEMAS DE LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, na Rua 2 de Setembro, nº 1944, Sala A, Itoupava Norte, CEP 89052-004, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.610.157/0001-96, **DECLARA** através de seus procuradores abaixo assinado declara de que a mesma atende plenamente ao que dispõe o Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal, em cumprimento ao Inciso VI do Artigo 68 da Lei nº 14.133/2021, atestando que não possui em seu quadro, funcionários menores de dezoito anos que exerçam trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como não possui nenhum funcionário menor de dezesseis anos, em qualquer trabalho, *salvo na condição de aprendiz*, a partir de 14 anos.

Carlos Eduardo Annibelli

Carlos Eduardo Annibelli Baron

CPF: 058.904.499-07

Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda

CNPJ 62.610.157/0001-96

Solange Plebani

Solange Plebani

CPF: 947.618.099-49

Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda

CNPJ 62.610.157/0001-96

16Declaração de que não emprega menor_FEAS_assinar.pdf

Documento número #098bef2e-e8d0-4cc7-97d0-f9cca310bfd0

Hash do documento original (SHA256): a094a1aa68f096180b525401a0ab68c8ffabfe0da8a0d22e9385e0bcd515e7a4

Assinaturas

✓ **Solange Plebani**

CPF: 947.618.099-49

Assinou em 23 jun 2026 às 18:11:06

Solange Plebani

Solange Plebani

✓ **Carlos Eduardo Annibelli Baron**

Assinou em 23 jun 2026 às 17:24:33

Carlos Eduardo Annibelli

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Log

- 22 jun 2026, 15:33:02 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e criou este documento número 098bef2e-e8d0-4cc7-97d0-f9cca310bfd0. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2026 (15:33). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 22 jun 2026, 15:37:03 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e alterou o processo de assinatura. Data limite para assinatura do documento: 22 de julho de 2026 (15:26).
- 22 jun 2026, 15:37:03 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: splebani@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Solange Plebani.
- 22 jun 2026, 15:37:03 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: cbaron@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Annibelli Baron.
- 23 jun 2026, 17:24:33 Carlos Eduardo Annibelli Baron assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cbaron@bionexo.com. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ac2897(...), vide anexo manuscript_23 jun 2026, 17-21-28.png. IP: 163.116.233.175. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

23 jun 2026, 18:11:06	Solange Plebani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail splebani@bionexo.com. CPF informado: 947.618.099-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bc62ff(...), vide anexo manuscript_23 jun 2026, 18-10-23.png. IP: 200.201.136.202. Componente de assinatura versão 1.1467.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.
23 jun 2026, 18:11:07	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 098bef2e-e8d0-4cc7-97d0-f9cca310bfd0.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 098bef2e-e8d0-4cc7-97d0-f9cca310bfd0, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Solange Plebani

Assinou o documento em 23 jun 2026 às 18:11:06

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bc62ff(...)



Solange Plebani
manuscript_23 jun 2026, 18-10-23.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Assinou o documento em 23 jun 2026 às 17:24:33

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ac2897(...)



Carlos Eduardo Annibelli Baron
manuscript_23 jun 2026, 17-21-28.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Fundação Hospitalar Santa Terezinha de Erechim

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **FUNDAÇÃO HOSPITALAR SANTA TEREZINHA DE ERECHIM**, Fundação Pública de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob número 89.421.259/0001-10, inscrita no registro de Títulos e Documentos de Pessoas Jurídicas de Erechim sob nº 3.369, com sede na cidade de Erechim, RS., à Rua Itália, 919, CEP 99.700-048 ATESTA que a empresa Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda CNPJ: 62.610.157/0001-96, localizada na Rua Dois de Setembro, nº. 1944, Bairro Itoupava Norte, sediada na cidade de Blumenau/SC, possui capacidade técnica para execução de serviços de tecnologia em saúde, especialmente em implantação e operação do sistema de gestão hospitalar TASY, suporte técnico 24x7x365 e consultoria especializada para implantação e desenvolvimento compatíveis com o objeto contratado.

Declaramos que os serviços estão sendo executados de forma satisfatória, atendendo aos requisitos técnicos e operacionais estabelecidos, com qualidade, e aderência às exigências contratuais.

Erechim, RS, 17 de junho de 2026.

Márcio Antunes Pires
Diretor Administrativo
CPF: 743.108.600-87
CRA/RS TE-002308/O



**PREFEITURA
DE BLUMENAU**

Secretaria da Fazenda
Diretoria de Receita

www.blumenau.sc.gov.br

ALVARÁ - 2026

Alvará de Localização e Funcionamento

CONCEDIDO A TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.		CMC 189408
NATUREZA JURÍDICA 2062 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		ÁREA UTILIZADA (m²) 7530
PARA ESTABELECEER NA RUA 2 DE SETEMBRO, 1944,SALA A, ITROUPAVA NORTE, 89052-004		
ATIVIDADE PRINCIPAL CNAE: 6202-3/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR CUSTOMIZÁVEIS, SD		
DATA DE EMISSÃO: 30/03/2026	VÁLIDO ATÉ: 30/04/2027	

ATIVIDADE SECUNDÁRIA CNAE: 4664-8/00 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS, SD CNAE: 4773-3/00 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, SD CNAE: 8630-5/03 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS, AF CNAE: 6204-0/00 - CONSULTORIA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, SD CNAE: 6311-9/00 - TRATAMENTO DE DADOS, PROVEDORES DE SERVIÇOS DE APLICAÇÃO E SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA INTERNET, SD CNAE: 8599-6/03 - TREINAMENTO EM INFORMÁTICA, SD CNAE: 2660-4/00 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERRAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO, SD CNAE: 6203-1/00 - DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO-CUSTOMIZÁVEIS, SD			
Tipo da empresa MATRIZ	CNPJ 62.610.157/0001-96	REGIME DE TRIBUTAÇÃO Normal	INÍCIO DA ATIVIDADE 08/09/2025
OBRIGATÓRIA A FIXAÇÃO DO ALVARÁ EM LOCAL VISÍVEL.		DATA DO PAGAMENTO DA TAXA DE LICENÇA: 27/03/2026	

CÓDIGO DE VALIDAÇÃO: e208e600cfC92A

DOCUMENTO VÁLIDO PARA FUNCIONAR SE ATENDIDOS OS DISPOSITIVOS LEGAIS 1. Lei Estadual N° 16.157/2013 e Decreto Estadual N° 1.957/2013. 2. Lei complementar municipal N° 751/2010 - Código de Zoneamento, uso e ocupação do Solo 3. Lei Municipal N° 2.047/1974 - Código de Posturas Municipais. 4. Lei Complementar Municipal N°84/1995 - Código Municipal de Saúde. 5. Lei Complementar Municipal N° 747/2010 - Código Municipal de Meio Ambiente
--

SIGLAS		
AF = Atendimento/Funcionários	CT = Centro de treinamento	PD = Centro de processamento de dados
AL = Almoxarifado	DF = Depósito Fechado	PE = Ponto de exposição
AT = Antena de transmissão	EA = Escritório administrativo	SD = Sede
CB = Unidade de abastecimento de combustíveis	GM = Garagem	UA = Unidade de atendimento avançada
CE = Caixa eletrônico	OF = Oficina de reparação	UE = Unidades de ensino

Secretaria de Promoção da Saúde
 Diretoria de Vigilância em Saúde
 Serviço de Vigilância Sanitária e Ambiental
 Rua Sebastião Cruz, 103 - Jardim Blumenau
 Cep: 89010-340 - Blumenau | SC
 (47) 3381-6230 - vigilancia@blumenau.sc.gov.br



ALVARÁ SANITÁRIO

EMITIDO PELO SISTEMA VISA

110809/2026

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO

D7E4A3D2BF

Link para consulta: <https://www.blumenau.sc.gov.br/visa/verificaralvara.aspx?>

Nome Pessoa Física ou Jurídica TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.		Nome Comercial/Fantasia	
CNPJ/CPF 62610157000196		CMC 189408	
Endereço - Logradouro (Rua, Avenida, Praça). 2 DE SETEMBRO		Número 1944	Complemento SALA A
Bairro ITROUPAVA NORTE			
Nome do Responsável Técnico e Registro Profissional no Respectivo Conselho Profissional MORGANA BORGES DE ARAUJO CRF-20202			
CNAE: 4773300 - COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS ; 4664800 - COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO-HOSPITALAR; 2660400 - FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO;			
O estabelecimento ou atividade acima está autorizado a funcionar conforme Lei Complementar Municipal 68/93, Lei Complementar Municipal Nº 84 de 09 de junho de 1995 e Portaria Federal nº 1.565 de 26 de dezembro 1994.			
PRAZO DE VALIDADE Blumenau 7 de Maio de 2027			
ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS; COMÉRCIO VAREJISTA; COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO MÉDICO HOSPITALAR; PARTES E PEÇAS; APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPÊUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO; FABRICAÇÃO DE;			
AFE nº: 8.33932-7 (1M83X209406Y), Armazenar, Distribuir, Exportar, Fabricar e Importar Produtos para saúde (dispositivos médicos)			

MANTER EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO



Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

LIVRO Nº 1696-P - FOLHA Nº 88-F - Protocolo nº 156702 Data: 29/04/2026

Matrícula Notarial Eletrônica: 104133.2026.04.29.00006097-03

PROCURAÇÃO bastante que faz **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, na forma abaixo:

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração bastante virem, que aos vinte e nove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e seis (29/04/2026), neste Tabelionato, situado na rua São Paulo nº 21, bairro Centro, cidade e comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, perante mim, Bruna Karoline Hames Bazil Martins, Escrevente deste Serviço Notarial, por meio de videoconferência realizada na plataforma e-Notariado, compareceu como outorgante: **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ(MF) número 62.610.157/0001-96, NIRE 42209514935, com sede na rua 2 de Setembro nº 1944, sala A, bairro Itoupava Norte, nesta cidade de Blumenau/SC, neste ato representada por sua administradora não sócia **TEREZA CRISTINA LEAL RODRIGUEZ BESSA**, de nacionalidade brasileira, nascida em 15/11/1966, filha de José Estevez Rodriguez e Terezinha Leal Estevez Rodriguez, que se declara, sob as penas da lei, casada, portadora da Cédula de Identidade Profissional nº 64943-OAB/RJ, emitida em 21/07/2010 e inscrita no CPF/MF sob nº 887.364.407-44; e por sua administradora não sócia **PATRÍCIA FROSSARD PITERI**, de nacionalidade brasileira, nascida em 22/03/1978, filha de Antônio Roque Piteri e Luiza Frossard Piteri, que se declara, sob as penas da lei, divorciada, portadora da carteira nacional de habilitação nº 02068336268-SENATRAN/SP, emitida em 16/01/2024, na qual consta o documento de identidade nº 24382096-SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob nº 263.330.418-40, ambas com endereço profissional na Alameda Xingu nº 350, 2º andar, bairro Alphaville, na cidade de Barueri/SP, nos termos do contrato social registrado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina - JUCESC, sob o nº 42209514935, em 08/09/2025 e consulta ao site da JUCESC realizada nesta data, cujas cópias ficam aqui arquivadas, bem como as declarações dos referidos representantes legais de que inexistem qualquer alteração do contrato social e/ou da administração da sociedade posterior aos documentos apresentados. As presentes ao ato, reconhecidas como capazes e devidamente identificadas por mim, por meio dos documentos originais apresentados, e consulta ao CCN - Cadastro Único de Clientes do Notariado, nos termos do artigo 301 do Provimento nº 149/2023 do CNJ, do que dou fé. E então, a outorgante, na forma acima representada, por este instrumento, nomeia e constitui seus bastantes procuradores: **JÉSSICA MARIA MARIANO CARDOSO**, de nacionalidade brasileira, contadora, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 25.922.584-8 e inscrita no CPF/MF sob nº 299.216.548-45; **SANDRA CRISTINA LIMA DE OLIVEIRA**, de nacionalidade brasileira, administradora, solteira, portadora da carteira de identidade RG nº 33.156.382-4 e inscrita no CPF/MF sob nº 280.697.418-64; **JOSIMAR GOMES**, de nacionalidade brasileira, administrador, solteiro, portador da carteira de identidade RG nº 16.536.890 e inscrito no CPF/MF sob nº 098.629.406-38; **CARLOS EDUARDO ANNIBELLI BARON**, de nacionalidade brasileira, economista, casado, portador da carteira de identidade RG nº 80.480.65-2 e inscrito no CPF/MF sob nº 058.904.499-07; **SOLANGE PLEBANI**, de nacionalidade brasileira, administradora, casada, portadora da carteira de identidade RG nº 3.334.564 e inscrita no CPF/MF sob nº 947.618.099-49; todos residentes e domiciliados na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek nº 1830, 7º andar, conjuntos 71 e 72, bairro Vila Nova Conceição, na cidade de São Paulo/SP, conferindo-lhes

Rua São Paulo, nº 21 - Centro - Blumenau - SC - CEP: 89.010 - 175
(47) 3321-1200 www.primeirotabelionato.org - Horário: Segunda a Sexta - das 8h às 17h

Esse documento foi assinado por BRUNA KAROLINE HAMES BAZIL MARTINS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código BPP48-

E2ZA4-ZU9FA-6VFMW





Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

LIVRO Nº 1696-P - FOLHA Nº 88-V - Protocolo nº 156702 Data: 29/04/2026

poderes para, **EM CONJUNTO DE 2 (DOIS) OUTORGADOS**, seja no âmbito judicial ou no âmbito extrajudicial, sempre observado o disposto no Contrato Social da Sociedade: **I)** representar a outorgante perante quaisquer instituições financeiras, incluindo, sem limitação, com relação a todas as contas bancárias de titularidade da outorgante, podendo atuar em quaisquer operações bancárias, incluindo, sem limitação, abrir, movimentar, transferir e encerrar contas bancárias de qualquer tipo; **II)** representar a outorgante perante quaisquer autoridades, órgãos e repartições públicas municipais, estaduais e federais, entidades autárquicas e paraestatais, agências governamentais, sociedades de economia mista e empresas públicas, incluindo, sem limitação, a Junta Comercial do Estado de Santa Catarina e de quaisquer outros estados da federação, a Secretaria ou Delegacia da Receita Federal, e quaisquer de seus Centros de Atendimento ao Contribuinte (CACs), Secretarias e Delegacias da Receita ou Fazenda do Estado de Santa Catarina, Prefeitura de Blumenau e órgãos vinculados, a Polícia Federal do Brasil, o Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração – DREI, o Banco Central do Brasil, o registro civil de pessoas jurídicas, o registro civil de pessoas físicas, o registro civil de títulos e documentos, o registro civil de imóveis, a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, o Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, agências e órgãos ambientais, inclusive junto ao Ministério da Fazenda, Ministério da Previdência e Assistência Social, Caixa Econômica Federal, os Órgãos Controladores do Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS e Programa de Integração Social – PIS, Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, a Agência Nacional de Vigilância Sanitária, o Ministério do Trabalho, o Ministério do Meio Ambiente, o Corpo de Bombeiros, quaisquer Sindicatos de categorias, Cartórios de Registro de Títulos e Documentos, Cartórios de Registro de Imóveis, podendo: assinar e requerer, ter vista, receber e dar quitação, assinar e juntar documentos, apresentar defesas, recursos e impugnações em processos administrativos, nomear advogados, acompanhar o andamento de todos os processos ou assuntos de interesse da outorgante; assinar, requerer e retirar guias, declarações e formulários, cumprir exigências previstas na legislação fiscal e previdenciária; agir perante a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, recebendo e retirando todas as correspondências simples e registradas, com ou sem valor, efetuar alterações cadastrais, pedidos de renovação de certidão negativa, positivas e/ou positivas com efeito de negativa, regime especial, autenticação de livros fiscais e outras obrigações acessórias e necessárias na finalidade especial de resolver assuntos de natureza contábil, fiscal e tributária, atender às fiscalizações municipais, estaduais e federais, inclusive da Receita Federal do Brasil e Previdência Social, assinar e receber Termos de Intimação, assinar e receber Autos de Infração, bem como assinar e receber Termo de Início e de Encerramento de Fiscalização, solicitar e retirar cópia de declarações; **III)** representar a outorgante para celebração, promessa, rescisão, resolução, rescisão, alteração, quitação, retificação e ratificação de contratos ou quaisquer outros instrumentos, públicos ou particulares, incluindo, sem limitação, a alienação, locação, contratos de compra e venda, entre outros, dos imóveis e bens patrimoniais da outorgante, bem como na estipulação de quaisquer cláusulas e condições, por mais especiais que sejam, assumir obrigações perante terceiros e dispensar obrigações de terceiros para com a outorgante; **IV)** cumprir e desempenhar todos os atos necessários ao fiel cumprimento do presente mandato, **podendo inclusive substabelecer no todo ou em parte, com ou sem reserva de poderes. O presente mandato é válido até a data de 29/04/2027. Lavrado sob minuta.** Fica ciente a outorgante, na forma acima representada, que cessa o mandato nas seguintes condições: **a)** pela revogação ou pela renúncia, **b)** pela morte ou interdição de uma das partes, **c)** pela mudança



Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA

LIVRO Nº 1696-P - FOLHA Nº 89-F - Protocolo nº 156702 Data: 29/04/2026

de estado que inabilite o mandante a conferir os poderes, ou o mandatário para os exercer, **d)** pelo término do prazo ou pela conclusão do negócio, nos termos do artigo 682 do Código Civil. Declara, ainda, a outorgante, por seu representante legal, que foi cientificada de que deverá notificar os outorgados, órgãos e demais instituições competentes acima elencadas, acerca da extinção do presente mandato, sob pena de serem considerados válidos os atos ajustados ou praticados pelos outorgados até o momento da ciência ou notificação desta acerca da referida revogação, conforme prescrevem os artigos 686 e 689 do Código Civil. Declara, por fim, que foi cientificada de que: *i)* cabe ao(s) interessado(s) arquivar este instrumento perante a Junta Comercial competente; *ii)* os dados pessoais contidos neste instrumento são tratados mediante a obrigação legal ou regulatória imposta a este Serviço Notarial, nos termos do artigo 7º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018, podendo ser acessados por terceiros interessados sem a prévia autorização dos titulares de dados pessoais, conforme previsto na Lei nº 6.015/1973. **Os atos constitutivos da outorgante, a qualificação dos procuradores, bem como os elementos relativos ao objeto do presente instrumento foram apresentados por seu representante legal, sendo-lhe advertido de que a falsidade da declaração e/ou dos documentos ora apresentados ensejará sua responsabilidade civil e criminal, isentando este Tabelionato e sua Titular de toda e qualquer responsabilidade a esse respeito, do que dou fé.** As representantes legais da outorgante assinam este ato digitalmente, com certificado digital, pela plataforma e-Notariado, configurando ato eletrônico que ficará arquivado na pasta digital "Procurações" da referida plataforma, incluída a videoconferência, conforme o disposto no Provimento nº 149/2023, do CNJ. A competência para este ato é estabelecida com fulcro no artigo 303, parágrafo único, do Provimento nº 149/2023, do CNJ e 1.173, parágrafo 2º, art 302 do CNCGE/SC). Assim o disse, do que dou fé, e me pediu este instrumento, que lhe li, aceitou e assina digitalmente. Eu (as.) BRUNA KAROLINE HAMES BAZIL MARTINS, ESCRIVENTE, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino. Emolumentos: R\$78,57 (Procuração para atos negociais) - ISSQN: R\$1,57 - FRJ: R\$17,85 - Total: R\$97,99. Destinação FRJ: FUPESC: 24,42%; OAB, Peritos e Assistência: até 24,42%; FEMR/MPSC: 4,88%; Ressarcimento de Atos Isentos e Ajuda de Custo: 26,73%; TJSC: 19,55%. (LC 807/2022 - art. 15). Em testº (sinal público) da verdade. Blumenau, 29 de abril de 2026. (as.) TEREZA CRISTINA LEAL RODRIGUEZ BESSA - Administradora não sócia de TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. - Outorgante;; PATRÍCIA FROSSARD PITERI - Administradora não sócia de TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. - Outorgante. **TRASLADADA EM SEGUIDA.** Eu, BRUNA KAROLINE HAMES BAZIL MARTINS - ESCRIVENTE, que a fiz digitar, dou fé, subscrevo e assino com Certificado Digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, através do Gerenciador Eletrônico de Documentos do portal e-Notariado.

O referido é verdade, do que dou fé.
Blumenau, 29 de abril de 2026.



Espécie: PROCURAÇÃO AD NEGOTIA
LIVRO Nº 1696-P - FOLHA Nº 89-V - Protocolo nº 156702 Data: 29/04/2026

Assinado digitalmente por:
BRUNA KAROLINE HAMES BAZIL
MARTINS
CPF: 120.417.819-47
Certificado emitido por AC Notarial
RFB G4
Data: 29/04/2026 15:09:11 -03:00



BRUNA KAROLINE HAMES BAZIL MARTINS
ESCREVENTE



Esse documento foi assinado por BRUNA KAROLINE HAMES BAZIL MARTINS.

Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código BPP48-

E2ZA4-ZU9FA-6VFMW





MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: BPP48-E2ZA4-ZU9FA-6VFMW

Este documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

Matrícula Notarial Eletrônica: 104133.2026.04.29.00006097-03

✓ BRUNA KAROLINE HAMES BAZIL MARTINS (CPF 120.417.819-47) em
29/04/2026 15:09

Para verificar as assinaturas acesse <https://www.docautentico.com.br/valida> e informe o código de validação ou siga o link a abaixo:

<https://www.docautentico.com.br/valida/BPP48-E2ZA4-ZU9FA-6VFMW>

Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PHILIPS CLINICAL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 01.950.338/0001-77, estabelecida à Rua Dois de Setembro, Blumenau - Itoupava Norte - SC é filiada a **ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia** e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do sistema Tasy - Sistema de Gestão Hospitalar, sob número de registro INPI: BR 826.398.480, todos fabricados e desenvolvidos pela referida empresa, sendo também a única empresa a oferecer o suporte, a manutenção evolutiva, o desenvolvimento de integrações, customizações e implantação do Sistema Tasy, sendo que a partir de 01/maio/2026 passará todos os direitos e obrigações a TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.610.157/0001-96, com sede na Rua Dois de Setembro, nº 1944, Sala A, Itoupava Norte, Blumenau/SC.

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 29 de Abril de 2026

Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo

 MUNICÍPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		 NOTA BLU				Número da Nota Fiscal 123	
						Série: E	
						Data Emissão: 13/05/2026	
						Certificação: A22361C97	
DADOS DO PRESTADOR							
Nome/Razão Social: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 62.610.157/0001-96 Insc. Municipal: 189408 Insc. Estadual: Endereço: 2 DE SETEMBRO N°: 1944 Bairro: ITUUPAVA NORTE Compl.: SALA A Município: BLUMENAU UF: SC CEP: 89052-004 E-mail: financeiropci@philips.com Telefone: 4731444002 País: BRASIL							
DADOS DO TOMADOR							
Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA CNPJ/CPF: 80.257.355/0001-08 Insc. Municipal: Insc. Estadual: Endereço: AV GENERAL CARLOS CAVALCANTI N°: 4748 Bairro: UVARANAS Compl.: Município: PONTA GROSSA UF: PR CEP: 84030-900 E-mail: hu.nuias@uepg.br Telefone: 4232203207 País: BRASIL Nif:							
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO							
LUT USUARIOS CONCORRENTES. / REFERENTE AO MES 04/2026 300 LICENCAS. - DATA VENCIMENTO: 10/06/26. - VALOR LIQUIDO NOTA FISCAL: R\$ 50780,61.VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS8.966,62(16,81%)							
VALOR BRUTO DA NOTA						R\$ 53.340,98	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 53.340,98	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 1.066,82		
PIS: R\$ 0,00	COFINS: R\$ 0,00	INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 2.560,37	CSLL: R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00		
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00				VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 50.780,61	
IBS/CBS/NBS							
Código NBS: 0 -							
Indicador de Operação :							
Código CST :				Código Class. Trib.:			
Base Cálculo IBS/CBS R\$ 0,00	CBS R\$ 0,00	IBS Estadual R\$ 0,00	IBS Municipal R\$ 0,00	Total IBS/CBS R\$ 0,00			
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO							
Atividade: 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Mês de Competência: 05/2026		Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC		Data Geração: 13/05/2026 15:07:16			
Recolhimento: Sem Retenção		Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)		Nº RPS: 181661 Série RPS: A			
CNAE: 6204000		Observações:					
Chave de acesso : 4202404126261015700019600000000012326051209192879 Link consulta pública : https://www.nfse.gov.br/consultapublica							
Impresso em: 12/06/2026 às 16:41:54				O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.			
Recebi(emos) de: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 123 Certificação A22361C97			
/ / Data		Assinatura do Recebedor					

 MUNICÍPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		 NOTA BLU				Número da Nota Fiscal 180240	
						Série: E	
						Data Emissão: 09/04/2026	
						Certificação: 02ED5F24F	
DADOS DO PRESTADOR							
Nome/Razão Social: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Nome Fantasia: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA CNPJ/CPF: 01.950.338/0001-77 Insc. Municipal: 60193 Insc. Estadual: Endereço: 2 DE SETEMBRO Nº: 1944 Bairro: ITUUPAVA NORTE Compl.: Município: BLUMENAU UF: SC CEP: 89052-004 E-mail: financeiropci@philips.com Telefone: 4731444002 País: BRASIL							
DADOS DO TOMADOR							
Nome/Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANA CNPJ/CPF: 78.680.337/0007-70 Insc. Municipal: Insc. Estadual: Endereço: AV TANCREDO NEVES Nº: 3224 Bairro: SANTO ONOFRE Compl.: Município: CASCADEL UF: PR CEP: 85806-470 E-mail: claudio.barradas@unioeste.br;anito.Steffens@unioeste.br;huop.oc@unioeste.br Telefone: 453321-5151 País: BRASIL Nif:							
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO							
LUT USUARIOS CONCORRENTES. / REFERENTE A 04/2026 MANUTENCAO MENSAL DO SISTEMA TASY. - DATA VENCIMENTO: 10/05/26. - VALOR LIQUIDO NOTA FISCAL: R\$ 31325,56.VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS\$5.531,33(16,81%)							
VALOR BRUTO DA NOTA						R\$ 32.905,00	
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 32.905,00	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 658,10		
PIS: R\$ 0,00	COFINS: R\$ 0,00	INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 1.579,44	CSLL: R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00		
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 31.325,56		
IBS/CBS/NBS							
Código NBS: 0 -							
Indicador de Operação :							
Código CST :			Código Class. Trib.:				
Base Cálculo IBS/CBS R\$ 0,00	CBS R\$ 0,00	IBS Estadual R\$ 0,00	IBS Municipal R\$ 0,00	Total IBS/CBS R\$ 0,00			
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO							
Atividade: 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.							
OUTRAS INFORMAÇÕES							
Mês de Competência: 04/2026	Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC		Data Geração: 09/04/2026 16:19:07				
Recolhimento: Sem Retenção	Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)		Nº RPS: 181191 Série RPS: A				
CNAE: 6204000		Observações:					
Chave de acesso : 42024041201950338000177000000018024026041198309610 Link consulta pública : https://www.nfse.gov.br/consultapublica							
Impresso em: 12/06/2026 às 16:38:40				O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.			
Recebi(emos) de: PHILIPS CLINICAL INFORMATICS - SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica. _____ Data				NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 180240 Certificação 02ED5F24F _____ Assinatura do Recebedor			

 MUNICÍPIO DE BLUMENAU SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DIRETORIA GERAL DIRETORIA DE RECEITA NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-E		 NOTA BLU		Número da Nota Fiscal 457	
				Série: E	
				Data Emissão: 13/05/2026	
				Certificação: 797DCF221	
DADOS DO PRESTADOR					
Nome/Razão Social: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Nome Fantasia: CNPJ/CPF: 62.610.157/0001-96 Insc. Municipal: 189408 Insc. Estadual: Endereço: 2 DE SETEMBRO N°: 1944 Bairro: ITUUPAVA NORTE Compl.: SALA A Município: BLUMENAU UF: SC CEP: 89052-004 E-mail: financeiropci@philips.com Telefone: 4731444002 País: BRASIL					
DADOS DO TOMADOR					
Nome/Razão Social: FUNDACAO MUNICIPAL DE SAUDE DE F0Z DO IGUAÇU CNPJ/CPF: 18.236.227/0001-04 Insc. Municipal: Insc. Estadual: Endereço: RUA ADONIRAN BARBOSA N°: 370 Bairro: JARDIM CENTRAL Compl.: Município: FOZ DO IGUAÇU UF: PR CEP: 85864-492 E-mail: financeiro.hmpgl@gmail.com;techmpgl@gmail.com;ti@fmsfi.com.br Telefone: 453521-1989 País: BRASIL Nif:					
DISCRIMINAÇÃO DO SERVIÇO					
CDU MANUTENCAO USUARIO CONCORRENTES. / REFERENTE A 05/2026 MANUTENCAO MENSAL DO SISTEMA TASY. - DATA VENCIMENTO: 10/06/26. - VALOR LIQUIDO NOTA FISCAL: R\$ 45585,21.VALOR APROXIMADO DOS TRIBUTOS8.049,24(16,81%)					
VALOR BRUTO DA NOTA					R\$ 47.883,62
Valor Total das Deduções: R\$ 0,00	Desconto Incondicionado: R\$ 0,00	Desconto Condicionado: R\$ 0,00	Base de Cálculo: R\$ 47.883,62	Alíquota: 2,0000%	Valor do ISS: R\$ 957,67
PIS: R\$ 0,00	COFINS: R\$ 0,00	INSS: R\$ 0,00	IR: R\$ 2.298,41	CSLL: R\$ 0,00	Outras Retenções: R\$ 0,00
Valor Aproximado dos tributos R\$ 0,00			VALOR LÍQUIDO DA NOTA		R\$ 45.585,21
IBS/CBS/NBS					
Código NBS: 0 -					
Indicador de Operação :					
Código CST :			Código Class. Trib.:		
Base Cálculo IBS/CBS R\$ 0,00	CBS R\$ 0,00	IBS Estadual R\$ 0,00	IBS Municipal R\$ 0,00	Total IBS/CBS R\$ 0,00	
ENQUADRAMENTO DO SERVIÇO					
Atividade: 1.07 - Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.					
OUTRAS INFORMAÇÕES					
Mês de Competência: 05/2026	Local do Recolhimento: BLUMENAU/SC		Data Geração: 13/05/2026 15:18:00		
Recolhimento: Sem Retenção	Tributação: Tributação por Faturamento (Variável)		Nº RPS: 182103		
CNAE: 6204000			Série RPS: A		
Observações:					
Chave de acesso : 4202404126261015700019600000000045726051209200667 Link consulta pública : https://www.nfse.gov.br/consultapublica					
Impresso em: 12/06/2026 às 16:40:29 O conteúdo deste documento fiscal é de inteira responsabilidade do emissor.					
Recebi(emos) de: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA. Os serviços constantes nesta Nota Fiscal de Serviços Eletrônica.			NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA Número: 457 Certificação 797DCF221		
_____ Data			_____ Assinatura do Recebedor		



Blumenau/SC, 06/07/26

À Fundação Estatal de Atenção a Saúde - Feas
CNPJ: 14.814.139/0001-83

DECLARAÇÃO DE RAZOABILIDADE DE PREÇO

A empresa TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 62.610.157/0001-96, sediada na Rua 2 de Setembro, 1944 – Blumenau – SC – Cep 89052-004 - DECLARA, para os devidos fins, que os valores apresentados em nossa proposta comercial 7073753, em 06 de julho de 2026, submetida à Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – Feas, são compatíveis com os preços praticados no mercado nacional, observando parâmetros comumente adotados em contratos similares celebrados com instituições públicas e privadas em todo o território brasileiro.

Para fins de comprovação da razoabilidade e compatibilidade dos preços apresentados, informamos que a empresa mantém contratos de fornecimento com diversas instituições públicas e privadas, cujos valores são semelhantes aos indicados em nossa proposta.

Sendo o que tínhamos a declarar, firmamos a presente para os fins necessários.

Carlos Eduardo Annibelli

Solange Plebani

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Solange Plebani

CPF: 058.904.499-07

CPF: 947.618.099-49

Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda

Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda

CNPJ 62.610.157/0001-96

CNPJ 62.610.157/0001-96

Declaração de razoabilidade_FEAS.pdf

Documento número #7e2d4ce6-ce32-4812-a760-ef20c0c04449

Hash do documento original (SHA256): bce5b83ae6405ba092630ec6651302d50a3bc143264e6e9e2e9e6ffae2a97903

Assinaturas

✓ **Solange Plebani**

CPF: 947.618.099-49

Assinou em 06 jul 2026 às 12:06:53

Solange Plebani

Solange Plebani

✓ **Carlos Eduardo Annibelli Baron**

CPF: 058.904.499-07

Assinou em 06 jul 2026 às 12:37:41

Carlos Eduardo Annibelli

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Log

- 06 jul 2026, 11:55:07 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e criou este documento número 7e2d4ce6-ce32-4812-a760-ef20c0c04449. Data limite para assinatura do documento: 05 de agosto de 2026 (11:55). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 06 jul 2026, 11:57:37 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: cbaron@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Annibelli Baron.
- 06 jul 2026, 11:57:38 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: splebani@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Solange Plebani.
- 06 jul 2026, 12:06:53 Solange Plebani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail splebani@bionexo.com. CPF informado: 947.618.099-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 34e750(...), vide anexo manuscript_06 jul 2026, 12-06-36.png. IP: 200.201.136.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59091796349277 e longitude -46.68609407822147. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

06 jul 2026, 12:37:41	Carlos Eduardo Annibelli Baron assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cbaron@bionexo.com. CPF informado: 058.904.499-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9aacao(...), vide anexo manuscript_06 jul 2026, 12-36-36.png. IP: 181.77.163.230. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com .
06 jul 2026, 12:37:41	Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7e2d4ce6-ce32-4812-a760-ef20c0c04449.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7e2d4ce6-ce32-4812-a760-ef20c0c04449, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Solange Plebani

Assinou o documento em 06 jul 2026 às 12:06:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 34e750(...)



Solange Plebani
manuscript_06 jul 2026, 12-06-36.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Assinou o documento em 06 jul 2026 às 12:37:41

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 9aaciaa(...)



Carlos Eduardo Annibelli Baron
manuscript_06 jul 2026, 12-36-36.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

 **REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**
GOVERNO FEDERAL

Estado de São Paulo
Secretaria de Segurança Pública

CARTEIRA DE IDENTIDADE

Nome / Name
SOLANGE PLEBANI

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
94761809949

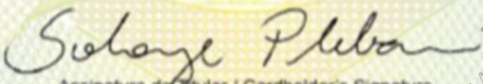
Sexo / Sex
F

Data de Nascimento / Date of Birth
03/03/1977

Nacionalidade / Nationality
BRA

Naturalidade / Place of Birth
BLUMENAU/SC

Data de Validade / Date of Expiry
10/10/2035


Assinatura do Titular / Cardholder's Signature



Filiação / Filiation
MARIA CARMEN PLEBANI

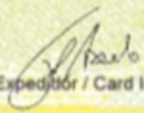


LUIZ PLEBANI

Órgão Expedidor / Card Issuer
IIRGD -SP

Local / Place of Issue
SÃO PAULO

Data de Emissão / Issue Date
10/10/2025


Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature



1DBRA947618099194761809949<<<6

7703034F3510100BRA<<<<<<<<<<6

PLEBANI<<SOLANGE<<<<<<<<<<<<<<



Número da Proposta: 7073753

Nome do Cliente: Fundação Estatal de Atenção a Saude - Feas

CNPJ: 14.814.139/0001-83

Endereço: Rua Lothario Boutin, Número s/n, Bairro Pinheirinho, CEP 81.110-522

Cidade Curitiba, UF/PR

Blumenau, 03 de julho de 2026

Proposta Técnica com Condições Comerciais – Tasy Prestador – EMR Brasil

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Sumário

1.	Apresentação da Empresa	3
2.	Tasy EMR.....	3
3.	Produtos e Serviços adicionais (disponíveis para contratação)	5
4.	Privacidade	7
5.	Segurança	7
6.	Condições Comerciais Tasy Sistema de Gestão Hospitalar	7
7.	Reajuste Anual e Impostos	8
8.	Validade da proposta	9
9.	Aceite	9

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

1. Apresentação da Empresa

A **Bionexo Tasy** nasce para acelerar a transformação da saúde na América Latina com o que importa de verdade: **integração, escala e resultado**.

Carregamos a força de uma empresa que ajudou a consolidar o **conceito de marketplace digital em saúde** na região e que, desde o início, apostou em soluções **baseadas em nuvem (SaaS)** para dar transparência e eficiência às relações do setor.

Unimos a solidez do **Tasy** como sistema integrado ao poder do ecossistema Bionexo para conectar pessoas, dados e processos do primeiro atendimento ao cuidado de alta complexidade.

Mais do que tecnologia, entregamos integração que transforma: conectamos a operação assistencial e administrativa para elevar eficiência, sustentabilidade e qualidade do cuidado, com a experiência de quem vem digitalizando processos críticos do setor há décadas.

Se você quer avançar para uma saúde mais conectada e orientada a resultados, a Bionexo Tasy é o seu próximo passo.

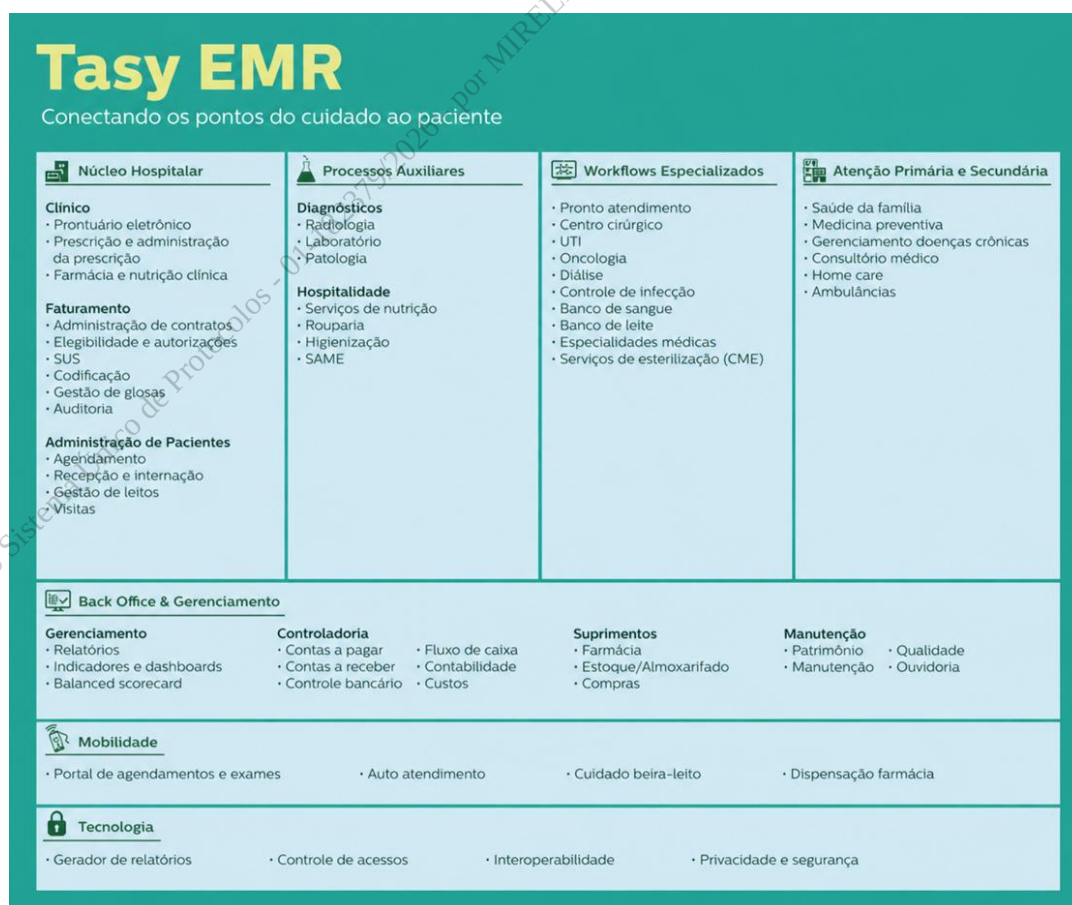
Tucano Do Brasil Sistemas De Informacao Ltda, denominada como Licenciante nesta proposta comercial.

CNPJ: 62.610.157/0001-96

Endereço: Rua dois de setembro, 1944 – Blumenau SC.

2. Tasy EMR

Tasy EMR se destaca devido ao seu escopo abrangente, que vai muito além dos registros médicos, para cobrir a administração do paciente, o gerenciamento do ciclo de receita, as operações clínicas e financeiras e os relatórios corporativos.





O Tasy EMR é oferecido em uma plataforma única e integrada, realmente apoiando a necessidade de continuidade e integridade de dados clínicos e operacionais.

Todos esses dados e informações são acessíveis ao usuário final com base em funções e perfis de Licencianteusuário claramente definidos, permitindo que a equipe multidisciplinar acesse as informações certas no momento certo.

Configurável e Flexível:

- O Tasy EMR cria uma flexibilidade considerável, com mais de 34.000 parâmetros.
- Permite que as organizações de saúde parametrizem as soluções de acordo com seus próprios fluxos de trabalho e regras clínicas e não clínicas.
- Permite que tanto os profissionais de saúde generalistas quanto os especializados adotem o mesmo sistema.

Interface Intuitiva em HTML5:

- Consistência entre telas
- Padronização de botões, cores e ícones
- Melhoria significativa da experiência do usuário.
- Os ícones e o layout fornecem uma interface de usuário intuitiva que resulta em maior envolvimento do usuário e reduz o tempo de treinamento.
- Tasy EMR ganhou os prêmios IF de 2018, 2021 e 2023 pela interface de usuário intuitiva.
- Tasy EMR recebeu o prêmio Best in Klas Melhor Sistema EMR América Latina.
- Certificação Anvisa: Tasy EMR. Nome Técnico: Software. Número de registro ANVISA: 10216710404. Tipo de produto: Software como Dispositivo Médico (Software as a Medical Device - SaMD)
- Somos certificados ISO 13485:2016, ISO 13485 MDSAP (que engloba as regulamentações dos seguintes países: Brasil, Japão, Austrália, EUA e Canadá).



3. Produtos e Serviços adicionais (disponíveis para contratação)

Produto/Serviço	Descrição
Plataforma de Aprendizagem Informatics Educational Center - IEC	São treinamentos disponíveis online na plataforma Informatics Education Center (IEC), na modalidade usuário concorrente. Os alunos podem executar os treinamentos a qualquer momento, com disponibilidade 24x7. Os treinamentos estão disponíveis em uma plataforma on-line, na qual consta o catálogo da disponibilidade de cursos. O IEC permitirá que todos os usuários do TASY tenham acesso a uma plataforma de treinamento contínuo, proporcionando a oportunidade de aprimorar suas habilidades e conhecimentos.
Protocolo de Manchester	O Protocolo de Manchester - versão 2, metodologia internacional de classificação de risco, melhora o processo de priorização no atendimento de pacientes em serviços de urgência e emergência, determinando a prioridade clínica do paciente por gravidade e não por ordem de chegada e garantindo que o primeiro atendimento médico ocorra no tempo adequado. Baseado em categorias de sinais e sintomas, contém fluxogramas que serão selecionados a partir da situação/ queixa apresentada pelo paciente. O Protocolo de Manchester é utilizado e validado por diversos países e tem grande aceitação em processos de acreditação hospitalar. Todos os fluxogramas do Protocolo de Manchester estão incorporados dentro do sistema Tasy possibilitando o acesso tanto no pronto atendimento quanto em outras partes da instituição.
Tele Consulta	A solução Tasy EMR, está lançando hoje sua solução de Tele Consulta que vai permitir que médicos/profissionais de saúde possam registrar uma consulta e dados clínicos no Prontuário Eletrônico do Paciente enquanto interagem com o paciente através de uma chamada de áudio-vídeo.
Soluções de Mobilidade	As Soluções de Mobilidade têm como objetivo fornecer ao time clínico (médicos, enfermeiros e outros profissionais de saúde) uma ferramenta, capaz de rodar em dispositivos móveis como smartphones, para ter acesso rápido à sua própria agenda e consultas, resultados de seus pacientes e documentação clínica, bem como o desempenho de algumas atividades diárias com o objetivo de otimizar o fluxo de trabalho. Capacitar os pacientes a participarem ativamente de seus cuidados de uma maneira exclusivamente apropriada ao indivíduo em cooperação com um profissional de saúde ou instituição com o objetivo de maximizar os resultados de saúde e qualidade de vida, experiências de atendimento e fluxos de trabalho clínicos, a custos de saúde reduzidos.
TASY Native	Tasy Native é uma aplicação usada pelo Tasy HTML5 para possibilitar a comunicação com recursos de hardware específicos como impressoras, digitalizadoras, chamadas DLLs, etc. Funciona como um container de aplicação que incorpora o navegador Web Chromium e o usa para carregar o Tasy HTML5. Este navegador fornece uma API JavaScript capaz de acessar diretamente recursos específicos da máquina como um aplicativo nativo o faria. É indicado para casos em que a área de negócio tem uma comunicação direta entre o Tasy e periféricos externos em suas atividades. Possibilita redução no consumo de memória (ambientes remotos) em comparação do uso do TasyAgent.
Gráfico Anestésico	O Gráfico Anestésico é uma sub funcionalidade da função PEPO - Prontuário Eletrônico Perioperatório - que consiste em permitir ao anestesista



	visualizar e registrar certas informações clínicas referente ao paciente e ao processo cirúrgico que está em vigência como: registro e visualização de sinais vitais, agentes/medicamentos/soluções, terapias atuais, hemoderivados, ganhos e perdas, dispositivos, eventos cirúrgicos; bem como visualização de balanço hídrico, exames laboratoriais, posição cirúrgica, técnica anestésica, notas clínicas, entre outros.
OpenAPI	Conjunto de APIs que permitem integração padronizada do Tasy com sistemas terceiros, facilitando interoperabilidade e inovação.
Suporte Pro	Serviço de suporte avançado com atendimento prioritário e tempos de resposta reduzidos para ambientes críticos.
Suporte Premium	Nível máximo de suporte, com gestão dedicada, SLAs diferenciados e acompanhamento proativo do ambiente.
Monitoramento de Infraestrutura	Serviço contínuo de monitoramento dos componentes de infraestrutura, permitindo identificação e ação preventiva sobre incidentes.
Serviços 24x7	Disponibilidade de atendimento técnico ininterrupto, garantindo suporte ao cliente em qualquer horário.
Suporte N1	Atendimento inicial para registro, triagem e resolução de incidentes de menor complexidade.
Elegibilidade Facial	Solução de identificação biométrica facial para validação de pacientes e elegibilidade de atendimento, trazendo mais segurança e agilidade.

3.1 Serviço de Suporte:

Os clientes contam com **cobertura 5/8** (horário comercial) de suporte ao Tasy (dúvidas e defeitos). Os cases são tratados no processo padrão, onde os cases enviadas pela equipe de TI do Cliente (Nível 0) vão para a equipe de Triagem e suporte de primeiro nível (Nível 1).

Se o Nível 1 não puder resolver, o Case será escalado para o Nível 2 - equipe sênior com conhecimento técnico específico. Se o Case estiver relacionado a defeito de código, ele será escalado para a equipe de desenvolvimento.

Severidades	Descrição do impacto da severidade	Tempo de Resposta
Severidade 1	O software licenciado não está disponível ou inoperante e não há alternativa para os usuários efetuarem o trabalho. A indisponibilidade do Software licenciado tem impacto imediato nas operações críticas do CLIENTE, por exemplo, com alta probabilidade de impacto financeiro para o CLIENTE.	4 horas
Severidade 2	O Software licenciado está seriamente afetado ou está indisponível para um grupo de usuários, e não há alternativa para efetuar o trabalho. Impacto imediato nas operações materiais do CLIENTE.	8 horas

A definição do nível de severidade é de competência exclusiva da LICENCIANTE.

O "Tempo de resposta" se calcula como o tempo a partir da confirmação de recebimento do chamado (ticket) pela LICENCIANTE, a partir do sistema de gestão de suporte interno da LICENCIANTE, e termina com a confirmação da LICENCIANTE ao CLIENTE por e-mail de que uma severidade foi atribuída ao



chamado e que o serviço foi começado. Para chamados com severidade 1 e 2, os tempos de resposta são medidos apenas durante o horário comercial local.

4. Privacidade

Na Licenciante, temos um compromisso de longa data com a privacidade e a proteção de dados, uma vez que processamento de dados pessoais é vital para alcançar a ambição estratégica da Licenciante de tornar o mundo mais saudável e sustentável por meio da inovação.

Sendo assim, a proteção dos dados pessoais e preservação da privacidade é tema crucial para Licenciante e faz parte da cultura da empresa, que se responsabiliza em atender às normativas legais relacionadas a este tema.

5. Segurança

Em reconhecimento ao papel fundamental que a segurança desempenha no ecossistema digital interconectado de hoje, a Licenciante está comprometida com a articulação e a execução de um plano de segurança abrangente que garanta a segurança dos dados de pacientes, pessoais e comerciais.

A Licenciante leva muito a sério o risco crescente de ameaças à segurança cibernética de nossos produtos. Há muito tempo estamos comprometidos com o esforço contínuo de aprimorar nossos processos e sistemas para minimizar o risco para os pacientes que dependem de nossas soluções e serviços.

6. Condições Comerciais Tasy Sistema de Gestão Hospitalar

As condições comerciais dispostas nestas Proposta estão condicionadas à análise de crédito do Cliente e à assinatura do contrato com a vigência mínima de 12 (doze) meses após a assinatura da proposta.

6.1. Resumo informações

- a) Quantidade: 230 (duzentos e trinta) usuários concorrentes LUT;
- b) Teleconsultas – Franquia de 12mil/ano;

Manutenção	Quantidade		Valor Unitário	Valor Mensal	Valor 12 meses
Mensalidade Tasy	230	Usuários	R\$ 154,56	R\$ 35.548,80	R\$ 426.585,60
Mensalidade TeleConsultas	12.000	Anuais	-	R\$ 2.200,00	R\$ 26.400,00

- c) Serviços de Consultoria;

O cliente reservará o valor de **até R\$ 122.481, 54 (cento e vinte e dois mil e quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e quatro centavos)** - para serviços de consultoria técnica, apoio ao uso do sistema, migração tecnológica e/ou suporte técnico sob demanda para atualização de versão, para consumo sob demanda (conforme necessidade) que serão faturados considerando os seguintes valores unitários:



Serviços	Valor Hora
Horas de consultoria comum	R\$ 308,88
Horas de consultoria especializada	R\$ 1.065,83
Horas de coordenação	R\$ 330,42

Em todas as situações, já estão computadas as despesas exclusivamente sob alocação semanal – referente à locomoção, deslocamento, hospedagem, alimentação, estadia, dentre outras inerentes a tal encargo.

ITEM	QUANTIDADE	UNITÁRIO	MENSAL	ANUAL
Licenciamento de uso do Sistema Tasy	Até 230 licenças	R\$ 154,56	R\$ 35.548,80	R\$ 426.585,60
Serviços de Consultoria	Horas comuns	R\$ 308,88		R\$ 122.481,54
	Horas especializadas	R\$ 1.065,83		
	Horas coordenação	R\$ 330,42		
Módulo de Teleconsultas	Até 12mil consultas	R\$ 2.200,00		R\$ 26.400,00
Módulo de Teleconsultas (excedente)	Pago por unidade	R\$ 2,20	Até	R\$ 3.600,00
Total				R\$ 579.067,14

6.2 Manutenção

- Mensal de **R\$ 35.548,80 (trinta e cinco mil e quinhentos e quarenta e oito reais e oitenta centavos)**, referente aos serviços de atualização e suporte técnico do sistema Tasy
- Mensal de **R\$ 2.200,00 (Dois mil e duzentos reais)**, Módulo de Teleconsultas do sistema Tasy, operado em infraestrutura externa à rede da FEAS, com franquia anual de 12.000 teleconsultas, sendo excedidas cobradas à parte o valor unitário de **R\$2,20 (dois reais e vinte centavos)**, limitando-se a **R\$ 3.600,00 (três mil e seissentos reais)**;

6.3 Faturamento e Pagamento

- O faturamento será realizado no mês subsequente da prestação de serviços;
- O pagamento será realizado até 30 dias do recebimento da nota fiscal.

7. Reajuste Anual e Impostos

Os valores constantes nesta Proposta estão expressos em REAIS (R\$), já estão inclusos impostos e serão reajustados anualmente de acordo com a variação positiva do **IPCA** verificado no período compreendido entre o mês de assinatura do contrato e o mês imediatamente anterior à data de reajuste, de acordo com a legislação vigente.



8. Validade da proposta

Esta proposta tem validade pelo prazo de **90 dias** a partir da data de sua emissão e está sujeita à análise de crédito.

9. Aceite

O Cliente declara estar ciente e de acordo com todos os termos e condições da presente Proposta Comercial Nº **7073753**. O seu aceite implica a concordância integral com seu conteúdo, que passará a integrar o contrato a ser celebrado entre as partes, como anexo e parte integrante, vinculando sua execução para todos os fins de direito, em observância à Lei nº 14.133/2021.

Nestes termos, os procuradores devidamente constituídos firmam a presente Proposta Comercial, comprometendo-se as partes ao fiel cumprimento de seus termos e condições.

Solange Plebani

Solange Plebani

Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda

CNPJ 62.610.157/0001-96

Carlos Eduardo Annibelli

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda

CNPJ 62.610.157/0001-96

Proposta Técnica com Condições Comerciais Tasy EMR_ 7073753 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE- FEAS v3 (2).pdf

Documento número #a3a660d6-232c-42d5-94a1-b62eafa37704

Hash do documento original (SHA256): 6bb700a32ddfe7e3274976b82fdd398dff6956942b29ecb4b138b32ba7cd365

Assinaturas

✓ **Carlos Eduardo Annibelli Baron**

CPF: 058.904.499-07

Assinou em 03 jul 2026 às 17:54:53

Carlos Eduardo Annibelli

Carlos Eduardo Annibelli Baron

✓ **Solange Plebani**

CPF: 947.618.099-49

Assinou em 03 jul 2026 às 19:17:32

Solange Plebani

Solange Plebani

Log

- 03 jul 2026, 15:03:31 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e criou este documento número a3a660d6-232c-42d5-94a1-b62eafa37704. Data limite para assinatura do documento: 02 de agosto de 2026 (15:03). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 03 jul 2026, 15:06:52 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: splebani@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Solange Plebani.
- 03 jul 2026, 15:06:52 Operador com email lfranklin@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: cbaron@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Annibelli Baron.
- 03 jul 2026, 17:54:53 Carlos Eduardo Annibelli Baron assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cbaron@bionexo.com. CPF informado: 058.904.499-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ac2897(...), vide anexo manuscript_03 jul 2026, 17-49-50.png. IP: 163.116.233.47. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

03 jul 2026, 19:17:32 Solange Plebani assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail splebani@bionexo.com. CPF informado: 947.618.099-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bc62ff(...), vide anexo manuscript_03 jul 2026, 19-16-59.png. IP: 200.201.136.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59079508217933 e longitude -46.68622256792375. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1474.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

03 jul 2026, 19:17:32 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número a3a660d6-232c-42d5-94a1-b62eafa37704.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº a3a660d6-232c-42d5-94a1-b62eafa37704, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Assinou o documento em 03 jul 2026 às 17:54:53

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo ac2897(...)



Carlos Eduardo Annibelli Baron
manuscript_03 jul 2026, 17-49-50.png

Solange Plebani

Assinou o documento em 03 jul 2026 às 19:17:32

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo bc62ff(...)



Solange Plebani
manuscript_03 jul 2026, 19-16-59.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Termo de Anexação de Arquivos

01-182379/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

2.1 - 4 - CONSULTARSOCIOSFORNECEDOR_62610157000196_2026-07-10.PDF

2.2 - 5 - CERTIDAO.PDF

2.3 - 6 - CERTIDAO (1).PDF

2.4 - 7 - CERTIDAO (2).PDF

2.5 - 8 - CERTIDAO (3).PDF

2.6 - 9 - CONSULTACONSOLIDADA_62610157000196_10-7-2026.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 10 de julho de 2026 - 16:49:02

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Fornecedor

CNPJ: 62.610.157/0001-96
Razão Social: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
Nome Fantasia:
Situação do Fornecedor: Credenciado

Sócios / Administradores

Dados do Sócio/Administrador 1

CPF: 098.629.406-38
Nome: JOSIMAR GOMES
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 2

CNPJ: 04.069.709/0001-02 Participação Societária: 100,00%
Nome: BIONEXO S.A.
Data Abertura Empresa: 29/09/2000
CEP: 04.543-900
Endereço: AVENIDA PRES JUSCELINO KUBITSCHEK, 1830 - CONJ 71 E 72 - VILA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 31338100
E-mail: TESOURARIA@BIONEXO.COM

Relatório de Sócio / Administrador

Dados do Sócio/Administrador 3

CPF: 947.618.099-49
Nome: SOLANGE PLEBANI
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento: 03/03/1977
Filiação Materna: MARIA CARMEN PLEBANI
Estado Civil:
CEP: 04.552-050
Endereço: RUA HELENA, 151 - B3 AP102 - VILA OLIMPIA
Município / UF: São Paulo / São Paulo
Telefone: (11) 87786415
E-mail:

Dados do Sócio/Administrador 4

CPF: 058.904.499-07
Nome: CARLOS EDUARDO ANNIBELLI BARON
Número do Documento: Órgão Expedidor:
Data de Expedição: Data de Nascimento:
Filiação Materna:
Estado Civil:
CEP:
Endereço:
Município / UF:
Telefone:
E-mail:



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2026 às 11:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 04.069.709/0001-02.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A51.0363.506D.F179 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 10/07/2026 às 08:32:07



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2026 às 11:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 947.618.099-49.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A51.0373.D808.6195 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - 01-182379/2026 - MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 10/07/2026 às 11:36:35



Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/07/2026 às 11:36) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CPF nº 058.904.499-07.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6A51.0384.7B5D.5212 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 10/07/2026 às 11:36:52

**TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO****Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 10/07/2026 11:35:37

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.**
CNPJ: **62.610.157/0001-96**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-182379/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

3.1 - 7 -

DECLARACAO_DE_DISPONIBILIDADE_DE_RECursos_FINANCEIROS_M7_ASSINADO.PDF

3.2 - 8 - INDICAÇÃO GESTOR E SUPLENTE.PDF

3.3 - 9 - AUTORIZAÇÃO_PARA_LICITAR E AUTORIZADOR DE DESPESAS_.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 13 de julho de 2026 - 08:38:09

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Declaração de disponibilidade de recursos financeiros

Declaro que existe previsão financeira para pagamento da despesa da contratação no valor de **R\$ 579.067,14 (quinhentos e setenta e nove mil, sessenta e sete reais e quatorze centavos)**, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas, além de outras receitas.

Processo administrativo: 01-182379/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Denilson Blank

Assessor Financeiro Feas

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRIAM LEBERER A FONSECA - Curitiba 11/29/2026 às 08:39:07



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Indicação de gestor e suplente

Consoante a legislação em vigor e para o cumprimento das responsabilidades estabelecidas no decreto municipal n.º 700/2023 e normativas correlatas, os servidores abaixo mencionados são formalmente designados para o processo em questão, com a ciência de todos os envolvidos.

Processo administrativo: 01-182379/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz

Diretor-Geral

Cientes,

Tiago Candido de Mello

Matrícula 3411

Gestor

Valmir Moro Conque Filho

Matrícula 12327

Suplente Gestor

Jouglas Alves Tomaschitz

Matrícula 9111

Fiscal

Marcos Antonio de Oliveira Pena

Matrícula 8723

Suplente Fiscal



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro
Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5967
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo	Processo Administrativo n.º 01-182379/2026
Modalidade	Inexigibilidade de Licitação
Objeto	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.
Justificativa:	A presente contratação visa atender à solicitação da Tecnologia de Informação, a qual justifica a presente contratação garantir a continuidade da utilização do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, contemplando o fornecimento de licenças de uso, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico especializado e consultoria, pelo período de 12 (doze) meses.
Valor	R\$ 579.067,14
Autorização para licitar. Consoante a documentação acostada aos autos, aprovo o ETP, e autorizo a presente aquisição, nos moldes da legislação vigente. Declaração de autorizador de despesa Eu, Sezifredo Paulo Alves Paz, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, declaro, na qualidade de Diretor Geral da Feas, com fundamento no inciso III do artigo 13 de seu Estatuto, que existe previsão de receita para fazer frente as despesas para este processo administrativo, conforme contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender as metas definidas. Curitiba, na data da assinatura eletrônica. Sezifredo Paulo Alves Paz Diretor-Geral	



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Declaração de conformidade de habilitação

Declaro que a empresa vencedora cumpriu integralmente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, no que se refere à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e qualificação técnica, não havendo óbice ao prosseguimento do presente expediente quanto a essa fase.

Ressalto que esta análise se limita exclusivamente à verificação dos documentos de habilitação apresentados pela empresa, não abrangendo os demais requisitos formais da inexigibilidade de licitação, cuja análise sobrepassa nossa competência.

Atenciosamente,

Curitiba , 13 de julho de 2026 - 09:39:56

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 2026/07/13 às 08:39:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

Prezados,

Encaminho processo para análise e parecer jurídico.

Atenciosamente

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

5.1 - 15 - CHECK LIST DISPENSA E INEXIGIBILIDADE.PDF

Curitiba , 13 de julho de 2026 - 09:56:08

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Listas de verificação

Lei 14.133/2021	Índice SUP
Art.72: O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:	
I – documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;	1.1 a 1.5
II – estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;	1.7
III – parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	A ser disponibilizado (jurídico).
IV – demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;	1.7 e 1.8
V – comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;	1.13 a 1.19, 2.1 a 2.6
VI – razão da escolha do contratado;	1.8
VII – justificativa de preço;	1.8
VIII – autorização da autoridade competente.	3.3

Decreto Municipal 700/2023	Índice SUP
Art. 18. Na hipótese da aprovação do ETP e deliberação da autoridade máxima do órgão promotor pela continuidade do procedimento, compete ao setor requisitante instruir o processo com, no mínimo, os seguintes documentos:	
I - estudo técnico preliminar - ETP	1.2
II - justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação;	1.1
III - termo de referência remissivo ao ETP,	1.3
V - orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação, nos termos do Regulamento específico, por meio de pesquisa mercadológica, termo ou valor de referência, orçamento ou planilhas de preços acompanhadas de tabela de comparação de valores;	1.7, 1.31
V - [...] minuta do contrato, quando necessária,	1.6
VI - indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	3.2
VII - indicação do fiscal e de seu suplente, se for o caso, pela autoridade competente, mediante ciência expressa;	3.2
VIII - encaminhamento dos autos à Assessoria de Custos e Análise de Projetos da SMF ou setor financeiro da autarquia ou fundação, conforme a competência, na hipótese de existência de planilha analítica de composição de custos;	Não é o caso



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

IX - encaminhamento para deliberação pelo Conselho de Gestão e Responsabilidade Fiscal - CGRF, nos casos previstos em seu Regimento Interno;	Não é o caso
X - autorização para licitar ou dispensar, contendo a indicação de dotação orçamentária e declaração do ordenador de despesas assinada, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, juntada pelo setor financeiro.	3.3
Art. 20. Na hipótese de realização de procedimento para registro de preços, o setor requisitante deverá observar o contido no Regulamento específico que trata sobre os procedimentos auxiliares previstos na Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021.	Não é o caso
Art. 44. Para a aquisição e contratação de bens e serviços mediante inexigibilidade ou dispensa de licitação o procedimento deverá ser autuado e instruído com os documentos mencionados nos artigos 18 e 20, exceto os atos previstos no inciso III, alíneas “i”, “l” e “n” e no inciso V do artigo 18, todos deste decreto, e ainda os seguintes:	Acima
I - caracterização, por meio de relatório ou descrição, de uma das situações de licitação inexigível e dispensável ou nos termos dos artigos 74 e 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021;	1.8
II - documento de formalização de demanda e, se for o caso, nos termos do Regulamento específico, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo, contendo os parâmetros da contratação, com a especificação do objeto contratado, das obrigações das partes, dos prazos e valores, do cronograma de desembolso, das condições de execução, dentre outros elementos necessários para consecução do objeto;	1.1 a 1.5
III- estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.7
IV - proposta assinada pelo fornecedor ou executante, com o detalhamento das condições da contratação e de preços	1.9
V- razão da escolha do contratado;	1.31
VI - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessárias;	1.13 a 1.19, 2.1 a 2.6
VII - declaração da proponente de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município;	2.6
VIII - justificativa de compatibilidade do preço proposto com aquele praticado no mercado, quando couber;	1.29
IX - minuta do contrato elaborada pelo setor requisitante, quando for o caso;	Não é o caso
X - autorização para dispensar, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, contendo a indicação da dotação orçamentária e anexação da declaração do ordenador da despesa, no que se refere ao exigido pelos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de	3.3



Feas
R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley,
161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feas.curitiba.pr.gov.br

1964;	
XI - pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;	1.1
XII - parecer jurídico, se for o caso;	A ser disponibilizado.
XIII - autorização da autoridade competente;	3.3
XIV - encaminhamento para o Núcleo de Assessoramento Administrativo - NAA para as providências administrativas junto ao sistema informatizado e para a lavratura do contrato, se houver;	A ser disponibilizado.
XV - publicação do ato que autoriza a contratação direta	A ser disponibilizado.
Art. 45. Na hipótese de contratações diretas fundamentadas no VIII do artigo 75, da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, que se referem aos casos de emergência ou de calamidade pública, formalizadas com objetivo de manter a continuidade do serviço público deverão ser juntadas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial:	
I - motivação da contratação;	1.1 e 1.8
II - justificativa da impossibilidade de aguardar o tempo necessário à realização do procedimento licitatório;	-
III - demonstração de que o valor contratado está em conformidade com os valores praticados pelo mercado, na forma do artigo 23 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e do Regulamento específico;	1.7, 1.8 e 1.29
IV - informação da existência de procedimento licitatório em andamento e em que estágio se encontra, hipótese em que deverão ser adotadas providências necessárias para sua conclusão	-



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASAJUR - JURIDICO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Encaminhado parecer

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

6.1 - PARECER 253-2026 - INEXIGIBILIDADE - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUP

Curitiba , 29 de julho de 2026 - 15:44:59

Assinado eletronicamente por JULIANA MARA MAIA DE ANDRADE VIEIRA - 7194 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Protocolo:

P.A. nº 01-182379/2026

Assunto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Parecer nº:

253/2026 – AJUR/FEAS

I – Relatório

Trata-se de solicitação a respeito da viabilidade legal de prestação de serviço direta por inexigibilidade de licitação da empresa **Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ sob nº 62.610157/0001-96, no valor de R\$579.067,14 (quinhentos e setenta e nove mil sessenta e sete reais e catorze centavos) para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Às fls. 05/07 se apresenta justificativa do setor solicitante, estudo técnico preliminar (fls. 08/13), termo de referência (fls. 14/36), indicação de gestor e suplente (fl. 37), matriz de riscos (fls. 38/42), minuta de contrato administrativo (fls. 43/72), declaração de conformidade de preços (fl. 73), inexigibilidade de licitação assinado pela Gerente de Contratos da FEAS (fls. 74/79) e análise documental feita pelo setor solicitante (fls. 80/170).

À fl. 172 consta declaração do autorizador de despesa informando que existe previsão financeira para fazer frente à despesa sem assinatura, indicação de gestor e suplente (fl. 173) e declaração do autorizador da despesa (fl. 174).

Este é o Relatório.

Passo à manifestação.



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

II – Fundamentos

Preliminarmente destaca-se que, de acordo com o artigo 37, inciso XXI do texto constitucional, todas as compras e alienação de bens, contratação de obras e serviços da Administração Pública devem ser realizadas mediante a abertura processo licitatório, conferindo um tratamento isonômico entre os licitantes, no intuito de selecionar a proposta mais vantajosa para a administração.

A lei 14.133/2021, estabelecendo normas gerais sobre licitações e contratos administrativos, disciplinou em seu artigo 1º que: Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Portanto, sendo a FEAS uma Fundação Estatal, instituída pelo Município de Curitiba, através da Lei nº 13.663, de 21 de dezembro de 2010, com regime jurídico de direito privado, deverá estar subordinada às regras esculpidas na Lei nº 14.133/2021 na contratação de seus bens e serviços.

A Lei 14.133/2021, que regulamenta o disposto no mencionado artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, houve por bem em reconhecer hipóteses em que a licitação é inexigível e aquelas em que é dispensável.

A dispensa está prevista nos incisos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, caracterizando um rol taxativo de previsões, quando se constata viabilidade fática de competição, mas, considerando razões de interesse público, convém dispensar a realização do certame.

Já a inexigibilidade do certame se caracteriza fundamentalmente quando há inviabilidade de competição, seja pela exclusividade do fornecedor ou pela singularidade do objeto a ser contratado, estando disciplinada no artigo 74 da Lei 14.133/2021 que constitui um rol meramente exemplificativo de hipóteses.

Diferenciando as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, convém destacar os ensinamentos do doutrinador Jorge Ulisses Jacoby:



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

“A principal distinção entre dispensa, lato sensu, e inexigibilidade é a de que no primeiro caso o legislador procedeu ao minucioso exame e confronto entre os princípios fundamentais agasalhados pela Constituição Federal e o princípio da licitação, estabelecendo previamente, em numerus clausus, as hipóteses em que o Administrador está autorizado a promover a contratação. Já a inexigibilidade tratou do reconhecimento de que era inviável a competição entre ofertantes, seja porque só um fornecedor ou prestador de serviços possuía aptidão para atender ao interesse público, seja porque fazia face às peculiaridades no objeto contratual pretendido pela Administração.”¹

Assim, mister verificar se o caso dos autos comporta contratação direta, por inexigibilidade de licitação, principalmente quando devidamente justificada a contratação conforme se verifica da Justificativa apresentada pela Gerente Administrativo de Contratos (fls. 74/78):

“Justifica-se o presente pedido de inexigibilidade de licitação com fundamento no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de contratação cuja competição é inviável, tendo em vista que a empresa Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda é fornecedora exclusiva da solução pretendida, conforme Carta de Exclusividade emitida pela Associação Catarinense de Tecnologia (ACATE), documento que comprova sua condição de exclusividade, nos termos da legislação vigente.

Tal carta foi, segue anexa.

¹ CONTRATAÇÃO DIRETA SEM LICITAÇÃO. Volume 6. Editora Fórum. 9ª edição. Revista Atualizada e Ampliada. p. 537.



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

ACATE ASSOCIAÇÃO
CATARINENSE
DE TECNOLOGIA

SC-401, Km 04, s/n - Saco Grande,
Florianópolis - SC, 88032-005
www.acate.com.br | (48) 2107-2700

Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **PHILIPS CLINICAL INFORMÁTICA**, inscrita no CNPJ nº 01.950.338/0001-77, estabelecida à Rua Dois de Setembro, Blumenau - Itoupava Norte - SC é filiada a **ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia** e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do sistema Tasy - Sistema de Gestão Hospitalar, sob número de registro INPI: BR 826.398.480, todos fabricados e desenvolvidos pela referida empresa, sendo também a única empresa a oferecer o suporte, a manutenção evolutiva, o desenvolvimento de integrações, customizações e implantação do Sistema Tasy, sendo que a partir de 01/maio/2026 passará todos os direitos e obrigações a TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 62.610.157/0001-96, com sede na Rua Dois de Setembro, nº 1944, Sala A, Itoupava Norte, Blumenau/SC.

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 29 de Abril de 2026

Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo

Ainda, a presente aquisição visa atender à solicitação Tecnologia de Informação, o qual justifica a presente demanda da seguinte forma, conforme justificativa técnica em anexo:

“A presente contratação tem por finalidade garantir a continuidade da utilização do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy no âmbito da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, contemplando o fornecimento de licenças de



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

uso, bem como a prestação de serviços de implantação, treinamento, atualização, suporte técnico especializado e consultoria, pelo período de 12 (doze) meses.

O Sistema Tasy constitui solução tecnológica essencial para a operação assistencial, administrativa e gerencial das unidades de saúde geridas pela FEAS, sendo amplamente utilizado na gestão de processos hospitalares, incluindo atendimento ao paciente, prontuário eletrônico, faturamento, regulação, controle assistencial e apoio à tomada de decisão. Trata-se, portanto, de sistema crítico para a continuidade dos serviços públicos de saúde prestados pela instituição.

A interrupção ou descontinuidade dos serviços relacionados ao referido sistema poderá acarretar impactos significativos na operação das unidades de saúde, comprometendo o atendimento à população, a integridade das informações clínicas e administrativas, bem como o cumprimento de obrigações legais e regulatórias.

Ressalta-se que o Sistema Tasy é uma solução proprietária, cujo código-fonte, direitos de uso, manutenção evolutiva, corretiva e legal, bem como os serviços de suporte técnico e atualização, são de domínio exclusivo da empresa detentora dos respectivos direitos. Nesse contexto, a prestação dos serviços técnicos especializados relacionados ao sistema depende necessariamente da contratação da empresa responsável por sua manutenção e evolução.

Importante destacar que, em decorrência de reorganização societária global anteriormente comunicada formalmente à FEAS, os direitos e obrigações relativos à solução Tasy foram transferidos da empresa PHILIPS CLINICAL INFORMATICS – SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA. para a empresa TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA., pertencente ao mesmo grupo econômico, mantendo-se integralmente as condições técnicas, operacionais e comerciais anteriormente estabelecidas. Adicionalmente, foi informada a subsequente transferência do controle societário da referida empresa para a BIONEXO S.A., sem qualquer prejuízo à continuidade dos serviços prestados.

Dessa forma, permanece caracterizada a inviabilidade de competição para a contratação pretendida, tendo em vista a



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

natureza exclusiva dos serviços relacionados ao sistema, nos termos da legislação vigente, uma vez que não há possibilidade técnica de substituição imediata da solução sem elevados custos de transição, riscos operacionais e impactos diretos na continuidade assistencial.

Ademais, a eventual substituição do sistema implicaria a necessidade de realização de novo processo de implantação, migração de base de dados, treinamento de usuários, adequação de processos internos e integração com outros sistemas institucionais, o que demandaria investimentos significativos de tempo e recursos, além de riscos à segurança da informação e à continuidade dos serviços.

A contratação ora proposta encontra respaldo nos princípios da Administração Pública, especialmente os da eficiência, continuidade do serviço público, economicidade e segurança da informação, previstos no artigo 37 da Constituição Federal, bem como na Lei nº 14.133/2021, ao assegurar a manutenção de solução tecnológica já consolidada e plenamente integrada aos processos institucionais da FEAS.

Do ponto de vista operacional, a manutenção do contrato permitirá a continuidade do suporte técnico especializado aos usuários, a realização de atualizações legais e tecnológicas obrigatórias, a correção de eventuais falhas e a evolução contínua do sistema, garantindo aderência às normas regulatórias e às necessidades institucionais.

A não realização da contratação poderá acarretar a interrupção dos serviços de suporte e atualização do sistema, expondo a instituição a riscos operacionais, indisponibilidade de funcionalidades críticas, desatualização frente às exigências legais e comprometimento da qualidade dos serviços prestados à população.

Diante do exposto, a contratação mostra-se necessária, adequada e indispensável à manutenção das atividades assistenciais e administrativas da FEAS, garantindo a continuidade dos serviços públicos de saúde, a segurança das informações e a eficiência da gestão hospitalar”

O Sistema Tasy constitui a plataforma de gestão integrada atualmente utilizada pela instituição, contemplando módulos assistenciais, administrativos, financeiros, de faturamento, suprimentos, prontuário eletrônico do paciente, regulação,



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

controle de estoque, entre outros, todos devidamente licenciados e integrados. As licenças contratadas viabilizam a operação de processos críticos e essenciais ao funcionamento da instituição, assegurando a continuidade dos serviços prestados.

A substituição do sistema por outra solução, mediante a realização de procedimento licitatório para contratação de um novo sistema de informação, acarretaria custos significativamente elevados, tanto diretos quanto indiretos, decorrentes da necessidade de aquisição de novas licenças, migração, tratamento e validação da base de dados, parametrização da nova solução, desenvolvimento de integrações com os sistemas já existentes, bem como da capacitação dos usuários e da adequação dos processos internos. Ressalta-se que a implantação da referida ferramenta ocorreu de forma gradual e consolidada ao longo dos anos, demandando investimentos financeiros, técnicos e operacionais expressivos, cuja substituição implicaria elevados custos adicionais e riscos à continuidade dos serviços prestados.

Ainda, a contratação da empresa “Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda” constitui a única solução possível, uma vez que esta é empresa exclusiva os serviços ora contratados.

Tendo em vista as razões acima expostas reafirmo a decisão pela adoção da modalidade de Inexigibilidade de Licitação, haja vista não haver concorrentes para a presente aquisição.”

No caso em tela, pretende-se a contratação empresa **Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda.**

Percebe-se assim, a inviabilidade de competição de modo que somente 1 (um) fornecedor é capaz de atender as necessidades da Administração, com vistas à concretização e maximização do interesse público, conforme documento na fl. 140, caracterizando a inexigibilidade de promoção de certame licitatório nos termos do art. 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Ainda, para que haja o reconhecimento da inexigibilidade do certame é necessário demonstrar a presença dos requisitos estampados no artigo 74, parágrafo primeiro.



Assessoria Jurídica
Av. Vicente Machado, 589
3º andar – Centro
Curitiba/PR
CEP 80.420-010
(41) 3316-5954
www.feas.curitiba.pr.gov.br

III – Dispositivo

Considerando a fundamentação retro, é plena a viabilidade da contratação direta por inexigibilidade, com fundamento no 74, inciso I, da Lei 14.133/2021.

Recomenda-se, na contratação, que se observem minimamente os requisitos concernentes à Regularidade Fiscal e Trabalhista previstos no artigo 10 do Decreto 2.028, de 16 de dezembro de 2011, **bem como a manutenção das condições que ensejaram a inexigibilidade do certame, sobretudo, a exclusividade do fornecedor.**

É o parecer.

Curitiba, 15 de julho de 2026.

PEDRO HENRIQUE IGINO BORGES
ASSESSOR JURÍDICO FEAS

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLA PEREIRA FONSECA - Matrícula 182253-2026 às 08:39:07



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-182379/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

7.1 - CONSULTA REGULARIDADE DO EMPREGADOR.PDF

Atualizado o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Curitiba , 29 de julho de 2026 - 15:59:51

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.610.157/0001-96
Razão social: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.
Endereço: R DOIS DE SETEMBRO 1944 SALA A/ ITROUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2026 a 11/08/2026

Certificação Número: 2026071301286477686556

Informação obtida em 29/07/2026 15:57:10

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA JONSECA - Matrícula 1122 em 29/07/2026 às 08:39:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

Prezada,

Encaminho processo para análise.

Atenciosamente,

Curitiba , 29 de julho de 2026 - 16:02:35

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCI - CONTROLE INTERNO

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Prezados,

Encaminho em anexo o Memorando nº 149/2026-CIFEAS, cujo objeto se resume na análise do Protocolo SUP nº 01-182379/2026 - modalidade inexigibilidade, pautando-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública.

Atenciosamente,

Kamila Tolari Faneco.
Gerente de Controladoria Feas.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

9.1 - MEMORANDO Nº 149-2026 - INEXIGIBILIDADE SUP 01-182379-2026.PDF

Curitiba , 24 de agosto de 2026 - 11:16:08

Assinado eletronicamente por Kamila Tolari Faneco - 283 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLA FERREIRA FONSECA Matrícula 1822 em 29/08/2026 08:39:07



Controle Interno - Feas
Av. Vicente Machado, 589, 3º Andar, Centro
Curitiba/PR - CEP 80.420-010
(41) 3316-5920
www.feas.curitiba.pr.gov.br

Memorando nº 149/2026 – CIFEAS

Curitiba, 24 de agosto de 2026.

De: Controle Interno Feas.

Para: Comissão de Licitação Feas.

Ref.: Conferência de processo licitatório: SUP nº 01-182379/2026 - modalidade inexigibilidade.

Informo que a análise ao Protocolo SUP: 01-182379/2026 pautou-se no disposto na Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais vigentes/aplicáveis e princípios que regem as contratações da administração pública. Assim sendo, da análise realizada observo que, conforme exposto no Anexo I:

- a) A motivação legal utilizada na presente aquisição foi: art. 74, I¹ da Lei 14.133/2021;
- b) Juntou-se documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa, conforme art. 74, § 1º a 4º da Lei 14.133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023;
- c) Juntou-se aos autos a documentação exigida junto aos arts. 72 da Lei 14.133/2021 c/c arts. 44 do Dec. Munic. 700/2023 (naquilo que lhe cabia);
- d) Juntou-se a Declaração de habilitação da licitante, nos termos do art. 72, V da Lei 14.133/2021;
- a) Juntou-se o Parecer jurídico nº 253/2026, emitido pela Assessoria Jurídica Feas, autorizando a presente aquisição/contratação, tendo em vista entender que a demanda se amolda ao disposto na Lei 14.133/2021, conforme exigido no art. 72, III da Lei 14.133/2021 e art. 44, XII do Dec. Munic. 700/2023;
- b) Entrega a este setor para análise.

Considerando as justificativas e solicitações apresentados pelo setor técnico/requisitante, no sentido de que a presente demanda se trata de aquisição/contratação de item/serviço de suma importância para o funcionamento das unidades da Feas, qual seja: *Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses;*

Considerando a solicitação/justificativa técnica, bem como o documento juntado aos autos quanto a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

ANEXO I

CHECK LIST INEXIGIBILIDADE			
LEGISLAÇÃO: Lei n.º 14133/2021 (art. 72 e 74) e Decretos Municipais vigentes			
DOCUMENTAÇÃO INICIAL			
OBJETO	ANÁLISE	DATA	PAGINAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO - art. 72, I	Protocolo SUP: 01-182379/2026	10/07/2026	01 a 191
MOTIVAÇÃO LEGAL	art. 74, I da Lei 14133/2021		
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.		
Estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou projeto executivo - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 17 e 18, I e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	29/04/2026	08 a 13
Termo de referência - art. 72, I c/c art. 6º, XXIII e 40, §1º da Lei 14133/2021 c/c art. 18, III e 44, II do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	29/04/2026	14 a 36
Matriz de riscos	Juntado aos autos	29/04/2026	38 a 42
Minuta de Contrato (quando for o caso) ou Ata de Registro de preços - art. 44, IX do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		43 a 72
CLAUSULA DE REAJUSTE CONTRATUAL - art. 31 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		Clausula 7ª
CLAUSULA DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI 13.709/2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados" ou "LGPD")	Juntado aos autos		clausula 18ª
Justificativa pormenorizada e consistente da necessidade da aquisição ou da contratação - art. 18, II Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	29/04/2026	05 a 07
Estimativa de despesa, calculada de acordo com o art. 23 da Lei 14133/2021- art. 72, II c/c art. 18, IV e 44, III do Dec. Munic. 700/2023	R\$ 579.067,14	06/07/2026	73
DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DE PREÇOS COM O MERCADO - art. 44, VIII e 45, III do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	06/07/2026	73
PROPOSTA da licitante - art. 72, VII c/c art. 23, IV da Lei 14133/2021 c/c art. 44, IV do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	03/07/2026	150 a 162
Comprovação de que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo - art. 23, §4º Lei 14133/2021	Juntado aos autos		141 a 148
Razão da escolha do contratado - art. 44, V Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	08/07/2026	74 a 79
Indicação de gestor e de seu suplente - art. 18, VI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Indicação de fiscal e de seu suplente (se for o caso) - art. 18, VII Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/07/2026	37, 173
Análise da planilha de composição de custos pela Assessoria Financeira (quando for o caso) - art. 18, VIII Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
Autorização da autoridade competente - art. 72, VIII da Lei 14133/2021; ou ainda, Autorização para licitar ou dispensar - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	10/07/2026	174
Declaração do ordenador de despesas - art. 18, X e 44, X do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos		
Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido - art. 72, IV da Lei 14133/2021; ou ainda, Declaração de disponibilidade de Recursos Financeiros - art. 18, §4º Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	13/07/2026	172
Documentação comprovando: a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; ou a notória especialização do profissional ou da empresa - art. 74, § 1º a 4º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	válida até 28/07/2026	140
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - art. 72, V da Lei 14133/2021 e art. 44 e seguintes do Dec. Mun. 382/2023			
Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda" - CNPJ/MF sob n.º 62.610157/0001-96			
Declaração da contratada ou participante de que não foi declarada inidônea por qualquer esfera federativa e de que não está suspensa de licitar ou impedida de contratar com o Município	Juntado aos autos	10/07/2026	125, 170
CONSULTA SÓCIO MAJORITÁRIO: Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade mantido pelo Conselho Nacional de Justiça	098.629.406-38; 04.069.709/0001-02; 947.618.099-49; 058.904.499-07;	10/07/2026	164 a 169
Consulta ao cadastro da empresa licitante no Portal de Compras do Município de Curitiba (e-Compras) OU Consulta ao cadastro da empresa licitante no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedor (SICAF)			
IDENTIDADE E/OU INSCRIÇÃO COMERCIAL (Obrigatório p/ MEI)	Juntado aos autos		80, 119
ATA DE CONSTITUIÇÃO/ESTATUTO/CONTRATO SOCIAL	Juntado aos autos		82 a 118
CARTÃO CNPJ	Juntado aos autos		81
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL FEDERAL	Juntado aos autos	Válida até 15/11/2026	120
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL ESTADUAL	Juntado aos autos	Válida até 03/11/2026	121
CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL MUNICIPAL	Juntado aos autos	Válida até 19/10/2026	122
CERTIFICADO DE REGULARIDADE COM FGTS	Juntado aos autos	Válida até 11/08/2026	123, 190
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTA	Juntado aos autos	Válida até 22/09/2026	124
Declaração de cumprimento do art. 7º, XXXIII da CF	Juntado aos autos	17/06/2026	127 a 131
OUTROS	Certidão negativa de falências e concordatas - fls. 126; Alvará de localização e funcionamento - fls. 133; Licença Sanitária - fls. 134; procuração - fls. 135 a 139		
DOCUMENTAÇÃO DE CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA (QUANDO SOLICITADO PELA ÁREA TÉCNICA)			
Análise do setor técnico/requisitante			
Atestado de capacidade técnica	Juntado aos autos		132



Controle Interno - Feas
 Av. Vicente Machado, 589, 3º Andar, Centro
 Curitiba/PR - CEP 80.420-010
 (41) 3316-5920
 www.feas.curitiba.pr.gov.br

DOCUMENTAÇÃO FINAL			
Declaração de habilitação da licitante - art. 72, V da Lei 14133/2021	Juntado aos autos	13/07/2026	175
Parecer técnico, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XI Dec. Munic. 700/2023	Juntado aos autos	13/07/2026	176 a 179
Parecer jurídico - art. 72, III da Lei 14133/2021 c/c art. 44, XII Dec. Munic. 700/2023	Parecer nº 253/2026 - Aprovação	29/07/2026	180 a 188
Autorização da autoridade competente - art. 44, XIII do Dec. Mun. 700/2023	Ver conclusão		
Lavratura do contrato ou para providências administrativas, quando a contratação ocorrer por outros instrumentos admitidos na forma da lei - art. 44, XIV Dec. Munic. 700/2023			
Publicação do ato que autoriza a contratação direta e do extrato contratual no portal da Feas - art. 44, XV Dec. Munic. 700/2023			
Em se tratando de contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade, deverá identificar os custos do cachê do artista, dos músicos ou da banda, quando houver, do transporte, da hospedagem, da infraestrutura, da logística do evento e das demais despesas específicas - art. 94, §2º da Lei 14133/2021 c/c art. 66, § 2º do Dec. Munic. 700/2023	Não se aplica		
CONCLUSÕES			
APONTAMENTOS	SEM RESSALVAS () COM RESSALVAS (x)		
OBSERVAÇÕES	1) Quanto a habilitação da licitante: há a necessidade de atualizar a certidão de regularidade com FGTS, tendo em vista que a constante nos autos se encontra vencida, a fim de atender ao disposto no art. 44, VI do Decreto Municipal 700/2023; 2) Ainda, atualizar a Documentação que comprova a inviabilidade de competição; ou a exclusividade permanente e contínua de representação; conforme exigido junto ao art. 74, § 1º da Lei 14133/2021 c/c art. 48 do Dec. Munic. 700/2023.		

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1119/09/2026 às 08:39:07



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Anexo documentos atualizados a fim de sanar as ressalvas do controle interno.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

10.1 - ACATE - Atestado de Exclusividade - 08.07.2026.pdf

10.2 - FGTS atualizado.pdf

Curitiba , 26 de agosto de 2026 - 15:32:01

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA DA SILVA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:07

Atestado de Exclusividade

Atestamos para os devidos fins, que a empresa **Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda**, inscrita no CNPJ nº 62.610.157/0001-96, estabelecida à Dois de Setembro, Itoupava Norte - Blumenau - SC é filiada a **ACATE - Associação Catarinense de Tecnologia** e segundo informações prestadas pela própria empresa, é desenvolvedora do sistema Tasy - Sistema de Gestão Hospitalar, todos fabricados e desenvolvidos pela referida empresa, sendo também a única empresa a oferecer a comercialização, manutenção, suporte técnico, atualização, evolução e demais serviços relacionados à solução TASY. Tal exclusividade abrange os serviços de suporte técnico, manutenção corretiva, adaptativa e evolutiva, atualização do Sistema, correção de falhas, customizações como quaisquer intervenções que impliquem acesso ao código-fonte, arquitetura e demais componentes da solução, somente podem ser executados por esta empresa. A contratação de terceiros não autorizados comprometeria a integridade, segurança, continuidade operacional, garantia e regular funcionamento da solução, além de poder caracterizar violação dos direitos de propriedade intelectual aplicáveis. Em razão da exclusividade acima declarada, não há possibilidade de competição para a prestação do objeto pretendido, configurando-se a hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

A presente declaração tem validade de 90 (noventa) dias, a contar da data de emissão.

Florianópolis, 08 de Julho de 2026

Gabriel Sant'Ana Palma Santos
Diretor Executivo

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 62.610.157/0001-96

Razão social: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMACAO LTDA.

Endereço: R DOIS DE SETEMBRO 1944 SALA A/ ITOUPAVA NORTE / BLUMENAU / SC / 89052-004

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/08/2026 a 05/09/2026

Certificação Número: 2026080707096477686549

Informação obtida em 26/08/2026 15:29:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezadas,

Encaminho para providências,

Att.

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

11.1 - RATIFICAÇÃO.PDF

Curitiba , 26 de agosto de 2026 - 15:36:05

Assinado eletronicamente por JULIANO EUGÊNIO DA SILVA - 277 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLA APARECIDA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08



Feas

R. Cap. Argemiro Monteiro Wanderley, 161
3º andar
Capão Raso – Curitiba/PR
CEP 81.130-160
(41) 3316-5927
www.feaes.curitiba.pr.gov.br

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Aprovo o parecer 253/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa **Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda, CNPJ: 62.610157/0001-96**, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 253/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-182379/2026, inexigibilidade de Licitação n.º 11/2026.

Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ \$ 579.067,14.

Curitiba, na data da assinatura eletrônica.

Sezifredo Paulo Alves Paz
Diretor-Geral Feas



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Documento assinado.

Curitiba , 26 de agosto de 2026 - 16:41:34

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 29/09/2026 às 08:39:08



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-182379/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

13.1 - 18 - CONTRAÇÃO EM DOM.PDF

13.2 - 18 - CONTRATAÇÃO NO PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 21 de setembro de 2026 - 14:27:49

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2025 às 08:39:08



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 160 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO: 01-224069/2026- ICS

Autorizo nos termos do artigo 75 da Lei 14.133/21, a Dispensa de Licitação - 778/2026 - ICS, para aquisição do medicamento: **ÁCIDO ZOLEDRÔNICO 4 MG – 3 UNIDADES, DABRAFENIBE 75 MG – 120 COMPRIMIDOS E TRAMETINIBE 2 MG – 30 COMPRIMIDOS** à empresa: **MERCO SOLUCOES EM SAUDE S/A – CNPJ 05.912.018/0002-64** no valor total de **R\$55.370,00**; fundamentada no Inciso VIII, do artigo 75 da Lei Federal 14.133/21.

Publique-se.

Instituto Curitiba de Saúde, 27 de agosto de 2026.

Marina Bueno : Diretora-presidente do Instituto Curitiba de Saúde

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO

A Feas torna público o seguinte aviso de licitação, referente ao Pregão Eletrônico nº: 93/2026, para aquisição de medicamentos.

Pregão Eletrônico nº: 93/2026.

Objeto: Registro de preços para futura aquisição de medicamentos.

Valor total estimado do pregão: R\$ 1.226.945,27

Data/horário para envio de proposta(s): a partir do dia 27/08/2026 às 08:00 h até o dia 14/09/2026 às 08:40 h.

Início da sessão pública de disputa: 14/09/2026 – a partir das 08:40 h.

Preferência ME/EPP: Não

As propostas e lances deverão ser encaminhados via internet respeitando a data e horários determinados acima. O portal em que ocorrerá a disputa é o www.compras.gov.br.

O edital de embasamento está à disposição dos interessados no portal oficial de compras da Feas: www.compras.gov.br bem como no site da Feas: www.feas.curitiba.pr.gov.br. Todos os detalhes sobre as condições de participação estão em tal documento.

Somente poderão participar do envio de lances as empresas que estiverem devidamente cadastradas no portal de compras da Feas (www.compras.gov.br) e que apresentarem propostas.

Informações pelos fones: (41) 3316-5927; 3316-5967.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de agosto de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

AUTORIZAÇÃO

Ratifica a inexigibilidade de licitação nº 11/2026, para contratação de licença de uso, atualização, suporte do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy.

Aprovo o parecer 253/2026 Ajur – Feas. Ratifico o ato de contratação da empresa Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda, CNPJ: 62.610157/0001-96, mediante inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, da Lei 14.133/2021, lastreada em posicionamento jurídico parecer n.º 253/2026, conforme o processo administrativo n.º 01-182379/2026, inexigibilidade de Licitação nº 11/2026.



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 160 - ANO XV

CURITIBA, QUINTA-FEIRA, 27 DE AGOSTO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Objeto da contratação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

Dos Valores: Valor total de R\$ 579.067,14.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 26 de agosto de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

AUTORIZAÇÃO

Dispõe sobre a autorização de procedimento de dispensa de licitação.

Processo Administrativo nº 00935/2026.

Dispensa de Licitação nº 019/2026.

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO que a situação se enquadra na Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II, do artigo 75, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores;

CONSIDERANDO que existe compatibilidade orçamentária e financeira com o Plano Plurianual, período de 2026 a 2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026 e na Lei Orçamentária Anual de 2026;

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar a contratação, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

O Presidente e Ordenador de Despesas da Câmara Municipal de Curitiba, Vereador **LEÔNIDAS EDSON KUZMA**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial ao disposto no artigo 72, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao disposto no artigo 57, inciso VIII, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba, **RESOLVE**:

I – **DECLARAR DISPENSÁVEL** a realização de procedimento licitatório;

II – **CERTIFICAR E DECLARAR** que a opção por dispensa de licitação não representa fracionamento de aquisição ou contratação que deveriam ser licitadas por uma das modalidades previstas na legislação vigente, nos termos do artigo 70, § 2º, da Instrução Normativa nº 02/2023 da Câmara Municipal de Curitiba;

III – **AUTORIZAR** a contratação direta, por dispensa de licitação, nos termos descritos abaixo:

EMPRESA: KARDS SISTEMAS DE IDENTIFICAÇÃO LTDA



Ato que autoriza a Contratação Direta nº 71/2026



Última atualização 27/08/2026

Acessar Processo Eletrônico

Local: Curitiba/PR **Órgão:** FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade compradora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, I **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta

Modo de disputa: Não se aplica **Registro de preço:** Não

Fonte orçamentária: Municipal

Data de divulgação no PNCP: 27/08/2026 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 14814139000183-1-000143/2026 **Fonte:** Compras.gov.br

Objeto:

Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 579.067,14

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 579.067,14

Itens

Arquivos

Atas de Registro de Preço

Contratos/Empenhos

Histórico

Número ↕	Descrição ↕	Quantidade ↕	Valor unitário estimado
1	Licenciamento de direitos permanentes de uso de outros softwares / programas de computador Fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy. Fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy.	1	R\$ 579.067,14

Exibir:

5

1-1 de 1 itens

Página:

1



Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

<https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

[0800 978 9001](tel:08009789001)

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

Prezados,

Encaminho contrato para providências.

Atenciosamente,

Informamos ainda que, nesta data, anexamos aos autos o(s) seguinte(s) documento(s) e/ou link(s):

14.1 - CONTRATO 60.2026 TUCANO.PDF

14.2 - PROTOCOLO_FEAS - CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60-2026 - N 7112843 - BAC.PDF

14.3 - 3ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL - BIONEXO TASY (TUCANO DO BRASIL) - REGISTRADA JUCESC.PDF

Curitiba , 25 de setembro de 2026 - 13:38:21

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Exportado do Portal de Acesso à Informação em 20/09/2026 às 08:39:08
MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL

Documento SEM EFEITO e OCULTO devido ao conteúdo inadequado.

Anulado e ocultado pelo servidor MIRELLE PEREIRA FONSECA, mat. 1822, conforme termo gerado na movimentação nº 16 - Anulação FEASCPL



PROCESSO DE ASSINATURA DE DOCUMENTO

24/09/2026 15:43:27 (BRT/UTC-3)

Documento

FEAS - Contrato Administrativo Nº 60-2026 - N 7112843 - bac

Arquivo:

Volume_000005\e1a49a66f63f4740b1c1f90a6161c4f2.pdf

Data de envio para o processo de assinatura digital:

24/09/2026 10:44:05 (BRT/UTC-3)

Código de verificação:

504F-A169-0201

Validação e status atual do documento:

<https://bionexotasy.assinaweb.com.br/app/Documento/Protocolo/504F-A169-0201>



Status

Processo de assinatura do documento finalizado em **24/09/2026 15:43:25 (BRT/UTC-3)**

Sincronizado com a Horal Legal Brasileira - Projeto NTP.br Observatório Nacional e NIC.br

Este processo de assinatura de documento está em consonância com a MP 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, garantindo sua validade jurídica em todo território brasileiro.



Assinaturas



[098.629.406-38] Josimar Gomes
[Representante Legal - Bionexo] jgomes@bionexo.com
Assinou Digital ICP-Brasil em: 24/09/2026 14:57:04 (BRT/UTC-3)



[058.904.499-07] Carlos Eduardo Annibelli Baron
[Representante Legal - Bionexo] cbaron@bionexo.com
Assinou Digital ICP-Brasil em: 24/09/2026 15:43:25 (BRT/UTC-3)

Eventos

24/09/2026 10:44:05 [110.390.556-21] Breno Azevedo Curzio **publicou.**

[067.979.329-12] Maria Luiza Raulino **não visualizou.**

24/09/2026 14:57:04 [098.629.406-38] Josimar Gomes (IP: 162.10.28.30) **assinou.** Não visualizou.

24/09/2026 15:43:25 [058.904.499-07] Carlos Eduardo Annibelli Baron **assinou.** Não visualizou.

**3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA
TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**

CNPJ nº 62.610.157/0001-96 NIRE nº
42.209.514.935

Pelo presente instrumento particular:

1) BIONEXO S.A., sociedade anônima, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1830, conjuntos 71 e 72, Vila Nova Conceição, CEP 04543-900 inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.069.709/0001-02, neste ato representada na forma de seu estatuto social por seus diretores, **SOLANGE PLEBANI**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.334.564, inscrita no CPF/MF sob nº 947.618.099-49 e **CARLOS EDUARDO ANNIBELLI BARON**, brasileiro, casado, economista, portador da Cédula de Identidade RG nº 80.480.65-2, inscrito no CPF/MF sob nº 058.904.49907, ambos com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000 ("**Sócia**");

Única sócia da **TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Rua Dois de Setembro, nº 1944, Sala A, bairro Itoupava Norte, na cidade de Blumenau, estado de Santa Catarina, CEP 89052-004, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 62.610.157/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina ("**JUCESC**") sob o NIRE 42.209.514.935 ("**Sociedade**");

RESOLVE alterar o contrato social da Sociedade ("**Contrato Social**"), conforme as cláusulas, termos e condições abaixo:

I. ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL

1.1. A única sócia decide alterar a razão social da Sociedade para Bionexo Tasy Tecnologia Ltda.

II. REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE

2.1. A única sócia decide alterar a forma de representação da Sociedades para que seja representada sempre por dois Administradores, em conjunto, de forma a praticar todos os atos previstos no Contrato Social e que não sejam de competência exclusiva da sócia.

2.2. Diante disso, a Cláusula IX passará a vigorar da seguinte forma:

"Observado o disposto no presente Contrato Social, os Administradores terão amplos e gerais poderes para a administração e representação da Sociedade, bem como para o uso da denominação social, representando a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. A Sociedade será sempre representada por 2 (dois) representantes legais, em conjunto, sendo um deles necessariamente um dos Administradores."

2.3. A Sócia autoriza a administração da Sociedade a praticar todos os atos necessários ou convenientes à plena efetivação das deliberações constantes deste instrumento.

III. DA REFORMULAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Em razão das deliberações acima, o Contrato Social da Sociedade passa a vigorar com a redação consolidada a seguir:

“CONTRATO SOCIAL DA BIONEXO TASY TECNOLOGIA LTDA.

- I -

A sociedade girará sob o nome empresarial
“BIONEXO TASY TECNOLOGIA LTDA.”

- II -

A Sociedade tem sua sede na Rua 2 de Setembro, nº 1944 - Sala A, Bairro Itoupava Norte, CEP 89052-004, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, podendo a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela sócia.

- III -

A Sociedade tem por objeto a atuação no ramo de desenvolvimento, fabricação, comercialização, distribuição, importação e exportação de softwares e equipamentos destinados à área da saúde; comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos; prestação de serviços de suporte, consultoria, treinamento e correlatos; processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens e congêneres.

Parágrafo Único: A sociedade manterá profissional devidamente habilitado e qualificado para responder pela área técnica da empresa.

- IV -

O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades a partir do registro deste instrumento na Junta Comercial competente.

- V -

O capital social, integralmente subscrito e integralizado em moeda nacional, é de R\$ 19.309.000,00 (dezenove milhões, trezentos e nove mil reais), dividido em 19.309.000 (dezenove milhões, trezentos e nove mil) quotas, com o valor nominal de R\$ 1,00 (um real), cada uma:

- 2 -

Sócia	Nº de Quotas	Valor (R\$)
Bionexo S.A.	19.309.000	19.309.000,00
TOTAL	19.309.000	19.309.000,00

Todas as quotas, presentes e futuras, de emissão da Sociedade, que sejam ou venham a ser, a qualquer tempo, de titularidade da Bionexo S.A. ("Fiduciante"), bem como dividendos, rendimentos, juros sobre capital próprio e demais valores que sejam ou venham a ser distribuídos à Fiduciante, encontram-se alienados e cedidos fiduciariamente em favor do LCM Tucano Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 64.154.023/0001-33 ("Credor"), para garantir, de forma integral, todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes dos Instrumentos Garantidos (conforme definido no Contrato de Alienação Fiduciária), nos termos do "Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Quotas em Garantia e Outras Avenças", datado de 23 de janeiro de 2026, celebrado por e entre a Fiduciante e o Credor, e conforme aditado de tempos em tempos ("Contrato de Alienação Fiduciária"), o qual se encontra arquivado na sede da Sociedade.

- VI -

A responsabilidade da sócia é restrita ao valor de suas quotas, respondendo integralmente pela integralização do capital social.

- VII -

A sociedade poderá a critério da sócia, transformar-se em qualquer tipo de sociedade.

- VIII -

A administração da sociedade será exercida por (i) **Josimar Gomes**, brasileiro, convivente em união estável, administrador, portador da cédula de identidade RG nº 16.536.890, inscrito no CPF/MF sob nº 098.629.406-38, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; (ii) **Carlos Eduardo Annibelli Baron**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 80.480.65-2, inscrito no CPF/MF sob nº 058.904.499-07, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000; e (iii) **Solange Plebani**, brasileira, casada, administradora, portadora da cédula de identidade RG nº 3.334.564, inscrita no CPF/MF sob nº 947.618.099-49, com endereço profissional na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1.830, 7º Andar, Conjuntos 71 e 72, Bairro Vila Nova Conceição, CEP: 04.543-000, agindo sempre em conjunto, sob a denominação de Diretoras, sem designação específica (em conjunto designados "Administradores" ou "Diretores").

- IX -

Observado o disposto no presente Contrato Social, os Administradores terão amplos e gerais poderes para a administração e representação da Sociedade, bem como para o uso da denominação social, representando a sociedade em todos os atos, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele. A Sociedade será sempre representada por 2 (dois) representantes legais, em conjunto, sendo um deles necessariamente um dos Administradores.

Parágrafo Primeiro: Compete à Diretoria:

- a) a supervisão geral dos negócios e a coordenação de todas as atividades da sociedade, observadas as orientações e instruções da sócia;
- b) a definição das estratégias comercial e de pesquisa e desenvolvimento no tocante aos produtos e negócios da sociedade;
- c) o exercício das funções de administração geral da sociedade;
- d) aquisição ou alienação de bens móveis da sociedade;
- e) assunção de qualquer obrigação, incluindo a contratação de empréstimos e/ou financiamentos;
- f) abertura, encerramento e movimentação de contas bancárias, autorização de débitos, transferências e pagamentos por meio de cartas e qualquer outro meio eletrônico, emissão, aceite, saque ou endosso de cheques, notas promissórias, duplicatas, letras de câmbio ou quaisquer outros títulos de crédito em geral;
- g) celebração de contratos de trabalho e suas eventuais rescisões;
- h) abertura de filiais em outros países da América Latina;
- i) celebração, modificação ou rescisão de qualquer contrato com representantes comerciais, agentes ou distribuidores da sociedade;
- j) constituição de procuradores, especificando no mandato os poderes e prazos, que, para fins judiciais, poderão ser por prazo indeterminado.

Parágrafo Segundo: A prática dos seguintes atos depende de prévia e expressa autorização formal da sócia:

- a) aquisição, alienação, hipoteca ou oneração de bens imóveis da Sociedade;

- b) constituição, dissolução ou liquidação de subsidiárias, bem como a aquisição, alienação ou oneração de participações em outras sociedades ou negócios; e
- c) prática de atos que impliquem a cisão, fusão, incorporação, transformação, dissolução ou liquidação da Sociedade.

- X -

É vedada, sendo nula de pleno direito com relação à sociedade, a prática de qualquer ato por qualquer Administrador, Diretor, executivo, gerente, preposto, funcionário, procurador constituído em nome da sociedade, bem como por qualquer outra pessoa ligada à sociedade, em desacordo com as condições e limitações previstas no Contrato Social ou em operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros.

- XI -

As deliberações da sócia serão tomadas e formalizadas por meio de Ato de Deliberação da Sócia Única, devidamente assinado, no qual constará a deliberação adotada.

- XII -

Os Administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade por qualquer lei especial, condenação criminal, ou por crimes contra a economia popular, sistema financeiro, normas de defesa da concorrência, relações de consumo, fé pública ou propriedade, conforme artigo 1.011 do Código Civil.

- XIII -

A sociedade poderá ser dissolvida por decisão da sócia única ou nas hipóteses previstas em lei. A liquidação será realizada pela sócia única ou por liquidante por ela indicado, sendo o patrimônio remanescente incorporado ao patrimônio da sócia única após o pagamento de todas as obrigações.

- XIV -

O exercício social encerrar-se-á em 31 de dezembro de cada ano. A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir os lucros apurados. Poderão ser distribuídos os lucros com base nos lucros acumulados ou reserva de lucros constantes do último balanço patrimonial. Os lucros não distribuídos serão mantidos em conta de reserva ou lucros acumulados. Os prejuízos, que não forem suportados serão mantidos em conta especial para serem amortizados em exercícios futuros.

- XV -

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os Administradores prestarão contas justificadas de sua administração, processando a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico.

- XVI -

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, a sócia deliberará sobre as contas apresentadas.

- XVII -

Os casos omissos ou que não tenham sido expressamente previstos neste Contrato Social ou no Capítulo das Sociedades Limitadas da Lei nº 10.406/2002, serão regidos pelas normas das Sociedades Anônimas, notadamente pela Lei nº 6.404/1976. Fica eleito o Foro da Comarca de Blumenau, Estado de Santa Catarina, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente instrumento.

E por estarem assim devidamente justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em via única para todos os fins de direito.

Blumenau/SC, 21 de julho de 2026.

Sócia:

BIONEXO S.A.

Solange Plebani

Carlos Eduardo Annibelli

Solange Plebani
Diretora Presidente

Carlos Eduardo Annibelli Baron
Diretor Financeiro

3ª ACS_RAZÃO SOCIAL_21 de julho de 2026.pdf

Documento número #7382924e-ed46-42be-83f4-12801a4792ae

Hash do documento original (SHA256): f902ecb436bb31ad9c8e4c8d18046eb42cb202d958cf35b1b64293cf189f17e4

Hash do PAdES (SHA256): 5f84791b11c1960df9fd13925376d0d01fb9cb6064422efb4eaa84cac53280b4

Assinaturas

1 assinatura digital e 1 assinatura eletrônica

✓ Carlos Eduardo Annibelli Baron

CPF: 058.904.499-07

Assinou em 30 jul 2026 às 12:26:13

Carlos Eduardo Annibelli

Carlos Eduardo Annibelli Baron

✓ Solange Plebani

CPF: 947.618.099-49

Assinou em 31 jul 2026 às 08:39:04

Emitido por AC SyngularID Multipla- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 fev 2027

Solange Plebani

Solange Plebani

Log

- 28 jul 2026, 09:47:07 Operador com email mbelmudes@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e criou este documento número 7382924e-ed46-42be-83f4-12801a4792ae. Data limite para assinatura do documento: 30 de agosto de 2026 (11:26). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 28 jul 2026, 09:52:06 Operador com email mbelmudes@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: cbaron@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Carlos Eduardo Annibelli Baron.
- 28 jul 2026, 09:52:06 Operador com email mbelmudes@bionexo.com na Conta ed967020-57ff-4dce-9d02-f9575b6cce9e adicionou à Lista de Assinatura: splebani@bionexo.com para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; Assinatura manuscrita. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Solange Plebani e CPF 947.618.099-49.
- 30 jul 2026, 12:26:13 Carlos Eduardo Annibelli Baron assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail cbaron@bionexo.com. CPF informado: 058.904.499-07. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f997b5(...), vide anexo manuscript_30 jul 2026, 12-25-00.png. IP: 163.116.233.29. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em https://app.clicksign.com.

31 jul 2026, 08:39:04 Solange Plebani assinou. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 947.618.099-49. Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 34e750(...), vide anexo manuscript_28 jul 2026, 09-57-09.png. IP: 200.201.136.202. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.59133 e longitude -46.685816. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1488.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.

31 jul 2026, 08:39:11 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7382924e-ed46-42be-83f4-12801a4792ae.

**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7382924e-ed46-42be-83f4-12801a4792ae, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.

Anexos

Carlos Eduardo Annibelli Baron

Assinou o documento em 30 jul 2026 às 12:26:13

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo f997b5(...)



Carlos Eduardo Annibelli Baron
manuscript_30 jul 2026, 12-25-00.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08

Solange Plebani

Assinou o documento em 31 jul 2026 às 08:39:04

ASSINATURA MANUSCRITA

Assinatura manuscrita com hash SHA256 prefixo 34e750(...)



Solange Plebani
manuscript_28 jul 2026, 09-57-09.png

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08



GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA



TERMO DE AUTENTICAÇÃO

NOME DA EMPRESA	BIONEXO TASY TECNOLOGIA LTDA
PROTOCOLO	265322731 - 10/09/2026
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL

MATRIZ

NIRE 42209514935
CNPJ 62.610.157/0001-96
CERTIFICO O REGISTRO EM 14/09/2026
SOB N: 20265322731

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20265322731

SIGNATÁRIO(S) QUE ASSINOU(ASSINARAM) DIGITALMENTE

Cpf: 32400464820 - ANDERSON RODRIGUES RODEGUER SILVA - Assinado em 10/09/2026 às 10:48:57

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - PÂMELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Informação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASDIR - DIREÇÃO/FUND ESTAT ATENÇÃO ESPEC A SAUD

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Contrato assinado.

Curitiba , 25 de setembro de 2026 - 13:43:36

Assinado eletronicamente por CAMILA MARQUES DA CRUZ - 9877 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1022 em 29/09/2026 às 08:39:08



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Anulação

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Termo de Anulação de Documentos

Com o objetivo de assegurar a plena lisura, no presente processo, procedo à alteração do(s) documento(s) abaixo relacionado(s), juntado(s) aos autos pelo servidor abaixo descrito, estando certo de que essa ação não afetará a integridade nem a legitimidade das demais informações ou documentos que integram o protocolo até o momento, e não causará incoerência, desconexão ou descontinuidade na instrução processual. Tenho ciência de estar sujeito às responsabilidades penal, civil e administrativa, com penas previstas na legislação, caso a alteração resulte em destruição, supressão, ocultação ou desfiguração de documentos considerados como de interesse público.

Documentos Anulados

Motivo Anulação

- 14.1 - CONTRATO 60.2026 TUCANO.PDF

Documento Desatualizado

Justifico, de forma pormenorizada, a necessidade da alteração, pelo(s) seguinte(s) motivo(s):

Documento desatualizado.

Curitiba , 25 de setembro de 2026 - 14:00:14

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 14:00:14



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-182379/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

17.1 - 19 - CONTRATO 60.2026 TUCANO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 25 de setembro de 2026 - 14:02:43

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 60/2026 – FEAS

Contrato Administrativo nº 60/2026-FEAS para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estadual de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses, que entre si celebram a **Fundação Estadual de Atenção à Saúde – Feas** e a empresa **Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda.**

Aos dezesseis dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e seis, nesta cidade de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, presentes de um lado a **FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE**, doravante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ sob n.º 14.814.139/0001-83, neste ato representada pelo seu Diretor Geral, **Sezifredo Paulo Alves Paz**, CPF/MF 366.713.809-10 e pela Diretora Administrativa Financeira, **Janaina Barreto Fonseca**, CPF/MF n.º 047.615.519-33, assistidos pelo Assessor Jurídico, **Pedro Henrique Igino Borges**, OAB/PR n.º 50.529, e de outro lado a empresa **Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 62.610.157/0001-96, com sede na Rua Dois De Setembro, 1944 - Sala A - Itoupava Norte, Blumenau / Santa Catarina, CEP 89.052-004, neste ato representada pelo **Sra. Solange Plebani**, brasileira, inscrito no CPF/MF nº 947.618.099-49, com fundamento nas informações contidas no Processo Administrativo nº 01-182379/2026 – Feas, Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2026 e Termo de Referência, resolveram e acordaram firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Tem o presente, por objeto, a contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. cumprimento de prazos compatíveis com a criticidade;
- d. registro formal das solicitações e soluções.

XVII. Quando da prestação dos serviços pela CONTRATADA, exclusivamente com referência a resolução de erros do sistema, estes deverão obedecer ao padrão que segue:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO	PRAZOS	
		TEMPO MÁXIMO PARA INICIO DO ATENDIMENTO	TEMPO MÁXIMO PARA SOLUÇÃO (PALIATIVA OU DEFINITIVA)
EMERGENCIA	O sistema não está disponível, ou seja, está inoperante, e não existe nenhuma alternativa para os usuários efetuarem o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de benefícios e receitas monetárias para a empresa.	até 01 (uma) hora após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 04 (quatro) horas
ALTA COMPLEXIDADE	O sistema está seriamente afetado, ou não está disponível para um grupo de usuários, e não existe outra alternativa para efetuar o trabalho. A não realização do serviço pode resultar em perda de produtividade ou pode por em risco benefícios e receitas monetárias.	até 02 (duas) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 08 (oito) horas
MÉDIA COMPLEXIDADE	O serviço a um usuário individual está afetado, causando dificuldade para efetuar seu trabalho normal. Existem alternativas disponíveis para efetuar o trabalho, embora outras atividades possam ser afetadas enquanto se espera a resolução do problema.	até 08 (oito) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 32 (trinta e duas) horas
BAIXA COMPLEXIDADE	O serviço a um usuário individual está afetado, mas existem alternativas disponíveis para executar o trabalho. A não realização do serviço não resulta em impacto direto sobre o negócio.	até 16 (dezesesseis) horas após o recebimento da Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE	até 72 (setenta e duas) horas

XVIII. Os níveis de prioridade poderão ser classificados como:

- a. emergencial;
- b. alta prioridade;
- c. média prioridade;
- d. baixa prioridade.

XIX. Modelo de Execução e Vigência

XX. A execução dos serviços ocorrerá de forma contínua, durante toda a vigência contratual. A contratação será realizada pelo período de 12 (doze) meses,



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

podendo ser prorrogada conforme a legislação vigente. Durante a vigência contratual, a Contratada deverá garantir:

- a. continuidade operacional do sistema;
- b. suporte técnico adequado;
- c. atualização contínua da solução;
- d. manutenção da qualidade dos serviços;
- e. estabilidade e segurança do ambiente tecnológico.

XXI. Do Recebimento do Objeto:

- a) A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.
- b) Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a **CONTRATADA**:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

- I. Iniciar a prestação dos serviços a contar da data da assinatura do contrato;
- II. Executar integralmente o serviço definido no objeto do presente termo, sendo vedada a sublocação no todo ou em parte do objeto;
- III. Cumprir rigorosamente o prazo de execução dos serviços
- IV. Informar canal de contato (e-mail e telefone) entre a Contratante e a Contratada, com disponibilidade durante todos os dias úteis das 08h às 17h;
- V. Responsabilizar-se em executar os serviços, objeto do presente, através de pessoas idôneas e especializadas, devidamente uniformizadas, assumindo qualquer responsabilidade por danos ou falhas que elas vierem a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se ainda a indenizar a Contratante por todos os prejuízos que



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XVII. Responsabilizar-se pelas peças/acessórios a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação, às suas expensas, da mão-de-obra necessária à execução dos serviços objetos do contrato;

XVIII. Fornecer todos os instrumentos, ferramentas e mão-de-obra necessária à execução dos serviços contratados, sem nenhum ônus adicional a **CONTRATANTE**;

XIX. Orientar o **CONTRATANTE** quanto ao melhor uso dos equipamentos;

XX. Ministrar treinamento para o uso adequado dos equipamentos, quando solicitado pela **CONTRATANTE**;

XXI. Não subcontratar, sob nenhum pretexto ou hipótese, os serviços objeto do Contrato;

XXII. Manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste Contrato, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, greve, licença falta ao serviço e demissão de empregados. A demissão não terá em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA** as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

XXIII. A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente as solicitações que lhe forem efetuadas; inclusive, permitir livre acesso em sua oficina/laboratório, a técnico indicado pelo **CONTRATANTE** para fiscalizar e/ou acompanhar os serviços relativos aos orçamentos aprovados;

XXIV.Executar sempre que necessário, e mediante prévia aprovação por parte do **CONTRATANTE**, serviços de maior vulto, de reparos ou substituições, que viabilizem o funcionamento dos equipamentos;

XXV. Orientar seus trabalhadores para que não haja qualquer tipo de interpelação junto aos clientes (pacientes/acompanhantes) do hospital;

XXVI. Observar todas as obrigações assumidas neste contrato e em seus anexos, ainda que não transcritas no corpo do presente instrumento.

XXVII. Prestar assistência num prazo de 24 horas caso a ferramenta apresente alguma inconsistência.

XXVIII. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133/2021).

XXIX. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

XXX. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do **CONTRATANTE** ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

XXXI. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda *Municipal, Estadual ou Distrital* do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

XXXII. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**, salvo na hipótese do § 2º, do art. 121, da Lei n.º 14.133/2021.

XXXIII. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

XXXIV. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo **CONTRATANTE** ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XXXV. Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

XXXVI. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XXXVII. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

XXXVIII. Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

XXXIX. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

XL. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta.

XLI. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).

XLII. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

XLIII. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

XLIV. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

XLV. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão **CONTRATANTE**.

XLVI. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

XLVII. Garantir o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

XLVIII. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado.

XLIX. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

L. Disponibilizar ao **CONTRATANTE** os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

LI. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, sem repassar quaisquer custos a estes.

LII. Atender às solicitações do **CONTRATANTE** quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito em Termo de Referência.

LIII. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

LIV. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao **CONTRATANTE** toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

LV. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

I. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa disponibilizar e desempenhar o serviço de acordo com as determinações deste instrumento.

II. Providenciar a avaliação completa e total dos itens entregues pela Contratada

III. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do serviço recebido pro-



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

visoriamente com as especificações constantes do Termo de referência que deu origem ao Contrato.

IV. Comunicar ao fornecedor, por escrito, sobre irregularidades verificadas nas inscrições fornecidas, para que sejam corrigidas ou substituídas.

V. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da FEAS, através de comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês, ano, bem como o nome dos profissionais eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

VI. Providenciar a fiscalização dos serviços executados, através de profissionais do seu corpo funcional.

VII. Rejeitar no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências do TERMO e seus anexos.

VIII. Comunicar de imediato à CONTRATADA, quaisquer anormalidades de funcionamento;

IX. Fornecer a qualquer tempo e com a máxima presteza, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, ressalvados os casos de urgência, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos omissos, do presente ajuste.

X. Efetuar o pagamento ao fornecedor nas condições e valores correspondentes ao serviço contratado.

XI. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XII. Orientar, se necessário, a contratada no exercício de suas atribuições, fornecendo subsídios para a elaboração do planejamento das atividades.

XIII. Fornecer a documentação necessária para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as normas estabelecidas em Termo de Referência.

XIV. Fornecer as informações e as orientações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do presente instrumento.

XV. Aplicar ao contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato.

XVI. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado tais como os do art. 48 da Lei n.º 14.133/2021.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

VIII. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

IX. No caso de empresas com prestação de serviços de mão de obra exclusiva, as empresas deverão apresentar:

1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação:
 - a. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - b. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
 - c. exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços; e
2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):
 - a. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
 - b. certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado;
 - c. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
 - d. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
3. entrega, quando solicitado pelo Contratante, de quaisquer dos seguintes documentos:
 - a. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante;
 - b. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador a parte contratante;



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

- c. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
 - d. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
 5. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
 6. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
 7. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
 8. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
 9. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no item acima deverão ser apresentados.
 10. A Administração deverá analisar a documentação solicitada no item acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
 11. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
 12. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
 13. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

14. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
15. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público (Oscip's) e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
16. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.
17. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar à Receita Federal do Brasil (RFB).
18. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores de contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra deverão oficializar ao Ministério do Trabalho.
19. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pelo contratado poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.
20. A Administração contratante poderá conceder um prazo para que a contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.
21. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
22. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
23. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

I. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a. der causa à inexecução parcial do contrato;
- b. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c. der causa à inexecução total do contrato;
- d. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato;
- i. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

VI. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b. as peculiaridades do caso concreto;
- c. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d. os danos que dela provierem para o contratante;
- e. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

VII. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

VIII. A personalidade jurídica do contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

IX. O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

X. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

regularmente comprovados, em conformidade com o disposto no parágrafo 2º e incisos, do artigo 79 e 80, daquele diploma legal.

Parágrafo Primeiro

Poderá ainda o contrato ser rescindido por qualquer uma das partes, a qualquer tempo, observadas as seguintes condições:

- a) Na hipótese de a contratada solicitar a rescisão, esta deverá continuar prestando os serviços por período a ser estipulado pela contratada, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da solicitação de rescisão.
- b) Na hipótese de a **CONTRATANTE** solicitar a rescisão, deverá efetuar comunicação por escrito à contratada, com antecedência mínima de até 60 (sessenta) dias, sendo então pagos os serviços comprovadamente prestados, não cabendo à contratada qualquer outra compensação ou indenização, seja a que título for.

Parágrafo Segundo

Se, a qualquer tempo, na vigência deste contrato, a contratada tiver decretada sua falência ou vier a se dissolver, de pleno direito ou extrajudicialmente, fica o presente contrato automaticamente rescindido, sem prejuízo da resolução de eventuais pendências.

Parágrafo Terceiro

É vedado à contratada ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato, sem prévia e expressa autorização e concordância da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DA OBSERVÂNCIA À LEI 14.133/2021

O presente instrumento sujeita a **CONTRATANTE** e a contratada às normas contidas na Lei nº 14.133/2021 bem como demais legislações aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

I. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

- a. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este órgão ou entidade não dispuser de créditos orçamentários



Contratos
R. Capitão Argemiro Monteiro Wanderley,
Capão Raso – Curitiba/ PR
CEP 81.312-170
(41) 3316-5721
contratos@feas.curitiba.pr.gov.br

promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

II. A **CONTRATADA** (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

Parágrafo Primeiro

A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste contrato administrativo, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

Parágrafo Segundo

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) **CONTRATADO(a)**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- I. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;
- II. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013; Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa;

Parágrafo Terceiro

A **CONTRATADA** obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º Do Termo de Integridade e Ética a ser exigido quando da assinatura dos instrumentos pactuados:

Parágrafo Quarto

A empresa Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 62.610157/0001-96, neste ato representada por Solange Plebani, inscrito no CPF n.º 947.618.099-49 declaro, para os devidos fins, que a empresa ora qualificada não



Prefeitura Municipal de Curitiba

Termo de Anexação de Arquivos

01-182379/2026

ORIGEM: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Nesta data juntamos ao presente, por anexação o(s) arquivo(s) eletrônico(s) abaixo relacionado(s), a fim de subsidiar a instrução processual.

18.1 - 22 - CONTRATO Nº 00060_2026 PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.PDF

18.2 - PUBLICAÇÃO CONTRATO DO_180.PDF

18.3 - AVISO PUBLICAÇÃO CONTRATO.PDF

Anexação de Arquivos

Curitiba , 29 de setembro de 2026 - 08:33:14

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08

Contrato nº 00060/2026

Última atualização 25/09/2026



Órgão/Entidade: 14.814.139/0001-83 - FUNDACAO ESTATAL DE ATENCAO A SAUDE - FEAS

Unidade executora: 928285 - FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO A SAÚDE - PR **Localidade da Unidade:** Curitiba/PR

Órgão/Entidade sub-rogado: não informado **Unidade executora sub-rogada:** não informada

Localidade da Unidade sub-rogada: não informada

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 01-182379/2026

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 25/09/2026 **Data de assinatura:** 16/09/2026 **Vigência:** de 16/09/2026 a 16/09/2027

Id contrato PNCP: 14814139000183-2-000073/2026 **Fonte:** Contratos.gov.br

Id contratação PNCP: [14814139000183-1-000143/2026](#)

Fruto de adesão? Não **Tem Remanejamento:** Não

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ATUALIZAÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA, CORRETIVA E LEGAL, TREINAMENTO E CONSULTORIA DO SISTEMA DE GESTÃO HOSPITALAR TASY, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE DE CURITIBA – FEAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

VALOR CONTRATADO

R\$ 579.067,14

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 62.610.157/0001-96 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TUCANO DO BRASIL SISTEMAS DE INFORMAÇÃO LTDA

Empenhos

Instrumentos de Cobrança

Termos

Arquivos

Histórico

Nenhum dado para exibir



Carregando...

[Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

-  <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>
-  [0800 978 9001](tel:08009789001)

Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 180 - ANO XV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



Dotações Orçamentárias:

FUNDO MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS

38001.08243.0002.6015.339037.01.001

38001.08245.0002.2256.339037.01.001

FUNDAÇÃO DE AÇÃO SOCIAL – FAS

29001.08122.0002.2211.339037.01.001

Fundação de Ação Social, 28 de setembro de 2026.

Melissa Cristina Alves Ferreira : Superintendente Executiva

FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO À SAÚDE - FEAS

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 197

*Torna público o extrato de contratos, convênios,
acordos e outros ajustes: 2º Termo Aditivo ao C.A.
091/2024 – FEAS.*

A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve:**

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – FEAS e a empresa ELIANE DO ROCIO OLIVEIRA.

Objeto: Segundo Termo Aditivo de Renovação de Prazo e Reajuste ao Contrato Administrativo nº 091/2024, cujo objeto é a prestação de serviços de manutenção, com fornecimento e substituição de peças, de 02 (duas) Lavadoras Ultrassônicas Sanders, modelo SW 3000 WJ, pelo período de 12 (doze) meses, firmado com a empresa **ELIANE DO ROCIO OLIVEIRA.**

Data: 25/09/2026

Prazo de vigência: 25/09/2026 a 24/09/2027

Valor Global: O valor global do contrato passa de **R\$ 79.256,00** (setenta e nove mil duzentos e cinquenta e seis reais) para até **R\$ 79.639,20** (setenta e nove mil, seiscentos e trinta e nove reais e vinte centavos), correspondendo a um reajuste de 4,14%.

Previsão financeira: As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de recursos próprios da FEAS, previstos em seu orçamento, recebíveis através de Contrato de Gestão celebrado com o Município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Municipal nº 13.663/2010, para atender às metas definidas.

Processo Administrativo n.º 01-191516/2024 - Feas.

Pregão Eletrônico n.º 113/2024 - Feas.

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 25 de setembro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 198

*Torna público o contrato 60/2026, para contratação de
empresa especializada no fornecimento de licença de
uso do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy*



Prefeitura de
CURITIBA

Nº 180 - ANO XV

CURITIBA, SEGUNDA-FEIRA, 28 DE SETEMBRO DE 2026

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
ATOS DO MUNICÍPIO DE CURITIBA



A Fundação Estatal de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições constantes na Lei nº 13.663/10, de 21 de dezembro de 2010 e Decreto nº 2.028, de 05 de janeiro de 2012, **resolve:**

TORNAR público o Extrato de Contrato constante abaixo:

Partes: Fundação Estatal de Atenção à Saúde – Feas e a Tucano do Brasil Sistemas de Informação Ltda.

Objeto: Contrato Administrativo n.º 60/2026. Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses

Data: 16/09/2026.

Prazo de vigência: pelo período de 12 (doze) meses.

Valor total: R\$ 579.067,14.

Previsão Financeira: As despesas decorrentes da aquisição dos produtos correrão por conta de recursos próprios da Feas provenientes de contrato de gestão, celebrado com o município de Curitiba, nos termos do disposto no artigo 5º, inciso I, da lei municipal nº 13.663/2010, para atender às metas definidas.

Processo administrativo n.º 01-182379/2026

Inexigibilidade de Licitação n.º 11/2026

Fundação Estatal de Atenção à Saúde, 28 de setembro de 2026.

Sezifredo Paulo Alves Paz : Diretor Geral

CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA - CMC

CONTRATOS - AVISO DE PUBLICAÇÃO Nº 76

*Torna público Extratos de Contratos, Convênios,
Acordos e outros Ajustes.*

O Pregoeiro da Câmara Municipal de Curitiba, no uso de suas atribuições constantes na Portaria nº 03, de 15 de janeiro de 2026,

RESOLVE

TORNAR público os extratos de Contratos, Acordos e outros Ajustes, constantes abaixo.

EXTRATO DE CONTRATO 2026 – Contrato n.º 28/2022

Partes: CÂMARA MUNICIPAL DE CURITIBA e PROBOMBAS MOTOBOMBAS LTDA.

Objeto:

1.1 PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA, a partir de 24/10/2026, por mais 12 (doze) meses, do Contrato nº 28/2022, que tem por objeto a manutenção preventiva e corretiva das bombas de recalque e bombas d'água instaladas, com fornecimento total de peças novas, componentes, acessórios originais, incluindo todo o sistema: painel de controle, elétrico e hidráulico, para a Câmara Municipal de Curitiba, conforme previsão constante na Cláusula Segunda, item 2.3 do contrato primitivo, bem como no art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93;

1.2 REAJUSTE de 4,44% (quatro vírgula quarenta e quatro por cento) com efeitos financeiros a partir de 24/10/2026, ao Contrato nº 028/2022, aplicando-se o Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA - (Base Agosto/2025 a Julho/2026) e conforme previsão constante na Cláusula Quarta do contrato primitivo e nas condições expressas na Lei Federal nº 8.666/93.

Valor: R\$ 59.377,92 (cinquenta e nove mil, trezentos e setenta e sete reais e noventa e dois centavos).

Zimbra

mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br

Publicação contrato 60_2026- Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso.

De : Mirelle Pereira Fonseca
<mifonseca@feas.curitiba.pr.gov.br>

ter., 29 de set. de 2026 08:24

4 anexos

Assunto : Publicação contrato 60_2026- Contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso.

Para : Daiana Lugarini
<dlugarini@feas.curitiba.pr.gov.br>

Prezada,

Encaminho o contrato **60/2026**, para contratação de empresa especializada no fornecimento de licença de uso, prestação de serviços de atualização, suporte técnico, manutenção evolutiva, corretiva e legal, treinamento e consultoria do Sistema de Gestão Hospitalar Tasy, visando atender às necessidades da Fundação Estatal de Atenção à Saúde de Curitiba – FEAS, pelo período de 12 (doze) meses, bem como suas respectivas publicações.

Atenciosamente,



Mirelle Pereira Fonseca
Pregoeira
Comissão Permanente de Licitações
(41) 3316-5967 | feas.curitiba.pr.gov.br

**Modelo de assinatura e-mail Feas.png**

29 KB

Publicação contrato DO_180.pdf

82 KB

22 - Contrato nº 00060_2026 Portal Nacional de Contratações Públicas.pdf

112 KB

19 - Contrato 60.2026 Tucano.pdf

1 MB



Prefeitura Municipal de Curitiba
Descrição do Trâmite - Encerramento

Protocolo: 01-182379/2026

DE: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

PARA: FEAS / FEASCPL - LICITAÇÕES

Procedido o encerramento do presente protocolo.

Curitiba , 29 de setembro de 2026 - 08:34:23

Assinado eletronicamente por MIRELLE PEREIRA FONSECA - 1822 com fundamento no art. 6º, §1º do Decreto Municipal nº 848 de 15 de agosto de 2018.

Exportado do Sistema Único de Protocolos - 01-182379/2026 - por MIRELLE PEREIRA FONSECA - Matrícula 1822 em 29/09/2026 às 08:39:08